

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano X Nº 53

Brasília, sexta-feira, 23 de março de 2001

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Xavier (PSD)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)
3º Secretário: João de Deus (PDT)
Suplente: Alirio Neto (PPS)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Rajão (PMDB)
Vice-Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Rajão (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB) e Paulo Tadeu (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: César Lacerda (PTB)
Vice-Presidente: Nijed Zakhour (PMDB)
Membros Efetivos: César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Nijed Zakhour (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Silvio Linhares (PMDB)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Paulo Tadeu (PT)
Vice-Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)
Membros Efetivos: Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tatiko (PSC)
Suplentes: César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Aguinaldo de Jesus (PFL)
Vice-Presidente: Alirio Neto (PPS)
Membros Efetivos: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatiko (PSC)
Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Xavier (PSD)

V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Chico Floresta (PT)
Vice-Presidente: João Carlos (PMDB)
Membros Efetivos: Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), João Carlos (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB) e Xavier (PSD)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), Nijed Zakhour (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Presidente: José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Silvio Linhares (PMDB)
Membros Efetivos: Anilcéia Machado (PSDB), José Edmar (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Rajão (PMDB) e Tatiko (PSC)

VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

Presidente: Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vice-Presidente: Maria José Maninha (PT)
Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), Alirio Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatiko (PSC)

Sumário

Atas	1
Erratas de Atas	54
Leis	55
Comissões	55
Mesa Diretora	66
Atos Administrativos	67
Fiscal	67
Reconhecimento de Dívida	68

Atas

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 15 DE MARÇO DE 2001.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim, João de Deus, Maninha e César Lacerda.

SECRETARIA: Deputados Jorge Cauhy, Paulo Tadeu e Nijed Zakhour.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 4 minutos.

TÉRMINO: 18 horas.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Lucia Carvalho (PT) |
| • Alirio Neto (PPS) | • Maninha (PT) |
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • César Lacerda (PTB) | • Rajão (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Renato Rainha (PL) |

- Edimar Pireneus (PMDB)
- João de Deus (PDT)
- João Carlos (PMDB)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PSD)
- Gim (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 15ª e 16ª Sessões Ordinárias.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 135, de 2000, do Governador do Distrito Federal, que encaminha anexo de projeto de lei.
- Mensagem nº 140, de 2000, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 930, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 1.924, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Lei nº 1.925, de 2001, de autoria do Deputado Sívio Linhares.
- Projeto de Lei nº 1.926, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 1.927, de 2001, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.928, de 2001, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.929, de 2001, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 1.930, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.931, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.932, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.933, de 2001, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Lei nº 1.934, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.935, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2001, de autoria do Deputado Sívio Linhares.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2001, de autoria do

Deputado Renato Rainha.

- Moção nº 6.008, de 2001, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 1.561, de 2001, do Deputado Alírio Neto.
- Requerimento nº 1.562, de 2001, do Deputado João de Deus.
- Requerimento nº 1.563, de 2001, da Deputada Anilcéia Machado.
- Requerimento nº 1.564, de 2001, do Deputado Wilson Lima.
- Requerimento nº 1.565, de 2001, do Deputado Wilson Lima.
- Requerimento nº 1.566, de 2001, do Deputado Wilson Lima.
- Requerimento nº 1.567, de 2001, do Deputado Rajão.
- Indicação nº 214, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 215, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 216, de 2001, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

MENSAGEM
Nº 135 /GAG

Brasília, 21. de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos comissionados para compor a estrutura da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, instituída pela Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001,

A proposta decorre da necessidade de se reforçar a estrutura organizacional daquela Fundação, uma vez que os cargos comissionados decorrentes da extinção do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para Saúde - CEDRIUS e destinados à mesma, se mostram absolutamente insuficientes para o cumprimento de suas metas institucionais, inviabilizando a continuidade e ampliação das ações em curso, bem como a implantação de novos cursos de graduação, em especial o Curso de Medicina, de pós-graduação e programas de pesquisa na área de saúde.

Há uma forte tendência de crescimento da oferta de empregos na esfera dos governos estadual e municipal, em face das prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Entretanto, as transformações nas escolas médicas para a formação de novos profissionais, com perfil adequado para atuarem conforme os princípios estabelecidos para o Sistema Único de Saúde têm se mostrado incipientes. As necessidades de reformas curriculares e pedagógicas, em face das avaliações recentes do currículo tradicional de ensino médico, tornaram-se prementes.

A criação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde impõe a Secretaria de Saúde ao avanço no sentido das mudanças estruturais do ensino médico, visando devolver à sociedade profissionais de saúde mais capacitados, humanizados, com preocupação social e identificados com os preceitos do Sistema Único de Saúde.

A implantação inicial do Curso de Medicina possibilitará aumento na oferta de vagas na área médica, reconhecidamente uma das mais disputadas. A Região Centro-Oeste conta, hoje, com um número bem inferior de escolas médicas, o que obriga o deslocamento de estudantes brasileiros para outras regiões mais propícias.

Releva assinalar, ainda, o aumento da qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados pela rede, ao incentivar a necessidade de constante aprimoramento técnico-científico dos profissionais de saúde, em face do desenvolvimento de atividades de pesquisa.

Dentre outros benefícios, a médio e longo prazos, os benefícios são também promissores, destaca-se a oferta de profissionais com potencial para atender o modelo assistencial à saúde que se busca implementar no País, com ênfase na atenção integral da saúde do indivíduo e das coletividades.

Assim e considerando a relevância de que se reveste a matéria, cujo propósito é o de ampliar a estrutura da referida Fundação viabilizando, dessa forma, o seu pleno funcionamento, encaroço a especial atenção de Vossa Excelência, ressaltando que o ônus decorrente da medida será custeado com recursos próprios do Governo do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

MENSAGEM
Nº 140 /2001

Brasília, 02 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o parágrafo único do art. 29, o art. 102 e o inciso IV do artigo 120, todos do Projeto de Lei Complementar nº 755/2000, que "aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, conforme disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Consoante pronunciamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o veto ao parágrafo único do art. 29 se impõe ante a inexistência de razões para que a definição da quantidade de passagens de pedestres seja feita por meio de lei, vez que se trata de questão eminentemente técnica.

Em relação ao art. 102, cumpre observar que a área em questão insere-se dentro da denominada Faixa Central de Integração, cujas diretrizes de uso e ocupação estabelecidas pelo Poder Executivo e incorporadas à versão inicial do PDL indicam sua utilização no âmbito do Programa Habitacional do Distrito Federal. Desse modo, o veto ao referido dispositivo se afigura necessário.

Finalmente, no que pertine ao inciso IV do art. 120 da proposição, impõe-se o veto ante a circunstância de que a pretendida autorização de uso previsto no dispositivo retrocitado contraria frontalmente o interesse público manifestado pela população local, havendo de se utilizar os mesmos princípios elencados no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante às razões acima, comunico veto parcial, nos moldes mencionados, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
DD, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Assistente	01	DFA-10
Chefe do Núcleo de Orientação Educacional	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Apoio Didático	01	DFG-10
Gerente de Cursos	01	DFG-12
Chefe do Núcleo de Cursos Técnicos	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Cursos com Currículos Especiais	01	DFG-10
Assistente	01	DFA-10
Gerente de Desenvolvimento de Projetos	01	DFG-12
Chefe do Núcleo do Pólo de Capacitação	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Treinamento, Aperfeiçoamento e Extensão	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Apoio Pedagógico	01	DFG-10
Gerente de Estágios e Convênios	01	DFG-12
Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Estágios	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Elaboração e Execução de Convênios	01	DFG-10
Coordenador de Apoio Operacional	01	DFG-13
Assistente	01	DFA-10
Secretário Administrativo	01	DFA-04
Gerente de Informática	01	DFG-11
Chefe do Núcleo de Administração de Redes	01	DFG-08
Chefe do Núcleo de Suporte ao Usuário	01	DFG-08
Chefe do Núcleo de Tecnologia Audiovisual	01	DFG-08
Chefe do Núcleo de Laboratório Audiovisual	01	DFG-08
Chefe do Núcleo de Empréstimo e Manutenção de Equipamentos	01	DFG-08
Gerente de Pessoal	01	DFG-11
Chefe do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho	01	DFG-08
Chefe do Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro	01	DFG-08
Gerente de Material e Contabilidade	01	DFG-11
Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria	01	DFG-08
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01	DFG-08
Gerente de Atividades Gerais	01	DFG-11
Chefe do Núcleo de Vigilância e Portaria	01	DFG-08
Chefe do Núcleo de Manutenção e Transportes	01	DFG-08
Chefe do Núcleo de Conservação, Limpeza e Jardinagem	01	DFG-08
Chefe do Núcleo de Protocolo e Documentação Administrativa	01	DFG-08
Chefe do Núcleo de Serviços de Restaurante e Copa	01	DFG-08
TOTAL	81	

Anexo à Lei nº , de de de 2001

DENOMINAÇÃO	QTE.	SÍMBOLO
Coordenador do Curso de Medicina	01	CNE-06
Assistente	01	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-04
Secretário da Secretaria do Curso de Medicina	01	DFG-10
Gerente de Educação Médica	01	DFG-12

Chefe do Núcleo de Treinamento em Habilidades e Atitudes	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Interação Ensino-Serviços-Comunidade	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Grupos Tutoriais	01	DFG-10
Gerente de Desenvolvimento Docente e Discente	01	DFG-12
Chefe do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Docente	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Orientação ao Discente	01	DFG-10
Gerente de Avaliação	01	DFG-12
Chefe de Gabinete	01	DFG-14
Assistente	01	DFA-11
Secretário Executivo	02	DFA-06
Chefe da Assessoria Jurídica	01	DFA-12
Assistente	02	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-04
Chefe da Assessoria de Comunicação	01	DFA-12
Assistente	02	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-04
Chefe da Assessoria de Projetos Especiais	01	DFA-12
Assistente	02	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-04
Secretário da Secretaria de Assuntos Acadêmicos	01	DFG-10
Assistente	02	DFA-08
Assistente	01	DFA-10
Secretário da Secretaria de Cursos de Pós-Graduação	01	DFG-10
Gerente de Residência Médica e de Cursos de Especialização	01	DFG-12
Chefe do Núcleo de Residência Médica	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Cursos de Especialização	01	DFG-10
Gerente de Cursos de Mestrado e Doutorado	01	DFG-12
Assistente	01	DFA-10
Gerente de Pesquisa	01	DFG-12
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Controle de Projetos de Pesquisa	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Bioestatística	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Editoração Científica	01	DFG-10
Gerente de Documentação e Biblioteca	01	DFG-12
Chefe do Núcleo de Atendimento ao Usuário	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Coleções	01	DFG-10
Chefe do Núcleo de Integração de Bibliotecas Setoriais	01	DFG-10

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2001

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para compor a estrutura organizacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados, constantes do Anexo desta Lei, para compor a estrutura organizacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, de que trata a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Os cargos ora criados por força desta Lei, serão preenchidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, em consonância com as disposições do art. 7º da Lei nº 2.676, de 2001.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLE 830 /2001

(Do Deputado Wasny de Roure)

Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo que mencionava para a criação de unidade imobiliária destinada a Centro Comunitário na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

Art. 1º Fica autorizada a alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo - da área localizada entre os lotes B e D da QNN 16, Ceilândia, RA IX - para a criação de unidade imobiliária destinada a Centro Comunitário.

Art. 2º As dimensões e características da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos técnicos e físicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade local.

Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o art.51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Ceilândia é a cidade mais populosa do Distrito Federal, tendo por consequência, um conjunto de problemas sociais decorrentes, sobretudo, da carência de atividades ocupacionais para a juventude.

A QNN 16 é um área de convergência de quadras circunvizinhas tais como: QNN 18, 20, 22, 24 e 26 onde a principal característica é a ausência de áreas institucionais destinadas a entidades sociais que desenvolvem trabalhos voltados para a formação da juventude. O problema foi agravado com o fechamento da creche da LBA.

Entre as entidades credenciadas a desenvolverem atividades sociais no setor e que encontram-se impedidas de fazê-lo - devido a ausência de áreas apropriadas - está a Igreja Batista 1º de Maio. Essa entidade dispõe, inclusive, de recursos próprios para implementar projetos de prevenção ao uso de drogas, projetos esportivos, educacionais e outros de grande impacto na diminuição dos índices de criminalidade e exclusão social.

Por isso, é desnecessário afirmar a imperiosa demanda de um centro comunitário no local, capaz de permitir a realização de parcerias entre o estado e entidades da sociedade civil, para que juntos desenvolvam projetos mitigadores da criminalidade e exclusão social que, infelizmente, afetam a Ceilândia e o Distrito Federal.

Nesse sentido, contamos com os votos de nossos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, de março de 2001.


Deputado Wazny de Moura

PL 1024 / 2001
PROJETO DE LEI N.º
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCEIA MACHADO)

Dispõe sobre a exposição de material
pornográfico no interior das locadoras
de fitas de videocassete.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido a exposição de material pornográfico- fitas, capas de fitas, cartazes e acessórios- nos estabelecimentos que comercializam e alugam estes materiais.

Art. 2º Os proprietários de locadoras de fitas de videocassete deverão criar espaço em local reservado para o acondicionamento e exposição dos materiais com conteúdo pornográfico.

Parágrafo único. Esse espaço deverá situar-se em local reservado no interior do estabelecimento, devendo ser devidamente identificado de forma que o seu acesso seja proibido para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Cada estabelecimento criará seu próprio *lay out*, bem como o sistema de controle de acesso ao compartimento.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio das Administrações Regionais, ficará responsável pela fiscalização, autuação e aplicação de multas aos proprietários desse tipo de estabelecimentos que não se ajustarem às normas no prazo disposto nesta Lei.

Art. 5º O prazo para a devida adequação a esta Lei será de 60 (sessenta) dias a partir de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo resguardar às crianças e adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, do contato visual com material de

conteúdo pornográfico (fitas, capas de fitas, cartazes e acessórios) dispostos nas locadoras de fitas de vídeos sem qualquer critérios e expostos de forma a permitir o acesso fácil à visualização dos seus clientes, incluindo-se os menores de idade.

Invariavelmente, as locadoras de fitas de vídeo dispõem nos expositores as capas das fitas, que trazem fotos de conteúdo pornográfico, sem o devido cuidado quanto a sua exposição nos estabelecimentos, no sentido de preservar sua visitação por parte de menores de idade, estando dispostas em prateleiras ou expositores, de forma que sua visualização é bastante facilitada a todos que entram no recinto, clientes ou não.

Vale ressaltar que as imposições recepcionadas por esta Lei estarão indo ao encontro dos dispositivos consubstanciados na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Dep. ANILCEIA MACHADO
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

PL 1025 / 2001
PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Dispõe sobre a prestação de
serviço voluntário no âmbito do
Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviço voluntário no âmbito do Distrito Federal, a ser implementada na forma da Lei n° 9.608, de 28 de fevereiro de 1998.

Art. 2º A disponibilização do serviço de que trata esta Lei se fará por meio da divulgação, pelos órgãos e instituições públicas e privadas, das entidades que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social e necessitem do apoio voluntário para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º O serviço voluntário será incentivado por meio de campanhas educativas e divulgado nos meios de comunicação, inclusive pela rede mundial de computadores - INTERNET.

Parágrafo único. Na divulgação do serviço de que trata o *caput*, as entidades informarão:

I - o nome e o endereço da instituição onde há vagas para prestadores de serviço voluntário;

II - os requisitos exigidos para a prestação do serviço voluntário;

III - o período e o tipo de serviço a ser desenvolvido pelo voluntário.

Art. 4º A implementação pela iniciativa privada do disposto nesta Lei independe da regulamentação prevista em seu art. 5º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Kantz e Associados in *Projetos bem Eficientes*, apenas 7% dos jovens brasileiros são voluntários. Em outros países, esse índice é bem maior. Nos Estados Unidos, por exemplo, é de 62% dos jovens. Entretanto, a mesma pesquisa revela que 54% dos jovens brasileiros desejam desenvolver algum tipo de trabalho voluntário. Estima-se que sejam 14 milhões de jovens e 10 milhões de adultos interessados em ajudar, mas não sabem como fazê-lo.

No paradigma do estado democrático de direito, consagrado na Constituição da República, o Setor Público foi separado do Estatal. Assim, existem hoje, o setor privado, o estatal e o público. Neste, a participação da sociedade civil exerce relevante papel, sendo de grande importância na busca do bem estar social.

No ordenamento jurídico vigente, o serviço voluntário foi regulamentado por meio da Lei Federal nº 9.608, de 18.02.98. Verifica-se, entretanto, ser necessário uma divulgação mais efetiva da matéria nos meios de comunicação, de forma que a população possa tomar conhecimento de onde, como e quem está necessitando dos serviços voluntários.

A proposição que apresentamos busca incentivar a prestação do serviço voluntário e aproximar o prestador da entidade que necessita de seus préstimos.

Por essas razões, aguardo de meus nobres a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Silvio Linnhars
Deputado Distrital

LEG. FEDERAL

— 566 —

LEX

Artigo 21

Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados no Livro de Registro da Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 22

Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor em data a ser determinada por troca de Notas diplomáticas, que indiquem que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Pequim, em 11 de julho de 1994, em dois exemplares originais, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de surgir diferença de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Lélvio Viana Lôbo, Ministro de Estado da Aeronáutica.

Pelo Governo da República Popular da China — Chen Guang Yi, Diretor-Geral da Administração da Aviação Civil da China.

Anexo

Quadro de Rotas

I — Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) do Brasil: Pontos no Brasil — dois pontos intermediários — dois pontos na China.

II — Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da China: Pontos na China — dois pontos intermediários — dois pontos no Brasil.

Notas

1 — Os pontos a serem servidos nas rotas acima especificadas serão determinados conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.

2 — A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de qualquer Parte Contratante poderá(ão) omitir, em um ou em todos os vãos, qualquer ponto na rota especificada, desde que os serviços acordados comecem e terminem no território da Parte Contratante que designar a(s) empresa(s) aérea(s).

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Engenho Canzanza", situado no Município de Moreno, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Engenho Jardim", situado no Município de Moreno, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

LEI N. 9.608 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Campo Novo", conhecido por "Fazenda Campo Novo II", situado no Município de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Sol Brilhante A — Gl. B. Grande I — L-39 C", situado no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Progresso — Lote 230-B — Gleba Barra Grande 1", situado no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 1028/2001
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Dispõe sobre os estacionamentos abertos, a forma de sua exploração no Distrito Federal e o sistema rotativo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º — Para os efeitos desta lei considera-se estacionamento aberto aquele demarcado em via pública, com acesso direto às vagas, sem controle de entrada e saída, sem possibilidade de limitação do acesso e do trânsito de pessoas e coisas na área demarcada.

Art. 2º — Nos estacionamentos abertos cinquenta por cento das vagas fixadas pelo poder público, denominadas — "VAGAS SEGURAS" — serão destinadas a exploração por guardadores autônomos de veículos, devidamente cadastrados pelo GDF, que estarão ostensivamente identificados por uniforme e crachá.

Art. 3º — Os guardadores estarão inseridos nos programas e projetos de estacionamento de veículos a serem presididos pelo Poder Executivo, podendo estabelecer parcerias para esse fim.

Art. 4º — O usuário do estacionamento receberá do guardador cadastrado, mediante prévio pagamento do valor impresso na face, preenchido à caneta

com a placa, data e hora de entrada, um fiquete de estacionamento que deverá pô-lo à vista no interior do seu veículo.

Parágrafo Único - Uma vez adquirido o fiquete de estacionamento o usuário portará o direito de estacionar durante todo aquele dia, o mesmo veículo, em qualquer outra vaga similar no Distrito Federal, sem nenhum outro pagamento.

Art. 5º - Nos estacionamentos abertos poderá ser adotado sistema rotativo, de modo a estimular o estacionamento rápido, com o controle do tempo do veículo na vaga, admitida uma permanência máxima de 4 (quatro horas), podendo ser complementado, nos casos específicos, por operador, em período único, por preço fixo, para atender a ventos sociais, culturais, esportivos, interesse da comunidade ou, ainda, o ordenamento do trânsito urbano.

Art. 6º - Os fiquetes de estacionamento serão emitidos exclusivamente pelo GDF, que os repassará aos guardadores autônomos pelo custo correspondente à metade do valor de face.

Art. 7º - O morador tem direito, mediante a fixação de comprovante de residência, a estacionar na sua quadra.

Art. 8º - Nos estacionamentos abertos não se aplica a responsabilidade objetiva por danos eventualmente causados aos veículos durante o período de estacionamento, inserindo-se o dever de guarda e segurança dos veículos, no sistema de segurança pública institucional, propiciado à população e ao patrimônio, nas vias e logradouros públicos abertos à circulação e ao uso comum do povo.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em sessenta dias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os estacionamentos públicos de veículos no Distrito Federal experimentam um verdadeiro caos no que diz respeito à sua organização e administração. O poder público tem se mantido omissivo na sua regulamentação. Por isso a cidade foi praticamente capturada pelos "guardadores" de carros que distribuíram entre si a exploração desordenada desses espaços públicos, causando, no mais das vezes, constrangimentos às pessoas, aumentando o risco do cidadão-contribuinte, que muito têm se queixado da ausência do Estado.

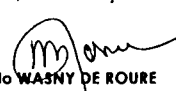
Assim o projeto harmoniza-se com essa expectativa do contribuinte. Tem também, inequivocamente, a pretensão de declarar a presença do Estado em espaços que tem se esquivado de ordenar. Para tanto a proposta se apresenta para trazer uma solução de natureza social, ao mesmo tempo em que cria uma fonte de renda para o Distrito Federal, além de vir ao encontro dos anseios dos usuários dos estacionamentos públicos da Capital Federal.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade a proposta deve lograr total aprovação, uma vez que procura disciplinar assunto de natureza local.

A regulamentação da Lei deverá provir do seu executor que será o Poder Executivo.

Portanto, por considerar uma questão de justiça social e democrática, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2001.


Deputado WÁSONY DE ROURE

DO DISTRITO FEDERAL PL 1827 / 2001
O PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Institui o "Proconzinho" para valorizar a criança como cidadão e consumidor

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído no sistema de proteção e defesa do consumidor do Distrito Federal o programa "Proconzinho".

Parágrafo único - O "Proconzinho" consiste num programa de educação e conscientização da criança enquanto consumidor.

Art.2º. Esta lei se aplica nos casos em que a criança ou o adolescente constata que o produto ou o serviço adquirido não condiz com o anunciado.

Parágrafo único - Trata-se de produto ou serviço da mesma marca, embalagem e características.

Art. 3º. A administração do "Proconzinho" caberá à Subsecretaria de Defesa do Consumidor - Procon.

Art. 4º. O não-cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 2º desta Lei sujeita o infrator a sanções cominadas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito deste projeto de lei é orientar a criança e o adolescente sobre seus direitos e deveres, enquanto consumidor e cidadão. Evidentemente que o PL traz no seu bojo a possibilidade de qualquer criança manifestar-se em defesa dos seus interesses, ao ser colocado na condição de consumidor. Na aquisição de um brinquedo, na compra de um sanduíche ou no consumo de um sorvete a criança e o adolescente adquire, com este PL, o direito de reclamar diretamente aos órgãos de defesa do consumidor, caso o produto ou o serviço que lhe é fornecido não condiga com o anunciado.

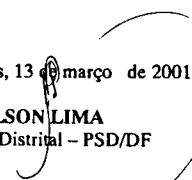
Outro exemplo disso são os serviços de colônia de férias, em que os pais não estão presentes nos acampamentos para conferir se os serviços anunciados estão sendo oferecidos adequadamente aos seus filhos. Considerando-se ludibriada, a criança poderá ter a opção de reclamar com seus pais ou diretamente no "Proconzinho" contra a empresa ou o grupo responsável pelo programa.

Os direitos do consumidor são personalíssimos e se confundem com os direitos e deveres do cidadão. Para que alguém tenha direito, tudo indica que ele também tem deveres. Assim, este PL tende para o fortalecimento da consciência e da percepção da criança e do adolescente sobre o comportamento vendedores e consumidores em relação àquilo que vende ou compra.

O "Proconzinho" tem, portanto, a intenção de conscientizar crianças e adolescentes sobre responsabilidades individuais, que comecem no registro do indivíduo, logo após o nascimento, à sua condição de consumidor e cidadão. Para ilustrar, na Inglaterra, o princípio é o de que os cidadãos conhecem seus direitos e deveres na sociedade inglesa desde o dia do seu registro de nascimento. Por isso, eles têm uma Constituição não escrita.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2001.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

DO DISTRITO FEDERAL PL 1828 / 2001
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Permite a presença do pai na sala de parto dos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica permitida a presença do pai na sala de parto dos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

Art.2º. A presença do pai na sala de parto será cercada de precauções profiláticas.

Art.3º. Ao pai não será permitido interferir no trabalho de parto.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Aumenta o número de homens dispostos a ficar ao lado das esposas na consulta pré-natal, e a até participar com elas do momento do parto, e cresce o número de hospitais nos quais essa prática está se tornando comum. Segundo a revista *Isto É*, responsável por uma reportagem detalhada sobre o assunto, os resultados favoráveis surpreendem até mesmo os médicos.

As mulheres sentem-se mais seguras para enfrentar o trabalho de parto normal e o homem mais envolvido emocionalmente com a esposa e o recém-nascido. Na maioria das vezes, as mulheres dispensam uma série de cuidados que, nas atuais condições, seriam recomendados, para evitar qualquer manifestação de insegurança que possa resultar em problemas para a operação.

Já foram registrados casos de mulheres que, apoiadas pelo marido, optaram no último momento por dispensar a cesariana.

Apesar de regras diferenciadas, a maioria das maternidades particulares já aceitam a presença do pai na sala de parto. No Hospital Maternidade de São Luiz, em São Paulo, há necessidade de autorização do obstetra. Em outras clínicas paulistas cobram-se taxas, já que a autorização implica em algumas pequenas despesas. Partos pelo Sistema Único de Saúde não permitem a presença de estranhos ao trabalho. Em Sapopemba (SP) criaram-se alojamentos especiais para que o pai permaneça no hospital, após o parto, em companhia da mãe.

Certo é que um grande número de clínicas, hospitais e maternidades vem transformando a presença do pai nas salas de parto numa prática cada vez mais comum. E, até o momento, em nenhum caso foi registrado qualquer problema. Ao contrário, por iniciava do médico, pais já chegaram a ajudar no trabalho de parto. Não podem, contudo, interferir, mesmo sendo médicos.

Com este Projeto de Lei deseja-se estender a prática também para o sistema de saúde do Distrito Federal. Entendemos que isso pode resultar em famílias mais solidárias e partos mais seguros.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2001

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº 1929 /2001 DE 2.001
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

Dispõe sobre a emissão de receitas de medicamentos pelos médicos que atuam no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os médicos que atuam no âmbito do Distrito Federal obrigados a emitir receitas de medicamentos em letra de forma ou por meio de equipamentos mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo único - Entende-se por equipamentos mecânicos ou eletrônicos de datilografia ou computadores.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de duzentos reais a mil reais, reajustada anualmente pelo IGP-M.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a caligrafia da maioria dos médicos é sofrível, ou seja, é de difícil compreensão, chegando comprometer o avario das receitas emitidas por esses profissionais.

Muito já se falou em coibir esse problema, no entanto, nenhuma medida concreta foi adotada até o momento, deixando os pacientes a mercê da sorte e cabendo aos balconistas das farmácias a função de decifrar os "garranchos" feitos pelos médicos, o que nem sempre é feito da maneira correta.

Devemos então estabelecer que as receitas de medicamentos sejam emitidas claramente em letra de forma ou por meio de máquinas de datilografia ou computadores, o que evitará equívocos e resguardará a saúde da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sai das Sessões, em de de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 1929 /2001
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Dispõe sobre a criação do SISCAN - Sistema Distrital de Registro de Câncer no Distrito Federal.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Distrital de Registro de Câncer - SISCAN.

Art. 2º - O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no Distrito Federal.

Art. 3º - São objetivos do SISCAN:

- I - identificar todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Distrito Federal;
- II - identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;
- III - manter cadastro que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Distrito Federal, por local anatómico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
- IV - avaliar e acompanhar a mortalidade por tumores malignos;
- V - participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;
- VI - planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;
- VII - fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, a recuperação e o acompanhamento de pacientes com tumores malignos;
- VIII - auxiliar na formação e na capacitação dos trabalhadores da saúde.

Art. 4º - É obrigatória a notificação ao SISCAN de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Distrito Federal adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput" deste artigo.

Art. 5º - O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único - É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º - O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação no território do Distrito Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O conhecimento epidemiológico é fundamental para a organização das ações de Saúde Coletiva. Conhecer as doenças e entender como elas ocorrem na sociedade são requisitos básicos para a organização de atividades de controle e prevenção.

Os tumores malignos são uma das principais causas da morbidade e mortalidade no Distrito Federal. Ao propor a criação do SISCAN - Sistema Distrital de Registro de Câncer, com base populacional no Distrito Federal - pretendemos ampliar o grau de conhecimento sobre essas doenças.

Ao tornar obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno no território do Distrito Federal, a partir da informação dos médicos envolvidos com ações diagnósticas, possibilita-se a criação de um sistema público, permanente, e que permitirá o acompanhamento com base anual de todos novos casos de neoplasias.

O Sistema poderá fornecer informações sobre os principais locais anatómicos de ocorrência, assim como dados sobre a faixa etária, sexo e ocupação profissional dos cidadãos que apresentarem casos novos de tumores malignos. O SISCAN poderá contribuir para a identificação dos grupos populacionais com risco para neoplasias, o que permitirá que o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, organize ações de controle e prevenção.

Outra finalidade do Sistema é propiciar condições para a realização de estudos e pesquisas, que poderão ser desenvolvidas através do acesso às informações do SISCAN. Assegura-se também no presente Projeto de Lei, o sigilo dos dados de cidadãos portadores de neoplasias, em respeito aos princípios de Bio-Ética.

Cumpramos esclarecer que outras cidades brasileiras já dispõem de Sistemas similares. Um exemplo é o município de Santos, em São Paulo que criou o Registro de Câncer com base populacional. No Rio Grande do Sul foi apresentado projeto pelo dep. Giovanni Cherini.

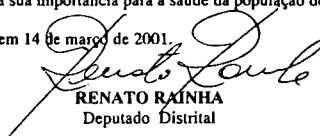
A criação do SISCAN insere-se em um conjunto de iniciativas que visam a difusão de informações à população, no sentido da criação e desenvolvimento de uma consciência sanitária. A aprovação por esta Câmara Legislativa propiciará um melhor conhecimento técnico-científico sobre esse grave problema de Saúde Pública, em prol de uma Brasília mais saudável.

Por fim, cabe frisar que esta proposição encontra amparo na Constituição Federal, em seu Art. 196, que dispõe: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, recepcionou referida norma constitucional.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei, em face da sua importância para a saúde da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

PROÍBE FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DE CRECHES, ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibido fumar no interior de todas as creches, escolas públicas e privadas de primeiro, segundo e terceiro graus de ensino e em estabelecimentos congêneres, inclusive os que ministrem cursos diversos.

Parágrafo Único - A transgressão a este artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no (cem) Ufirs.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

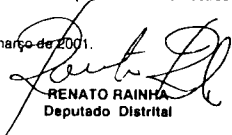
JUSTIFICATIVA

Está provado cientificamente que fumar é um ato que prejudica a saúde do fumante e das pessoas que estão ao seu redor. Isto posto e considerando que é indiscutível a responsabilidade não só dos Poderes Constituídos, mas também da sociedade como um todo, no combate aos males provocados pelo tabaco, em especial as crianças e adolescentes - as mais frágeis vítimas seduzidas pelos exemplos de adultos e principalmente pela propaganda enganosa veiculada pela indústria do fumo. Os fumantes estão aprisionados pelo vício, caracterizado pela dependência química, cujo componente detonador é a nicotina, causada pelo consumo de cigarros.

Desse modo, impõe-se a criação urgente de mecanismos destinados à proteção, com absoluta prioridade, às crianças e adolescentes, mantendo-os afastados de ambientes cujos exemplos, notadamente de professores e educadores de uma forma em geral, possam estimular a prática presente ou futura de atividade indiscutivelmente nocivas à vida e à saúde, como é o caso do tabagismo.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PL 1932 / 2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na merenda escolar de escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino público do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

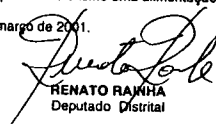
JUSTIFICATIVA

No mundo inteiro o consumo de alimentos modificados geneticamente (transgênicos) vem sofrendo restrições. Isto porque ainda não há a comprovação de que estes produtos não apresentam riscos futuros à saúde humana.

Por isso, entendemos necessário que os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal sejam protegidos quanto à utilização de produtos transgênicos na merenda escolar que lhes é oferecida, pelo menos até que haja uma decisão final sobre a possibilidade de utilizar estes produtos para consumo humano sem riscos para a saúde.

Neste sentido, colocamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, com o intuito de garantir aos alunos da rede pública de ensino uma alimentação saudável e de qualidade.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PL 1933 / 2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material didático nas mochilas escolares dos estudantes matriculados no ensino fundamental e médio da rede de escolas públicas e particulares do Distrito Federal, assim como da instalação de armários fechados individuais ou coletivos nas referidas unidades de ensino para coleta e guarda deste material e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O peso máximo total do material didático transportado diariamente por aluno no ensino fundamental e médio da rede de escolas públicas e particulares do Distrito Federal não poderá ultrapassar:

I - 5 % do peso da criança do pré-escolar;

II - 10% do peso do aluno do ensino fundamental e médio.

Art. 2º. Caberá à escola, através de seus diretores, coordenadores e professores a definição do material escolar a ser transportado diariamente, respeitando o limite de peso disposto no presente estatuto legal.

Art. 3º. O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar guardado em armários fechados individuais ou coletivos a serem disponibilizados pela escola e colocados a disposição do aluno.

§ 1º No caso dos armários coletivos será designado pela escola um responsável pela abertura do mesmo no início das aulas, e seu fechamento ao final das mesmas.

§ 2º Não poderá ser feito por parte da escola cobrança de qualquer natureza pela guarda do material nos referidos armários, assim como pela confecção dos mesmos.

Art. 4º. O desrespeito aos limites de peso previsto nesta Lei implicará na atribuição das seguintes penalidades à escola transgressora;

I - advertência;

II - multa de 50 (cinquenta) UFIR's por aluno com excesso de material escolar;

III - multa de 100 (cem) UFIR's por aluno com excesso de material escolar; em caso de reincidência.

Parágrafo único. No caso dos estabelecimentos públicos de ensino, a multa poderá ser substituída por punição ao servidor responsável e à direção da escola nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e legislação complementar.

Art. 5º. É obrigatória a afixação das normas contidas nesta Lei em local visível aos alunos, pais e docentes.

Art. 6º. A execução e fiscalização do disposto na presente Lei ficará a cargo da Secretaria de Educação do DF conjuntamente com a Administração Regional onde a escola se localiza.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa em tela tem como base a Lei nº 10.759 de 16 de junho de 1998 aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Estados como o Rio de Janeiro e Espírito Santo adotaram legislação análoga com o objetivo semelhante de preservar a saúde de crianças, adolescentes e jovens no que se refere aos males que o peso do material escolar pode causar a

coluna. Inúmeras pesquisas e laudos médicos apontam que o peso excessivo do material didático nas mochilas acarreta problemas sérios como dores nas regiões lombar e cervical. A coluna é diretamente afetada e doenças posturais se desenvolvem tais como: lordose, escoliose e cifose, comprometendo, as vezes irremediavelmente, a saúde do indivíduo.

A presente iniciativa vem insculpida em pilares seguros como a Lei Orgânica do DF, art. 204 *"in verbis"*:

"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos; (grifo nosso)

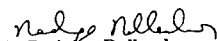
II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação;

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º **As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle,** devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei." (grifo nosso)

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em tela que reputo de grande importância para a preservação da saúde do corpo estudantil do Distrito Federal em geral.

Sala de Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA JOVENS DE ATÉ VINTE E UM ANOS DE IDADE EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONAM LAZER E ENTRETENIMENTO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º. Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3º. A Prova de condição prevista no Art. 1º, para recebimento do benefício, será feita por qualquer documento de identidade expedido pelos órgãos públicos.

Art. 4º. O estabelecimento que não cumprir a presente Lei, estará sujeito a sanção de pena multa no valor de 1000 (mil) UFIR's.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência a multa será dobrada, e assim sucessivamente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva permitir o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos (vinte e um) anos de idade, consideradas estas, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizem

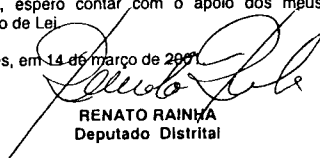
espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Trata-se de uma forma de incentivar a participação e a integração do jovem na vida social da cidade, haja vista que a cultura deve estar ao acesso de todos, máxime dos jovens, uma vez que nessa faixa etária muitos não conseguiram ainda o seu emprego e estão estudando, não dispondo de recursos para lazer, justamente no período de suas vidas em que a formação do caráter e da personalidade são fundamentais. Nesse particular, a Constituição Federal prevê, no seu art. 215, que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Lei semelhante ao Projeto em questão foi recentemente aprovada e entrou em vigor no Rio de Janeiro, com total apoio da população daquele Estado.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2001


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PL 1934 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Dep. WASNY DE ROURE)

Dispõe sobre o aviso de óbito e controle dos agentes funerários no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O aviso de óbito ocorrido em hospitais e clínicas de saúde, públicos e particulares, será feito diretamente por servidor ou empregado do estabelecimento, devidamente credenciado, aos familiares ou responsáveis pelo falecido.

Parágrafo único. É vedada a intermediação de qualquer outra pessoa ou entidade, excetuando-se a do policial responsável pelo registro da ocorrência.

Art. 2º. A nenhuma pessoa é lícito ofertar, de forma inconveniente, produtos e serviços funerários, de modo que possa ferir a sensibilidade de familiares ou amigos do falecido, ou deles tirar proveito econômico em momento de constrangimento ou fragilidade emocional.

Parágrafo Único. Considera-se oferta inconveniente de produtos e serviços funerários aquela que for feita:

I – por intermédio de hospitais, clínicas de saúde e congêneres ou de qualquer profissional de saúde, diretamente por eles ou por seus agentes, prepostos, representantes ou funcionários, ou ainda por meio de convênios ou acordos desses com empresas ou agentes funerários;

II – em qualquer dependência dos estabelecimentos de saúde listados no inciso "I", inclusive por meio de qualquer tipo de anúncio ou propaganda;

III – no Instituto de Medicina Legal-IML ou em outras dependências oficiais, inclusive através de seus servidores;

IV – por abordagem direta a familiares do falecido até 8 (oito) horas após a ocorrência do óbito; e

V – a qualquer tempo, no mesmo recinto ou ambiente onde se encontra o corpo do falecido, inclusive nas suas proximidades.

Art. 3º Os empregados ou servidores públicos que desrespeitarem o estabelecido nesta lei, incorrerão em grave falta disciplinar, sujeitando-se a pena de demissão do serviço público.

Art. 4º Os agentes funerários que recompensarem com dinheiro ou outra vantagem qualquer aos empregados ou servidores das entidades mencionadas no caput do art. 1º desta lei, terão suas concessões extintas e ficarão incompatibilizados para novas contratações pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 5º Compete à Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal receber, processar e apurar as denúncias das infrações do art. 4º.

§ 1º cabe ao Secretário de Estado da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, decidir sobre a procedência da denúncia e aplicação da penalidade prevista no art. 4º.

§ 2º da decisão prevista no parágrafo anterior, o interessado poderá interpor recurso ao Secretário de Estado do Distrito Federal.

Art. 6º A Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, manterá cadastro atualizado das empresas e agentes funerários concessionárias, contendo endereço e telefone para contato, junto as instituições de saúde mencionadas no Art. 1º desta lei.

Parágrafo único – o cadastro referido no caput deste artigo, será afixado em local visível, sendo vedada o destaque, a propaganda preferencial ou a indicação de qualquer agente ou empresa funerária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, visa impedir o assédio funerário no momento de sofrimento de muitas famílias enlutadas, mantendo-as fora do alcance de interesses comerciais inoportunos e da agressiva disputa por clientes.

A privacidade dos condolentes, muitas vezes desrespeitada no momento de profunda dor pela perda do ente querido, precisa ser preservada.

Muitas famílias já foram abordadas por “agentes funerários”, tão logo o falecimento ocorrido, prontos a tomar a frente de todas as iniciativas: atestado, autópsia, remoção, cemitério, caixão, flores, roupas, entre outras providências. Essas disputadas ofertas são feitas em situações constrangedoras, à vista das pessoas mais próximas do falecido, chocadas pela dor da perda.

Nesse momento de sofrimento, as fragilizadas famílias são presas fáceis daquela infausta corretagem, e só depois se darão conta de quantos foram achacados pela concorrência. É nessa situação que se encontra o terreno fértil para a proliferação das propinas à terceiros, enfermeiros e funcionários corrompidos.

O Projeto visa, também, rechaçar a atuação de agentes funerários inescrupulosos que incentivam, mediante ofertas em dinheiro, a atividade delituosa, criadora de verdadeiras “máfias funerárias”, em detrimento das funerárias e profissionais honestos e conscientes da sua responsabilidade social.

Por outro lado, não se pode tolerar os chamados “papa-defuntos” nos estabelecimentos de saúde e de medicina legal. É preciso punir com rigor os servidores, empregados e terceiros que se submetem a essa odiosa prática.

Casos como daquele enfermeiro que antecipava a morte dos paciente em hospital no estado do Rio de Janeiro, para receber vantagem financeira de agentes funerários, não podem mais acontecer sob pena de colocar em suspeita a capacidade de normatizar e fiscalizar do Poder Público.

Diante da importância dos dispositivos constantes desse projeto de lei, conclamo os nobres Colegas a apoiá-lo, pois estarão, assim, contribuindo para o aperfeiçoamento da administração e dos serviços público do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado WÁSONY DE ROURE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº — (Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

POL 497/2001

o Legislativo para registro e, em

CAS e CCF
31.01
Assinatura
Assessoria de Planário

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Raimundo Ribeiro Campos – Marreta.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Raimundo Ribeiro Campos – Marreta.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Raimundo Ribeiro Campos, o Marreta.

O senhor Raimundo chegou em Brasília em 1960, ingressou no Defelê, time de futebol do antigo Departamento de Força e Luz, onde permaneceu por quatro anos. Contratado pelo Rabello, foi indicado pelo Sr. Didi, técnico e tricampeão pelo próprio Defelê, prestou serviços de massagista por dois anos. Foi também contratado pelo Luziânia Esporte Clube e Grêmio Esportivo Brasiliense. Nesse período foi requisitado para várias seleções universitárias de Brasília, disputando vários campeonatos brasileiros universitários.

O Marreta teve sua atuação marcante no saudoso CEUB, na década de 70, como massagista, fazendo parte de sua vida profissional passagens pelos clubes Sobradinho Esporte Clube, Clube Recreativo Guarã e Taguatinga Esporte Clube.

Prestou serviços, ainda, no Minas Brasília Tênis Clube, Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, onde permaneceu por quase vinte anos; Associação dos Delegados de Polícia e, atualmente, na Associação dos Magistrados do Distrito Federal – AMAGI.

Em sua passagem pela AABB instituiu, em 1978, a pelada do Marreta, competição que perdurou durante doze anos naquele clube e que teve por finalidade a confraternização de atletas do passado e do presente que surgiram em Brasília e muitos deles se projetaram no cenário nacional. Destacam-se dessa época João Dutra, Sirperes, Nilo, Raimundinho, Legião Estrangeira, Péricles, Banana, Paulo Vitor, Edmar, Júnior Brasília, Nonoca, Rodolfo, Éder, Lúcio, Reinaldo, Pedro Padreira, Raspinha, Almor Capella, Wanda Abdala, Sr. Adilson Braga, Morales e Emerson. O sucesso foi tão grande que a pelada se estendeu pelo Minas Tênis Clube, Iate Clube, ASEEL, Vizinhaça da Vila Planalto, e AABR.

Ainda em sua gloriosa carreira, e sempre defendendo a bandeira do esporte no Distrito Federal, respeitado e admirado pelos amplos serviços prestados ao futebol de Brasília, ajudou a fundar a Associação dos Desportistas Profissionais e Amadores do Futebol do Distrito Federal – ADAPAF.

Pelas razões acima, entendemos ser mais do que justa a homenagem que ora se presta a esse lutador emérito do esporte brasiliense, e peço o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Silvio Linhares
Deputado Distrital
Lider do PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 498 /2001

Autora: Deputada MANINHA

Concede Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor PEDRO CHEQUER.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PEDRO JOSÉ DE NOVAIS CHEQUER.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pedro José de Novais Chequer nasceu em Mucuípe - BA. Em 1972, formou-se em Medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Especializou-se em Saúde Pública na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo em 1981. Especialista em Dermatologia Sanitária pela Escola Nacional de Saúde Pública da FIOCRUZ, concluiu seu mestrado em 1991 na área de epidemiologia pela Universidade de BERKELEY, Califórnia - Estados Unidos da América.

É médico do Ministério da Saúde desde 1987, onde ocupou vários cargos de destaque durante todos esses anos, especialmente à frente da Coordenação Nacional de DST/AIDS.

Dentre os periódicos, artigos, informativos e livros publicados, escreveu "Epidemiologia da AIDS no Brasil" (1982), "SIDA, perfil de uma epidemia no Brasil" (1982/1988), "Abordagem de conceitos básicos e aspectos relativos à vigilância da AIDS" - M.S (1988), "Infecção pela HIV em presídios - M.S (1988), "Boletim Informativo da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical" (1997), "Boletim Epidemiológico de AIDS - AIDS no Brasil - M.S" - (1982/1987).

Apresentou vários trabalhos em Congressos: Conferência Internacional de AIDS, em Estocolmo, na Suécia - 1988, V Conferência Internacional de AIDS, no Canadá - 1989, VI Conferência Internacional de AIDS, em San Francisco - E.U.A, VII Conferência Internacional de AIDS, na Itália - 1991.

Pedro Chequer foi um dos principais colaboradores na elaboração do Programa de Controle da AIDS no Brasil, reconhecendo internacionalmente como um dos melhores programas de controle da AIDS no mundo.

Enfim, seu trabalho na área de saúde, em especial no controle da AIDS é reconhecido no Brasil inteiro e no exterior, credenciando-o a receber o justo reconhecimento por parte da população do Distrito Federal.

Certos da justeza desta homenagem, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 498 /2001
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA-PL)

Concede o Título de Cidadão Honorário
de Brasília ao pioneiro RAIMUNDO
RIBEIRO CAMPOS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao
pioneiro RAIMUNDO RIBEIRO CAMPOS.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

RAIMUNDO RIBEIRO CAMPOS nasceu em Fortaleza-CE, aos 29/02/40. Filho de Manuel Ribeiro Campos e de Maria Ribeiro Campos, residente no Acampamento do DFL, na Rua 02, Casa 27, Vila Planalto, é servidor público aposentado da Novacap, lotado no antigo Departamento de Força e Luz desde 01/12/60. Casado com Maria Júlia da Silva, tem os filhos Kátia Cristina Ribeiro Campos, Paulo César Ribeiro Campos e Carlos Alberto Ribeiro Campos.

Eis um pouco da história desse pioneiro:

Chegando a Brasília em 1960, ingressou no time do DEFELÉ (Departamento de Força e Luz) permanecendo quatro anos. Em seguida, foi contratado pela Rabello - indicado pelo saudoso Sr. Didi (técnico e tri-campeão pelo próprio Defelê) - prestou seus serviços de massagista por dois anos. Logo, foi contratado pelo Luziânia Esporte Clube e em seguida pelo Grêmio Esportivo Brasiliense. Nesse período foi requisitado para várias seleções universitárias de Brasília, nas quais teve a satisfação de disputar vários campeonatos brasileiros universitários.

Conhecido carinhosamente pelo apelido de MARRETA, ele tem a certeza de que não só para o futebol do Distrito Federal, mas na projeção de massagista no futebol de Brasília, década de 1970, o CEUB foi marcante para o reconhecimento de sua profissão e conquista de grandes amizades.

No histórico esportivo, fizeram parte de sua vida clubes como: Sobradinho Esporte Clube, Clube Recreativo Guarã e Taguatinga Esporte Clube.

Ele prestou com orgulho seus serviços de massagista esportivo para algumas associações, entre elas: Minas Brasília Tênis clube, Associação do Banco do Brasil (AABB) - onde permaneceu por quase vinte anos, Associação dos Delegados de Polícia do DF e atualmente na Associação dos Magistrados do Distrito Federal.

Percorridos quarenta e um anos defendendo a bandeira do esporte do Distrito Federal, sendo respeitado e admirado pelos serviços prestados ao futebol de Brasília, nasceu a Associação dos Desportistas Profissionais e Amadores do Futebol do Distrito Federal (ADAPAF), na qual foi um dos fundadores.

Criador da "Pelada do Marreta" em 1978 na Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), com a finalidade de rever e confraternizar com os atletas do passado e do presente, que são de Brasília, porém defendem agremiações de outros Estados e até do exterior. Entre os veteranos que sempre aparecem na "Pelada do Marreta" destacamos: João Dutra, Sirperes, Nilo, Raimundinho, Legião Estrangeira, Péricles, Banana, Paulo Vitor, Edmar, Júnior Brasília, Nonoca, Rodolfo, Éder, Lúcio, Reinaldo, Pedro Padreira, Raspinha, Alaor Capella, Wanda Abdalla, Adilson Braga, Morales e Emerson. O sucesso da pelada foi tão grande que se estendeu para o Minas Brasília Tênis Clube, Iate Clube, ASEEL, Clube Unidade Vizinhança da Vila Planalto, Associação do Banco Regional (ABR), Associação dos Magistrados de Brasília (AMAGIS-DF) e Art Telebrasil.

O velho "MARRETA" é um exemplo de profissional do esporte e de ser humano que merece o nosso carinho, admiração e respeito. Ele é um cidadão que ama o que faz, pois faz com amor.

Por tudo isso, ele faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2001.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 500 /2001
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Susta os efeitos do Decreto nº 20.949, de 11 de
janeiro de 2000.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 20.949, de
11 de janeiro de 2000, do Governo do Distrito Federal."

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

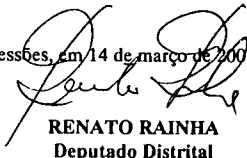
JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 20.949, de 11 de janeiro de 2000, da maneira como se encontra prejudica profundamente os cobradores de ônibus no Distrito Federal, pois serão demitidos, aumentando o desemprego em nossa capital, e

afeta prejudicialmente a harmonia do transporte coletivo do Distrito Federal, uma vez que impede o transporte alternativo do uso da bilhetagem automática, retirando-a do sistema.

Em razão disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido PDL.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº DE Nº 6088 /2001
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

Parabeniza o Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Riacho Fundo pela elaboração e execução da excelente programação comemorativa ao aniversário da cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Riacho Fundo pela elaboração e execução da excelente programação comemorativa ao aniversário da cidade.

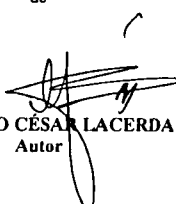
JUSTIFICAÇÃO

Ao completar o seu 11º aniversário de fundação, o Riacho Fundo foi brindado com uma programação festiva digna de todos os elogios. O competente administrador regional da cidade, Milton Barbosa, não poupou esforços para brindar a comunidade com eventos de primeira qualidade, tendo montado uma programação que procurou atender a todas as áreas, sobretudo no que diz respeito a área cultural.

Destarte, é mais do que justo que parabenizemos o ilustre Administrador Regional de Riacho Fundo, por ter tido o zelo de elaborar uma programação de aniversário em consonância com os interesses da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Nº 1501 /2001

Em 15/03/01
Assessoria de Plenário

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 176, de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 176, de 1999, de minha autoria, que "dispõe sobre a desafetação e destinação de área pública que especifica e dá outras providências", que se encontra na CCJ - Comissão de Constituição e Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de retirada de tramitação da proposição em referência dá-se em virtude de já existir projeto aprovado pela Casa, versando sobre a matéria.

Sala das Sessões, em de março de 2001.


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista

REQUERIMENTO Nº
(Dr. Sr. Deputado João de Deus)

Nº 1562 /2001

o Legislativo para registro e, em sessão, ouvida a Mesa, para deliberação do parecer do relator designado.

23/01.

João de Deus
Assessoria de Plenário

Requer a realização de Sessão Solene fora da Sede da Câmara Legislativa, na sede da Igreja Adventista do Sétimo Dia em Taguatinga Sul, para a entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor AMÍLCAR QUADRADO, no dia 17 de abril de 2001, às 20:00 horas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

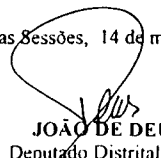
Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requero a V. Exa. a realização de Sessão Solene fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na sede da Igreja Adventista do Sétimo Dia em Taguatinga Sul, no dia 17 de abril de 2001, às 20:00 horas, para a entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor AMÍLCAR QUADRADO.

JUSTIFICAÇÃO

O Título de Cidadão Honorário de Brasília para o Senhor Amílcar Quadrado já foi aprovado pelo Plenário desta Casa e aguarda somente a realização de uma Sessão Solene, ora proposta.

Para tanto, conclamo os nobres pares desta Casa à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 14 de março de 2001


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PPD

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REQ. n.º 1562, 120
Fls. n.º 1

REQUERIMENTO Nº
(Da Sr.ª Deputada Anilcéia Machado)

Nº 1563 /2001

Requer a realização de Sessão Solene no dia 19/08/01 para comemoração do aniversário da Igreja de Deus.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito

Requer, nos termos do art. 91 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene no dia 19/08/01 para comemoração do aniversário da Igreja de Deus.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja de Deus foi fundada em 1888 nos Estados Unidos da América, comemorando-se este ano 113 anos.

Hoje está estabelecida em mais de 140 países. No Brasil conta com uma Faculdade em Goiânia e curso de Teologia por extensão em várias cidades.

No Distrito Federal, a Igreja de Deus tem templos em todas as cidades satélites. Na cidade de São Sebastião possui uma creche que assiste 150 crianças, e na Cidade Ocidental conta com um orfanato com capacidade para atender 200 crianças.

DEP. ANILCEIA MACHADO

PSDB

RQ 002/00

RQ 1564 /2001

REQUERIMENTO N° , de
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA – PSD/DF)

Requer a realização de uma Sessão Solene no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a entrega do Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Fernandes de Oliveira, o Padre Zezinho a ser realizada no dia 06 de abril (sexta-feira), de 2001, às 16:00 horas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa, requeremos a convocação da uma Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Plenário desta Casa, para a entrega do Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor José Fernandes de Oliveira, O Padre Zezinho, a ser realizada no dia 06 de abril (sexta-feira), de 2001, às 16:00 horas.

JUSTIFICAÇÃO

O Título de Cidadão Honorário de Brasília para o Policial Militar Jânio Faria Marques foi aprovado de conformidade com o Decreto Legislativo aprovado nesta Casa e aguarda somente este Requerimento para a realização de Sessão Solene. Para tanto estamos encaminhando a esta Casa o presente instrumento legislativo para a aprovação da mesma

WILSON LIMA
Dep.Distrital/PSD/DF

Requer a realização de uma Sessão Solene no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, às 16:00 horas do dia 06 de abril de 2001, para a entrega do Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal para o Senhor José Fernandes de Oliveira, o Padre Zezinho, aprovado Por esta Casa.

Coronel Rajão-PMDB Daniel Marques - PMDB Rodrigo Rollemberg - PSB

Gim - PMDB João de Deus - PDT Jorge Cauhy - PMDB

José Edmar - PMDB Lúcia Carvalho - PT Maria José (Maninha) - PT

Silvio Linhares - PMDB Pastor Aguinaldo - PFL Paulo Tadeu - PT

Renato Rainha - PL Dep. Tático - PMDB/DF Edimar Pirineus-MDB

Wasny de Roure - PT Adão Xavier - PSD

REQUERIMENTO N° , de
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA – PSD/DF)

Requer a realização de uma Sessão Solene no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a entrega dos Títulos de Cidadãos Honorários aos Professores REINALDO HERMEDO POERSCH e JOSMELINA ALVES VIEIRA POERSCH a ser realizada no dia 04 de maio (sexta-feira), de 2001, às 10:00 horas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa, requeremos a convocação da uma Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Plenário desta Casa, para a entrega dos Títulos de Cidadãos Honorários do Distrito Federal, aos Professores Reinaldo Hermedo Poersch e Jasmelina Alves Vieira Poersch, a ser realizada no dia 04 de maio (sexta-feira), de 2001, às 10:00 horas.

JUSTIFICAÇÃO

Os Títulos de Cidadãos Honorários de Brasília para os Professores Reinaldo Hermedo Poersch e Jasmelina Alves Vieira Poersch foram aprovados nesta Casa e aguarda somente este Requerimento para a realização de Sessão Solene. Para tanto estamos encaminhando a esta Casa o presente instrumento legislativo para a aprovação da mesma

WILSON LIMA
Dep.Distrital/PSD/DF

Requer a realização de uma Sessão Solene no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, às 10:00 horas do dia 04 de maio de 2001, para a entrega dos Títulos de Cidadãos Honorários do Distrito Federal para os Professores Reinaldo Hermedo Poersch e Jasmelina Alves Vieira Poersch, já aprovados por esta Casa.

Nijed Zarkour - PMDB Alirio Neto - PPS Anilcéia Machado - PSDB

Nijed Zarkour - PMDB Alirio Neto - PPS Anilcéia Machado - PSDB

Benício Tavares - PTB César Lacerda - PTB Chico Floresta - PT

Benício Tavares - PTB César Lacerda - PTB Chico Floresta - PT

Coronel Rajão-PMDB Daniel Marques - PMDB Rodrigo Rollemberg - PSB

Gim - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Gim - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

José Edmar - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Maria José (Maninha) - PT

José Edmar - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Maria José (Maninha) - PT

Sílvio Linhares - PMDB

Pastor Aguinaldo - PFL

Paulo Tadeu - PT

Sílvio Linhares - PMDB

Pastor Aguinaldo - PFL

Paulo Tadeu - PT

Renato Rainha - PL

Dep. Tático - PMDB/DF

Edimar Pirineus-MDB

Renato Rainha - PL

Dep. Tático - PMDB/DF

Edimar Pirineus-PMDB

Wasny de Roure - PT

Adão Xavier - PSD

Wasny de Roure - PT

Adão Xavier - PSD

REQUERIMENTO N.º 1567/2001
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

REQUERIMENTO N.º 1568/2001, de
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA - PSD/DF)

Requer o apensamento dos
Projetos de Lei Complementar n.ºs
454 e 455, de 2000.

Requer a realização de uma Sessão Solene fora do Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a entrega do Título de Cidadão Honorário ao Policial Militar Jânio Faria Marques a ser realizada no dia 20 de setembro (quinta-feira), de 2001, no Auditório da Administração Regional de Taguatinga, às 10:00 horas.

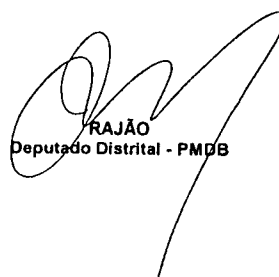
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Em conformidade com o art. 154, § 1º do Regimento Interno desta Casa, solicito o apensamento dos Projetos de Lei Complementar n.ºs 454 e 455, de 2000, ambos de autoria do Senhor Deputado Rajão.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude das proposições em questão tratarem de assuntos correlatos, requeremos que sejam apensadas, conforme determina o Regimento Interno da CLDF.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PMDB

INDICAÇÃO N.º 214/2001
(DA Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Sugere à CAESB a despoluição do Córrego do Engenho Velho na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à CAESB a despoluição do Córrego do Engenho Velho na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

JUSTIFICAÇÃO

A água é o maior bem que a natureza nos dá. A preservação do meio ambiente, através de medidas simples como a conservação dos rios e córregos, evitará que no futuro tenhamos problema no abastecimento de água potável. A agressão só trará consequências desastrosas para a humanidade.

Nijed Zarkour - PMDB

Alirio Neto - PPS

Anilcéia Machado - PSDB

Benício Tavares - PTB

César Lacerda - PTB

Chico Floresta - PT

Coronel Rajão-PMDB

Daniel Marques - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

Na comunidade rural Engenho Velho o desrespeito à natureza é um fator agravante, pois estão jogando no córrego todo tipo de lixo, sujeiras das fossas e esgotos, em consequência o córrego está poluído.

Cabe ao Poder Executivo tomar as providências no sentido de conscientizar a comunidade, bem como, efetuar a despoluição do córrego.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCEIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

INDICAÇÃO Nº  215 / 2001
(DA Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para a instalação de uma Agência ou um Posto do Banco de Brasília na cidade do Riacho Fundo II, RA-XVII.

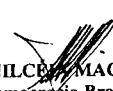
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para a instalação de uma Agência ou um Posto do Banco de Brasília na cidade do Riacho Fundo II, RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de uma agência ou posto do Banco de Brasília na cidade do Riacho Fundo II irá atender as reivindicações de vários moradores da cidade, os quais têm que se deslocar longa distância para qualquer movimentação bancária, pagamento de contas e outros. Além disso, os comerciantes reclamam da falta de segurança para se fazer um depósito em dinheiro devido a distância das agências existentes.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCEIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

INDICAÇÃO Nº  215 / 2001
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Sugere ao Congresso Nacional a ampliação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, incluindo os municípios de Alto Paraíso, Cavalcante, Colinas do Sul, São João da Aliança e Teresina de Goiás - Municípios do Estado de Goiás - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Legislativo Federal a ampliação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, incluindo os municípios de Alto Paraíso, Cavalcante, Colinas do Sul, São João da Aliança e Teresina de Goiás - Municípios do Estado de Goiás.

JUSTIFICAÇÃO

Em 19/02/1998 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei Complementar nº 94 que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, constituída por 2 (dois) municípios de Minas Gerais (Buritiz e Unai), 20 (vinte) municípios de Goiás (Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de

Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa) e o próprio Distrito Federal.

A RIDE objetiva minimizar as precárias condições de vida das populações dos municípios próximos do território do Distrito Federal com a execução de programas e ações emergenciais, bem como a criação de um projeto de desenvolvimento regional, envolvendo os governos do DF, Goiás e

Minas Gerais e o Governo Federal, objetivando resolver conflitos que, cada vez mais, ganham dimensão explosiva no entorno da capital da República.

Entretanto, os critérios para a criação da RIDE foram geográficos, quando deveriam ser geoeconômicos e geopolíticos.

A Chapada dos Veadeiros, constituída pelos municípios de Alto Paraíso, Cavalcante, Colinas do Sul, São João da Aliança e Teresina de Goiás, é o destino mais procurado pela população do Distrito Federal para o seu lazer e turismo.

Por outro lado, por estar distante da capital goiana, a mesma Chapada dos Veadeiros termina por consolidar suas relações com o Distrito Federal se suprimindo aqui de quase todas as suas demandas de bens e serviços, sendo, portanto, grande contribuidora na geração de tributos, renda e postos de trabalho no próprio Distrito Federal.

Assim, ficam patentes os laços geopolíticos e geoeconômicos da Chapada dos Veadeiros com Brasília, ambos muito mais importantes do que a simples confrontação geográfica.

A presente proposição visa a inclusão dos municípios de Alto Paraíso, Cavalcante, Colinas do Sul, São João da Aliança e Teresina de Goiás, na RIDE, restabelecendo a verdade e a justiça dos fatos, de forma a permitir que a Chapada dos Veadeiros seja beneficiária das políticas públicas a serem desenvolvidas no seu âmbito, na exata medida em que contribui para o lazer da população do Distrito Federal e sua economia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL

- Crítica a nota "Discurso", de autoria de José Luiz Oliveira, publicada no *Jornal de Brasília*, a qual menciona ter este parlamentar dois tipos de discurso em relação à grilagem de terras públicas.

- Acentua sua posição contrária a grileiros e à grilagem de terras em quaisquer circunstâncias.

- Manifesta seu respeito pelos jornalistas do *Jornal de Brasília*, ressaltando que o Governador Roriz controla o referido jornal.

- Pede ao Presidente da Casa que instale a CPI da Invasão de Terras em Brasília, conforme requerimento apresentado por este parlamentar.

- Informa que entrará com uma interpelação contra o *Jornal de Brasília*.

- Solidariza-se com o Deputado Rodrigo Rollemberg, que também sofreu ataques do Jornal.

DEPUTADA MANINHA, como Líder do PT

- Informa sobre reunião havida no Congresso Nacional hoje, dia 15, com representantes das associações legislativas do País (UNALE), na qual foi debatida a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Observa que há dois projetos de resolução na pauta da Ordem do Dia, referentes a servidores da Casa, mas que estão sendo obstruídos pela não-votação dos vetos.

- Comenta que, devido aos depoimentos de procuradores da República, foi lançado hoje, no Congresso Nacional, um movimento que deve estender-se a todo o País: a instalação da CPI da Corrupção.

- Acrescenta que essa CPI servirá para recuperar a lisura do Congresso e a confiança do eleitorado.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB

- Defende o Governador Roriz no que diz respeito à sua possível participação em grilagem de terras no Distrito Federal.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS, como Líder do Governo

- Comenta matéria publicada no *DF Notícias* a respeito do Deputado Renato Rainha, na qual este último faz críticas ao governo de Joaquim Roriz.

- Defende o Governador e exemplifica as ações que revelam o seu empenho em melhorar o nível de vida da população: as melhorias realizadas no âmbito da Polícia Civil, incluindo a preocupação com a isonomia e a moralidade, e a construção da ponte sobre o lago, entre outras.

- Afirma que será trazida ao Plenário a resposta às críticas de Sigmaringa Seixas ao Governo Roriz.

2.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO JOÃO CARLOS (PMDB)**

- Parabeniza o Deputado Rodrigo Rollemberg e a Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação pela convocação de 1.010 servidores públicos para o recebimento de moradia.

- Pede o apoio dos parlamentares para o projeto de lei de sua autoria que trata da regularização de moradias no Distrito Federal.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)

- Demonstra a sua preocupação com a crescente violência na cidade, sobretudo entre os jovens, agravada pela falta de policiamento no DF.

- Afirma que pesquisa realizada pela UNESCO demonstra que a violência não é combatida somente com o aumento de efetivo policial, mas também com a abertura de espaços esportivos e culturais aos jovens.

- Cita reportagem da TV Globo revelando jovens pichadores, em Ceilândia, que mudaram de atitude após o início de projetos semelhantes e são hoje artistas grafiteiros.

- Afirma que tramitam na Casa projetos de sua autoria destinados a combater a violência juvenil no DF.

- Defende a criação de empregos para os jovens de menor poder aquisitivo, o que levará à diminuição da violência no DF.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Parabeniza o Deputado Edimar Pireneus por trazer à Casa considerações importantes sobre a questão da violência no DF.

- Lê matérias de jornais que retratam o problema na cidade, ressaltando, contudo, a eficiência da polícia local.

- Demonstra que o atual Governo pouco fez pela segurança no Distrito Federal e que o reaparelhamento da Polícia Civil foi proveniente de verba federal.

- Declara que a Academia de Polícia, assim como as delegacias e os órgãos de segurança, encontram-se em condições precárias devido ao descaso do GDF.

- Revela sua admiração pelo atual Secretário de Segurança, enfatizando, no entanto, que o cargo deve ser ocupado por um profissional de carreira.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Contesta reportagem publicada hoje, no *Jornal de Brasília*, que declara não ter havido resposta deste Deputado às declarações feitas no dia 13 de março pelo Deputado Edimar Pireneus.

- Afirma que a resposta à denúncia sobre a transferência de verbas da Secretaria de Educação para a área de publicidade será respondida pelo Ministério Público.

- Declara não ter havido previsão orçamentária suficiente para que o governo Cristovam cumprisse seus programas de governo.

- Critica o jornalismo apresentado pelo *Jornal de Brasília*, que possui, a seu ver, tendência unilateral.

- Cita artigo do *Correio Braziliense* sobre declaração feita pelo Vice-Governador, Benedito Domingos, que afirmou desejar mudar de posição política.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT)

- Discorre sobre a preocupação dos moradores de alguns condomínios do DF com a notícia de que a União irá licitar terras que já ocupam.

- Afirma que a União deve alienar as terras de acordo com as exigências da Lei de Licitações, pois do contrário irá beneficiar grileiros e prejudicar os moradores.

- Comenta que deve ser feita uma avaliação de cada caso, ressaltando que a União, nesse processo, tem de ser partícipe de soluções que visem à qualidade de vida no DF.

- Informa o envio de requerimento ao Presidente da República solicitando-lhe intervir no processo de licitação, a fim de que as terras públicas do DF não sejam repartidas em pequenas glebas.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB)

- Comunica aos pares que teve início a construção do Hospital Geriátrico de Brasília e agradece a todos os que votaram a favor desse projeto, de sua autoria.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 2: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.510, de 2001**, de autoria do Deputado Gim Argello, que "Dispõe sobre a instituição de bilhetagem automática no Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal (STPA/DF) e dá outras providências". **MANTIDO** com 11 votos favoráveis, 4 votos contrários e 2 abstenções. Houve 7 ausências.

(2º) **ITEM 29: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.451, de 2001**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre a alteração de uso do Lote 2/12c, do Trecho 2, no Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências". **REJEITADO** com 15 votos contrários e 3 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(3º) **ITEM 22: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 1999**, de autoria do Deputado Alirio Neto, que "Dispõe sobre a ampliação dos lotes A, B, C e D da EQNP 30/34, da 23ª Delegacia de Polícia, em Ceilândia - RA IX". **REJEITADO** com 14 votos contrários e 1 voto favorável. Houve 9 ausências.

(4º) **ITEM 7: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.570, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Extingue padrões e referências de cargos e carreiras da tabela de vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal". **MANTIDO** com 13 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 7 ausências.

(5º) **ITEM 14: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 873, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Altera a Lei Complementar nº 229, de 5 de julho de 1999, que 'concede isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD) nos casos que especifica' e dá outras providências". Concedido prazo para análise do projeto.

(6º) **ITEM 19:** Apreciação do veto total ao art. 15 do Projeto de Lei nº 1.546, de 2001, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências".

- **MANTIDO** com 10 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 9 ausências.

(7º) **ITEM 19:** Apreciação do veto total ao § 25 do Projeto de Lei nº 1.546, de 2001, de autoria do Poder Executivo. Não houve quorum para deliberação.

4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado César Lacerda):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, layro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 18ª
(DÉCIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 20 DE MARÇO DE 2001.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim, Aguinaldo de Jesus e João de Deus.

SECRETARIA: Deputados Jorge Cauhy, João de Deus e Wilson Lima.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 10 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 15 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Lucia Carvalho (PT) |
| • Alirio Neto (PPS) | • Maninha (PT) |
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • César Lacerda (PTB) | • Rajão (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Renato Rainha (PL) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • João de Deus (PDT) | • Wasny de Roure (PT) |
| • João Carlos (PMDB) | • Wilson Lima (PSD) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Xavier (PSD) |
| • José Edmar (PMDB) | • Gim (PMDB) |

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Aguinaldo de Jesus):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 141, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.938/2001**.
- **Mensagem nº 142, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.939/2001**.
- **Mensagem nº 143, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.937/2001**.

- **Mensagem nº 145, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 931/2001**.
- **Mensagem nº 146, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 932/2001**.
- **Mensagem nº 147, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 933/2001**.
- **Mensagem nº 148, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 934/2001**.
- **Mensagem nº 149, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 935/2001**.
- **Projeto de Lei Complementar nº 936, de 2001**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei nº 1.940, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Projeto de Lei nº 1.941, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Projeto de Lei nº 1.942, de 2001**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 1.943, de 2001**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2000**, de autoria dos Deputados Wilson Lima, Gim e Aguinaldo de Jesus.
- **Moção nº 6.009, de 2001**, de autoria do Deputado Gim.
- **Requerimento nº 1.568, de 2001**, do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Requerimento nº 1.569, de 2001**, do Deputado Jorge Cauhy.
- **Indicação nº 217, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 218, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 219, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 220, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 221, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 222, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.

- **Indicação nº 223, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 224, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 225, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 226, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 227, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 228, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 229, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 230, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 231, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 232, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 233, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Indicação nº 234, de 2001**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- **Indicação nº 235, de 2001**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

MENSAGEM
Nº 141 / 2001-GAG

Brasília, 15 de março de 2001

Excelentíssimo Presidente.

Submeto a elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que objetiva uniformizar procedimentos entre as Unidades Federadas ao resolver controvérsia sobre base de cálculo do ICMS nas operações de importação.

Em síntese, a mencionada questão é se, naquelas operações, o valor do próprio imposto integraria sua base de cálculo. A maioria dos Estados da Federação entende que não. Nesse sentido, o Estado de Goiás já explicitou essa interpretação em sua Legislação Tributária.

É também importante frisar que, como o ICMS é multifásico, o total do imposto incidente sobre a mercadoria importada será o mesmo da mercadoria produzida no País. Não há por isso que se falar em renúncia de receita.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASILIA/DF

PROJETO DE LEI Nº
(AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica na hipótese do inciso II do art. 6º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

E.M.
Nº 08.../2001-GAB/SEFP

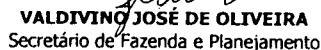
Brasília, 14 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS."

A justificativa da proposta consta da inclusa minuta de Mensagem.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda e Planejamento

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

MENSAGEM
Nº 142 M-GAG

Brasília 25 de Março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000) crédito adicional, no valor de R\$ 2.369.621,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em favor do Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília, destinado ao atendimento de despesas com publicidade e propaganda;

II - crédito especial, no valor de R\$ 2.229.621,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e um reais), com a seguinte destinação:

a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor da Região Administrativa VII - Paranoá, com a finalidade de criar programa de trabalho específico para executar ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, visando à implantação de infra-estrutura e serviços de apoio à agricultura familiar em áreas rurais pertencentes ao Paranoá;

b) R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em favor da Região Administrativa XIV - São Sebastião, destinados à criação de programa de trabalho específico para executar ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, visando à implantação de infra-estrutura e serviços de apoio à agricultura familiar em áreas rurais de São Sebastião;

c) R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) em favor da Região Administrativa V - Sobradinho, destinados à criação do grupo de despesa "Investimentos", no programa de trabalho Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudamentos, para aquisição de equipamentos e material permanente;

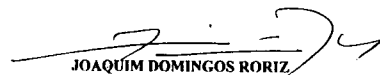
d) R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em favor da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, destinados à criação do grupo de despesa "Outras Despesas Correntes", no programa de trabalho Execução de Obras de Urbanização, e, a inserir, na programação da unidade, novo projeto, objetivando a reforma do terminal rodoviário do Núcleo Bandeirante;

e) R\$ 1.643.621,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais) em favor da Secretaria de Estado de Educação, com a finalidade de criar o grupo de despesa "Investimentos", no programa de trabalho Manutenção do Ensino Profissional, para custear despesas com aquisição de equipamentos e material permanente e, de criar a atividade Publicidade e Propaganda.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação proveniente de transferências da União (Transferências Financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Lei Complementar nº 87/96), no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de Contratos de Repasse firmados entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal, no âmbito do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), e de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 559.621,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais), nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 18, da Lei nº 2.573, de 27 de julho de 2000 (LDO), e considerando o que estabelecem o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o Anexo Projeto de Lei essa Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.369.621,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito adicional, no valor de R\$ 2.369.621,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo II;

II - crédito especial, no valor de R\$ 2.229.621,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II, e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I - excesso de arrecadação proveniente de transferências da União (Transferências Financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Lei Complementar nº 87/96), no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - incorporação de recursos oriundos de contratos de repasse firmados entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais);
 III - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 559.621,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme Anexo IV.
 Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, incisos I e II, a receita do Tesouro fica acrescida dos valores constantes no Anexo I.
 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GOV - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SEFF - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO

RESUMO DE CRÉDITO

AUT. Nº

Data

12/03/2001

PROCESSO

084.000.153/2001
 140.000.481/2001
 144.000.016/2001
 134.000.161/2001
 136.000.162/2001
 136.000.161/2001
 080.000.743/2001

INTERESSADOS

VALOR

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL 140.000
 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA 150.000
 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO 180.000
 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO 136.000
 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE 140.000
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO 1.843.621

ASSUNTO

TOTAL 2.349.621

CRÉDITO ADICIONAL (PROJETO DE LEI)

FONTE DE RECURSOS

100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
 132 - CONVÊNIO COM OUTROS ÓRGÃOS - CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O DISTRITO FEDERAL
 220 - DIRETAMENTE ARRECADADOS

FINALIDADE:

BELACAP - ATENDER DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA;

PARANÓIA - CRIAR PROGRAMA DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EXECUTAR AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR;

SÃO SEBASTIÃO - CRIAR PROGRAMA DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EXECUTAR AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR;

SOBRADINHO - CRIAR O GRUPO DE DESPESAS "INVESTIMENTOS" PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NA ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS;

N. BANDEIRANTE - CRIAR O GRUPO DE DESPESAS "OUTRAS DESPESAS CORRENTES" NO PROJETO EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, VISANDO REFORMAR AS PARADAS DE ÔNIBUS E CRIAR PROJETO ESPECÍFICO PARA A REFORMA DO TERMINAL RODoviÁRIO;

BEG. DE EDUCAÇÃO - CRIAR O GRUPO DE DESPESAS "INVESTIMENTOS" NA ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E CRIAR A ATIVIDADE DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

RECEITA

RECEITA

RECEITA DE TRIBUTOS

UNIDADE 1 - 1971			INSCRIÇÃO DE TÍTULOS EM PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	
RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL			RENTES DE TÍTULOS DE PORTUGAL	

RECEITA

RECEITA

RECEITA DE TRIBUTOS

ANEXO II - LÍZIS DE CONTAS DE DESPESAS		RENTES DE RENDAS E DOAÇÕES			
RENTES DE RENDAS E DOAÇÕES		RENTES DE RENDAS E DOAÇÕES			
ESPECIFICAÇÃO		ESTADO	DESEMBOLSOS	RENTES	CAVALARIA
		ORÇAMENTARIA			MONETÁRIA
1000.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	FISCAL		10.000	10.000
1100.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	FISCAL		10.000	
1200.00.00	RECEITAS DE OUTROS CONTRIBUIÇÕES	FISCAL		10.000	
2000.00.00	RECEITAS DE BENS E CAPITAL	FISCAL		200.000	200.000
2100.00.00	OUTRAS RECEITAS DE BENS E CAPITAL	FISCAL		200.000	
2200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	FISCAL		200.000	
			TOTAL	510.000	510.000

RECEITA

RECEITA

RECEITA DE TRIBUTOS

ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	DESEMBOLSOS	RENTES	CAVALARIA
IMPOSTO DE RENDIMENTO <td>FISCAL</td> <td></td> <td>100.000</td> <td>100.000</td>	FISCAL		100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS <td>FISCAL</td> <td></td> <td>100.000</td> <td>100.000</td>	FISCAL		100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS <td>FISCAL</td> <td></td> <td>100.000</td> <td>100.000</td>	FISCAL		100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS <td>FISCAL</td> <td></td> <td>100.000</td> <td>100.000</td>	FISCAL		100.000	100.000
TOTAL			400.000	400.000

RECEITA

RECEITA

RECEITA DE TRIBUTOS

1. RESUMO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		2. RESUMO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		3. RESUMO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		4. RESUMO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		5. RESUMO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	
ESPECIFICAÇÃO		ESTADO	TOTAL	RENTES	CAVALARIA	CAVALARIA	CAVALARIA	CAVALARIA	CAVALARIA
IMPOSTO DE RENDIMENTO			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000	100.000	100.000	100.000			

RECEITA DE TRIBUTOS

ANEXO A II F		PROJEÇÃO DE PRECATORIOS				PROJEÇÃO DE TÍTULOS E RECEITAS - 2013/2014			
11 - RECEITAS DE SERVIÇOS DE PRESTADOS									
11.11 - RECEITAS DE SERVIÇOS DE PRESTADOS - OUTROS									
ESPECIFICAÇÃO		00	TOTAL	PREVISTA - 1º DE ABRIL	ANEXO I - 1º DE ABRIL	PREVISTA - 1º DE JULHO	PROJEÇÃO - 1º DE JULHO	PREVISTA - 1º DE OUTUBRO	PROJEÇÃO - 1º DE DEZEMBRO
ARRECATAS			100.000			10.000	100.000		
ARRECATAS FISCAIS			100.000			10.000	100.000		
RECEITA DE SERVIÇOS DE PRESTADOS			100.000			10.000	100.000		
RECEITA DE SERVIÇOS DE PRESTADOS - OUTROS			100.000			10.000	100.000		
RECEITA DE SERVIÇOS DE PRESTADOS - OUTROS - 1º DE ABRIL			100.000			10.000	100.000		
RECEITA DE SERVIÇOS DE PRESTADOS - OUTROS - 1º DE JULHO			100.000			10.000	100.000		
RECEITA DE SERVIÇOS DE PRESTADOS - OUTROS - 1º DE OUTUBRO			100.000			10.000	100.000		
RECEITA DE SERVIÇOS DE PRESTADOS - OUTROS - 1º DE DEZEMBRO			100.000			10.000	100.000		
TOTAL			100.000			10.000	100.000		
TOTAL			100.000			10.000	100.000		
TOTAL			100.000			10.000	100.000		

RECEITA DE TRIBUTOS

CENSO 1.976		PROGRAMA DE TRIBUTOS			MOVIMENTO DE TRIBUTOS E DESPESAS		
11 - RECEITAS DE DEBITOS DO GOVERNO		11.1 - IMPOSTOS SUBSISTENTES E FISCALIZADOS					
SUBCATEGORIA		IMP	TOTAL	RENTES E OUTROS	CAVALARIA	DESPESAS	RENTES E OUTROS
UNIDADES			130.000			130.000	
IMPOSTO DE RENDIMENTO			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000			100.000	
IMPOSTO DE TRANSFERENCIA DE BENS			100.000	</			

RECEITA DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA		PROGRAMA DE TRABALHO			MÉDIA DE TRIBUTOS EM PERCENTUAL DE TRIBUTOS		
ANEXO A LEM 01							
11 - RECEITAS DE CREDITO DO GOVERNO							
11.1 - RECEITAS ADMINISTRATIVAS DE CREDITO ADMINISTRATIVO							
ESPECIFICAÇÃO		GRUPO	TOTAL	RENTES E OUTROS	IMPOSTO DE RENDIMENTO	IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS	IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS
UNIDADES			100.000		100.000		
IMPOSTO DE RENDIMENTO			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS			100.000		100.000		
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS		</					

RECEITA DE TRIBUTOS

* As alterações foram efetuadas de acordo com o Plano de L.P.									
		FISCAL		FISCAL		FISCAL		FISCAL	
		100.000		100.000		100.000		100.000	
		100.000		100.000		100.000		100.000	
ANEXO II									
CONTROLE ESPECIAL									
ANEXO III									
CONTROLE DE TRIBUTOS									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									
RECEITAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES									

RECEITA DE TRIBUTOS

7. As especificações são exclusivas do Estado do Rio Grande do Sul		TOTAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000
		FISCAL		1.200.000	1.200.000

RECEITA DE TRIBUTOS

MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL, EM REGIME PÚBLICO, DO SISTEMA REGULAR									
* As instituições são criadas no ato de emitir o Laudo									
TOTAL		R\$ 450		R\$ 450		R\$ 450		R\$ 450	
FISCAL		R\$ 450		R\$ 450		R\$ 450		R\$ 450	
RECURSOS		R\$ 450		R\$ 450		R\$ 450		R\$ 450	
RECURSOS		R\$ 450		R\$ 450		R\$ 450		R\$ 450	

RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									
RENTES DE CAPITALIZAÇÃO									

RECEITA DE TRIBUTOS

ESPECIFICAÇÃO E VALOR POR UNIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS		VALOR		VALOR					
1. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
2. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
3. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
4. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
5. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
6. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
7. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
8. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
9. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
10. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
11. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
12. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
13. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
14. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
15. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
16. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
17. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
18. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
19. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
20. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
21. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
22. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
23. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
24. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
25. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
26. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
27. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
28. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
29. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
30. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
31. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
32. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
33. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
34. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
35. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
36. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
37. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
38. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
39. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
40. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
41. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
42. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
43. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
44. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
45. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
46. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
47. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
48. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
49. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
50. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
51. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
52. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
53. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
54. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
55. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
56. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
57. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
58. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
59. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
60. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
61. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
62. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
63. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
64. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
65. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
66. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
67. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
68. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
69. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
70. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
71. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
72. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
73. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
74. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
75. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
76. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
77. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
78. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
79. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
80. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
81. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
82. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
83. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
84. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
85. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
86. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
87. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
88. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
89. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
90. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
91. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
92. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
93. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
94. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
95. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
96. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
97. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
98. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
99. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
100. MATERIAIS E SERVIÇOS		100.000		100.000					
TOTAL		100.000		100.000					

RECEITA DE TRIBUTOS

ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	DESEMBOLSOS	RENTES	CAVALARIA
IMPOSTO DE RENDIMENTO <td>FISCAL</td> <td></td> <td>100.000</td> <td>100.000</td>	FISCAL		100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS <td>FISCAL</td> <td></td> <td>100.000</td> <td>100.000</td>	FISCAL		100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS <td>FISCAL</td> <td></td> <td>100.000</td> <td>100.000</td>	FISCAL		100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS <td>FISCAL</td> <td></td> <td>100.000</td> <td>100.000</td>	FISCAL		100.000	100.000
TOTAL			400.000	400.000

RECEITA DE TRIBUTOS

ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	DESEMBOLSOS	RENTES	CAVALARIA
IMPOSTO DE RENDIMENTO <td>FISCAL</td> <td></td> <td>100.000</td> <td>100.000</td>	FISCAL		100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS <td>FISCAL</td> <td></td> <td>100.000</td> <td>100.000</td>	FISCAL		100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS <td>FISCAL</td> <td></td> <td>100.000</td> <td>100.000</td>	FISCAL		100.000	100.000
IMPOSTO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS <td>FISCAL</td> <td></td> <td>100.000</td> <td>100.000</td>	FISCAL		100.000	100.000
TOTAL			400.000	400.000

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

TOTAL DE LAS CATEGORIAS		DEL SUBSECTOR DE SERVICIOS		DEL SECTOR DE TRABAJO Y SERVICIOS AL SECTOR DE TRABAJO	
OZCOTECALPA		% TOTAL	VALOR	% TOTAL	VALOR
ELAST. SECTOR DE ADMINISTRACION Y SERVICIOS VINCULADO AL SECTOR DE TRABAJO					
11,200,000,000	PUBLICACIONES E INVESTIGACIONES				100.000
Sub TOTAL	1000 PUBLICACIONES E INVESTIGACIONES	21 10.0	200	100.000	
		24 10.0	200	40.000	100.000
				TOTAL	
				100.000	

[illegible]

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA		ENCARGAMENTO FINANCEIRO	
CLASSIFICAÇÃO		QUANTIDADE	PREÇO	INCRÉSCIMO DE TÍTULOS ANTERIORES E TRANSFERÊNCIAS	VALOR
13.100 RECURSOS ADMINISTRATIVOS V - MANUTENÇÃO					130.000
13.101 PESSOAL	CONSTITUIÇÃO, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRECATORIOS, PROPOSTAS E PARCELAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE DESENVOLVIMENTO				
Inf 0004	0001 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL FÍSICO, OPTICO OU QUÍMICO DE 1º E 2º NÍVEL ESPECIALIZADO (PROFESSORES)	40.000,00	100	130.000	130.000
13.100 RECURSOS ADMINISTRATIVOS VIB - RECURSOS BANCARIOS					300.000
13.101 PESSOAL	EMISSÃO DE CHEQUES DE UNIFORMIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSOS BANCARIOS				
Inf 0004	0001 EMISSÃO DE CHEQUES DE UNIFORMIZAÇÃO	40.000,00	100	300.000	300.000
13.102 MATERIAIS	APLICAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSOS BANCARIOS				
Inf 0008	0001 APLICAÇÃO DO DEBITO DE MANUTENÇÃO PÚBLICA	40.000,00	100	120.000	120.000
13.100 RECURSOS ADMINISTRATIVOS VIB - RECURSOS BANCARIOS					400.000
13.101 PESSOAL	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL				
Inf 0004	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL NA REDE PÚBLICA DO DEBITO PÚBLICO	40.000,00	100	400.000	400.000

7. 2a. SUPLEMENTAÇÃO DO TÍTULOS

1.074.41

Brasília, 15 de março de 2001.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

XIII - fiscalizar e propor medidas para apurar atos lesivos aos bens tombados, em especial o do conjunto urbanístico do Plano Piloto; 7.

- XIV - analisar e avaliar projetos edilícios e urbanísticos;
 XV - fiscalizar a observância das normas urbanas e edilícias no licenciamento de obras e edificações.

Parágrafo único. As atribuições de que tratam os incisos VIII a XV deste artigo são de competência exclusiva dos ocupantes do cargo que possuem habilitação técnica específica de engenheiro ou arquiteto, observada regulamentação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Atividades Econômicas e Urbanas:

- I - fiscalizar estabelecimentos, áreas e logradouros públicos, equipamentos urbanos destinados ao público, verificando a adequação deles às normas vigentes e adotando as medidas cabíveis;
- II - fiscalizar a observância dos termos das autorizações, licenças e contratos de concessão de bancas de jornais e revistas e feiras livres e permanentes;
- III - emitir parecer, após vistoria, sobre pedidos de licenciamento de atividades econômicas;
- IV - fiscalizar a veiculação de anúncios e a colocação de outdoors, placas ou letreiros em áreas públicas ou privadas;
- V - elaborar croquis demonstrativos das situações verificadas;
- VI - remover instalações irregulares em áreas públicas ou privadas;
- VII - fiscalizar a ocupação de áreas públicas;
- VIII - exercer a fiscalização de pesos e medidas no Distrito Federal, observada a competência da União;
- IX - expedir notificações, autos de apreensão, de liberação, de infração, de interdição e de desinterdição;
- X - propor medidas de controle e melhoramento da fiscalização do uso de áreas públicas.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Transportes:

- I - fiscalizar a operacionalidade do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dos serviços de táxi, metrô, transporte privado, terminais rodoviários, rododotroviários e metroviários;
- II - fiscalizar a observância dos termos dos contratos de concessão, permissão e autorização do transporte de passageiros;
- III - realizar vistorias e inspeções e verificar o cumprimento das normas específicas de concessão, permissão e autorização do transporte de passageiros;
- IV - lacrar e deslacrar veículos, notificar e autuar concessionários, permissionários e autorizados do transporte de passageiros;
- V - fiscalizar o cumprimento de tabelas horárias e itinerários e a alocação de frota de acordo com a escala;
- VI - efetuar a fiscalização dos documentos de operação e de arrecadação dos concessionários, permissionários e autorizados do transporte de passageiros;
- VII - participar de operações especiais relativas ao controle e à segurança no trânsito;
- VIII - fiscalizar e controlar os terminais de embarque e desembarque de passageiros de ônibus, táxi e metrô;
- IX - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e das especificações operacionais do transporte de passageiros do Distrito Federal e dos serviços de táxi;
- X - coordenar, executar levantamentos e emitir laudos que subsidiem a criação ou a extinção de linhas e paradas de ônibus;
- XI - autuar os procedimentos irregulares adotados por concessionários, permissionários, autorizados ou prepostos do transporte de passageiros;
- XII - coibir a realização de transporte de passageiros sem autorização do Poder Público;
- XIII - propor medidas de controle e melhoramento da fiscalização de transportes.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Controle Ambiental:

- I - fiscalizar o meio ambiente urbano e rural a fim de evitar a degradação ambiental e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente;
- II - levantar subsídios e emitir pareceres para elaboração de medidas de proteção ambiental;
- III - autuar os infratores das normas ambientais;
- IV - investigar causas de degradação ambiental e propor as medidas cabíveis;
- V - acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso para reparação de danos ambientais;
- VI - lavrar autos de constatação e advertência, de infração e outros documentos necessários ao desempenho da atuação fiscal;
- VII - fiscalizar a extração, o trânsito, a comercialização e a utilização de produtos e subprodutos de origem vegetal e mineral, no âmbito de sua área de atuação;
- VIII - fiscalizar e propor medidas para apurar atos lesivos ao meio ambiente.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, compete privativamente ao Inspetor de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial:

- I - programar e executar ações de fiscalização e inspeção sanitária animal, vegetal e agroindustrial, expedindo certificados e laudos e coletando materiais para análises diversas;
- II - executar inspeção sanitária em carcaças, vísceras e miúdos de animais abatidos;
- III - emitir guias de intimidação ou condenação de matérias-primas impróprias para o consumo humano;
- IV - manter o acervo de informações acerca do público beneficiário, atualizando os cadastros existentes;
- V - executar inspeção sanitária nas fases de manipulação ou industrialização e transporte de alimentos derivados de leite, carne e de vegetais, bem como o acondicionamento e a comercialização desses produtos;
- VI - receber e analisar guias de transporte, guias de inspeção sanitária e outros documentos sobre animais destinados ao abate;
- VII - emitir guias sanitárias, guias de transporte e outros documentos necessários ao acompanhamento de matéria-prima;
- VIII - realizar inspeção sanitária antemorte de animais destinados ao abate;
- IX - realizar perícia técnico-sanitária;
- X - propor medidas de controle e melhoramento para apuração de atos lesivos à saúde pública.

Art. 9º A fiscalização decorrente do exercício das atribuições a que se referem os artigos 2º a 8º desta lei obedecerá à programação fiscal previamente elaborada, cujo desmembramento em ações fiscais individuais dar-se-á por ordem de serviço da respectiva chefia imediata.

Parágrafo único. As ações fiscais desenvolvidas em desacordo com a programação fiscal a que se refere o caput deste artigo são nulas de pleno direito, sujeitando-se o agente responsável às repercussões administrativas e judiciais.

Art. 10. Serão exercidos, privativamente, por integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal os cargos em comissão e as funções de confiança nas unidades de fiscalização onde estão lotados.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11. O ingresso na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público, exigindo-se diploma de curso superior e habilitação específica compatível para os cargos que assim o exigirem, observada a legislação vigente.

Art. 12. O concurso público de que trata o artigo anterior será realizado em duas etapas, compostas de:

- I - provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - programa de formação, também eliminatório.

Art. 13. O candidato aprovado na primeira etapa do concurso público e inscrito no programa de formação perceberá, a título de ajuda financeira, oitenta por cento do vencimento fixado para o Padrão I da classe inicial da Carreira, até a nomeação ou desligamento do programa.

§ 1º No caso de o candidato ser ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal, ficará do mesmo afastado durante o programa, sendo-lhe facultado optar pela percepção do vencimento ou salário e as vantagens do cargo ou emprego efetivo que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

§ 2º O candidato a que se refere o parágrafo anterior que não lograr aprovação na segunda etapa do concurso será reconduzido ao cargo ou emprego de que se tenha afastado, considerando-se de efetivo exercício o período de afastamento.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal se fará mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e a promoção serão estabelecidos em regulamento.

§ 3º O servidor em estágio probatório será submetido a avaliação específica, ao final da qual, se confirmado no cargo, obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe inicial, vedando-se-lhe, durante esse período, a progressão funcional.

DA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

Art. 15. O vencimento dos cargos da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal é escalonado de acordo com os índices constantes da Tabela de Escalonamento Vertical, que constitui o Anexo III.

Art. 16. O valor do vencimento do Padrão I, da Terceira Classe, é fixado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e servirá de base para a determinação dos vencimentos dos padrões subsequentes, obedecidos os índices a que se refere o artigo anterior.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIUrb, devida aos integrantes dos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei, com valor correspondente ao maior vencimento básico da Carreira, observado o disposto no artigo 16.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2001, fica extinta a Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção, de que trata a Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991.

Art. 18. Só terão direito à percepção da GIUrb os integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal que estiverem em efetivo exercício das atribuições específicas do cargo.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício, para fins de percepção da GIUrb:

- I - desempenho das atribuições do cargo;
- II - ocupação de cargo em comissão em órgãos fiscais;
- III - ocupação de Cargo de Natureza Especial;
- IV - missão de estudos e treinamento, inclusive participação em congressos e eventos similares de interesse fiscal, quando autorizados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 19. A GIUrb será devida aos servidores que se afastarem do exercício do cargo por motivo de:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença paternidade;
- III - licença à gestante;
- IV - casamento;
- V - luto por morte de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;
- VI - júri e serviços eleitorais ou outros obrigatórios por lei;
- VII - licença-adoção;
- VIII - férias regulamentares;
- IX - licença-prêmio;
- X - demais licenças previstas em legislação específica.

Art. 20. Fica instituído prêmio trimestral a ser concedido aos integrantes da Carreira de que trata esta Lei, em efetivo exercício de fiscalização, condicionado ao atingimento da meta de arrecadação das taxas cuja fiscalização seja de sua competência.

§ 1º A meta de arrecadação a que se refere o caput deste artigo será definida para o trimestre, em ato conjunto do Secretário de Fazenda e Planejamento e dos Secretários das respectivas áreas de atuação, conforme dispuser regulamento.

§ 2º O valor do prêmio a que se refere o caput deste artigo corresponderá a até 100% (cem por cento) do valor da GIUrb a que se refere o artigo 17 desta lei e será pago nos três meses subsequentes ao do atingimento da meta estipulada, não sendo considerado para efeito de quaisquer incorporações ou benefícios.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os servidores pertencentes à Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal passarão a integrar a Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal de acordo com a correlação estabelecida nos Anexos IV e V.

Art. 22. Nenhuma redução salarial poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida nas promoções subsequentes.

§ 1º Ficam garantidos aos atuais titulares dos cargos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, de que trata o artigo 1º, todas as vantagens e benefícios não alterados por esta lei e legalmente instituídos e pagos.

§ 2º O valor decorrente da aplicação da Lei nº 1.992, de 02 de julho de 1998, fica absorvido pelo vencimento básico dos cargos a que se refere esta lei.

Art. 23. O valor da GIUrb não será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras gratificações, adicionais ou vantagens.

Art. 24. Os proventos das aposentadorias e as pensões concedidas até a data desta Lei terão seus valores revisados com base nos novos vencimentos fixados para os cargos correspondentes, conforme Anexo IV, bem como, assegurada a GIUrb, de que trata o art. 17.

Art. 25. Fica instituída a Junta de Julgamento Administrativo - JJA, com a atribuição de julgar os processos fiscais oriundos do exercício do poder de polícia, no âmbito da competência da carreira de que trata esta lei.

§ 1º O julgamento das infrações à legislação sanitária continuará a ser exercido pela Secretaria de Saúde, nos termos da legislação específica.

§ 2º A JJA será composta de um representante de cada especialidade da carreira de que trata esta lei, excluindo-se as especialidades de vigilância sanitária e vigilância sanitária animal, vegetal e agroindustrial, e igual número de representantes da sociedade civil organizada, conforme dispuser regulamento próprio.

Art. 26. Os representantes do Distrito Federal serão designados para cargo em comissão símbolo DF-06, como membros da JJA e os representantes da sociedade civil organizada farão jus a gratificação pelo comparecimento às sessões, que terá por base o valor de 1,5% da remuneração do cargo de Secretário de Estado por sessão, limitada a 10 sessões por mês.

Parágrafo único. Os membros da JJA terão suplentes designados para substituí-los nos casos de ausências ou impedimentos devidamente justificados.

Art. 27. Para fins do disposto no art. 26, ficam criados cinco cargos em comissão, símbolo DF-06, de Membro de Junta de Julgamento Administrativo.

Art. 28. Correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal os custos financeiros decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I (Artigo 1º da Lei n.º)

Estrutura da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal		
CARGO	CLASSE	PADRÃO
Inspetor de Atividades Urbanas	ESPECIAL	III
		II
		I
		V
		IV
	PRIMEIRA	III
		II
		I
		V
		IV
Fiscal de Atividades Urbanas	SEGUNDA	III
		II
		I
		V
		IV
	TERCEIRA	III
		II
		I
		V
		IV

ANEXO II IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO (Artigo 1º da Lei n.º)

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO
Vigilância Sanitária
Obras, Edificações e Urbanismo
Atividades Econômicas e Urbanas
Transportes
Controle Ambiental
Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial

ANEXO III (Artigo 15 da Lei n.º)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
Inspetor de Atividades Urbanas	ESPECIAL	III	5,00
		II	4,50
		I	4,00
		V	3,40
		IV	3,30
	PRIMEIRA	III	3,20
		II	3,10
		I	3,00
		V	2,40
		IV	2,30
Fiscal de Atividades Urbanas	SEGUNDA	III	2,20
		II	2,10
		I	2,00
		V	1,40
		IV	1,30
	TERCEIRA	III	1,20
		II	1,10
		I	1,00

ANEXO IV (Artigo 21 da Lei n.º)

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA AJUSTE NA CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL						
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Inspetor de Saúde	Especial	III	III	Especial		
		II				
		I				
		VI				
		V				
	Primeira	IV	II			
		III				
		II				
		I				
		V				
Inspetor de Obras	Segunda	VI	V	Primeira		
		V				
		IV				
		III				
		II				
	Terceira	I	I			
		IV				
		III				
		II				
		I				
Inspetor Sanitário e Industrial	Especial	III	V	Segunda	Inspetor de Atividades Urbanas	
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Segunda		Fiscal de Atividades Urbanas
		I				
		IV				
		III				
		II				
Fiscal de Posturas	Segunda	I	III	Terceira		
		IV				
		III				
		II				
		I				
	Primeira	IV	V	Terceira		
		III				
		II				
		I				
		V				
Fiscal de Obras	Especial	III	IV	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
Fiscal Ambiental	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
Inspetor Sanitário	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	III	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Especial	III	V	Segunda		
		II				
		I				
		IV				
		III				
	Primeira	II	IV	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Segunda	II	I	Terceira		
		I				
		V				
		IV				
		III				
	Terceira	II	IV	Terceira		</

MENSAGEM Nº 145 /2001

Brasília, de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração da redação da Lei Complementar n.º 344, de 3 de janeiro de 2001.

A presente proposição alude a alteração do disposto no art. 1º, inciso II, que foi publicado com a redação equivocada, sendo necessária a devida correção.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLB 931 /2001

Altera a Lei Complementar n.º 344, de 3 de janeiro de 2001 e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, II, da Lei Complementar n.º 344, de 3 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros de ocupação para os lotes destinados à atividade de postos de abastecimento de combustíveis, localizados no território do Distrito Federal, que passam a ser os seguintes:
I - (...);
II - taxa máxima de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, excluída a cobertura das bombas combustíveis."
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 146 /2001

Brasília, de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre desapropriação e afetação da área limítrofe ao Lote 35, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa Plano Piloto RA-I.

A presente proposição foi objeto de projeto de remanejamento de lote, cuja locação estava incidindo sobre calçada e sistema viário adjacente.

Nesse sentido, foram efetuados estudos ao qual propomos o remanejamento do mencionado lote com base em levantamento topográfico da situação real, bem como em consultas às concessionárias quanto às redes de infra-estrutura no local.

Informamos que a proposta foi apreciada pelos órgãos de preservação do patrimônio tombado de Brasília, Depha e Iphan, tendo sido aprovada integralmente.

Cumpra ressaltar que, foi realizada audiência pública, não havendo comparecimento do público.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLB 932 /2001

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriada área de uso comum do povo, com superfície total de 240,72m² (duzentos e quarenta metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), localizada no lote 35, na CLS 211, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, que passa à categoria de bem dominial.
Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo será utilizada para possibilitar o remanejamento do respectivo lote.
Art. 2º A desapropriação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Art. 3º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área equivalente a 240,72m² (duzentos e quarenta metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), localizada no lote 35, da CLS 211, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 147 /2001

Brasília, de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre desapropriação e afetação da área limítrofe ao Lote 35, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa Plano Piloto RA-I.

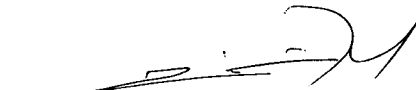
A presente proposição foi objeto de projeto de remanejamento de lote, cuja locação estava incidindo sobre calçada e sistema viário adjacente.

Nesse sentido, foram efetuados estudos ao qual propomos o remanejamento do mencionado lote com base em levantamento topográfico da situação real, bem como em consultas às concessionárias quanto às redes de infra-estrutura no local.

Informamos que a proposta foi apreciada pelos órgãos de preservação do patrimônio tombado de Brasília, Depha e Iphan, tendo sido aprovada integralmente.

Cumpra ressaltar que, foi realizada audiência pública, não havendo comparecimento do público.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLB 933 /2001

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriada área de uso comum do povo, com superfície total de 238,92m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), localizada no lote 35, da CLS 207, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, que passa à categoria de bem dominial.
Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo será utilizada para possibilitar o remanejamento do respectivo lote.
Art. 2º A desapropriação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Art. 3º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área equivalente a 238,92m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), localizada no lote 35, da CLS 211, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 148 /2001

Brasília, de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas lindeiras ao Lote 35 da CLS 215 bem como o de mesmo número da CLS 216, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa Plano Piloto RA-I.

A presente proposição foi objeto de projeto de remanejamento de lote, cuja locação estava incidindo sobre calçada e sistema viário adjacente.

Nesse sentido, foram efetuados estudos ao qual propomos o remanejamento do mencionado lote com base em levantamento topográfico da situação real, bem como em consultas às concessionárias quanto às redes de infra-estrutura no local.

Informamos que a proposta foi apreciada pelos órgãos de preservação do patrimônio tombado de Brasília, Dapha e Iphan, tendo sido aprovada integralmente.

Cumpramos ressaltar que, foi realizada audiência pública, não havendo comparecimento do público.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 334 /2001

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam desafetadas áreas de uso comum do povo, com superfície total de 160,09m² (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), e 186,57m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), localizadas respectivamente no lote 35 da CLS 215, e no lote 35 da CLS 216, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput deste artigo serão utilizadas para possibilitar o remanejamento dos respectivos lotes.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam afetadas à categoria de bem de uso comum do povo as áreas equivalentes a 160,09m² (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), e 186,57m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), localizadas, respectivamente, no lote 35 da CLS 215 e no lote 35 da CLS 216, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 149 /2001

Brasília, de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas lindeiras ao Lote 35, da CLS 209, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa Plano Piloto RA-I.

A presente proposição foi objeto de projeto de remanejamento de lote, cuja locação estava incidindo sobre calçada e sistema viário adjacente.

Nesse sentido, foram efetuados estudos ao qual propomos o remanejamento do mencionado lote com base em levantamento topográfico da situação real, bem como em consultas às concessionárias quanto às redes de infra-estrutura no local.

Informamos que a proposta foi apreciada pelos órgãos de preservação do patrimônio tombado de Brasília, Dapha e Iphan, tendo sido aprovada integralmente.

Cumpramos ressaltar que, foi realizada audiência pública, não havendo comparecimento do público.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 335 /2001

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo, com superfície total de 160,09m² (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), localizada no lote 35, da CLS 209, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, e na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo será utilizada para possibilitar o remanejamento do respectivo lote.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área equivalente a 160,09m² (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), localizada no lote 35, da CLS 209, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 336 /2001
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Cria o Parque Lago do Cortado, em Taguatinga - RA III e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Lago do Cortado, na RA III – Taguatinga, sob a classificação de parque de uso múltiplo a que se refere a Lei Complementar n.º 265, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 2º O Parque Lago do Cortado localiza-se nas margens direita e esquerda do córrego do Cortado, a noroeste da via de ligação entre o Setor QNF e o Setor QNL, até a divisa com a área do SESI.

§1º. O Poder Executivo delimitará e definirá a poligonal da área do Parque Lago do Cortado mediante decreto.

§2º Fica declarada de utilidade pública a área do Parque Lago do Cortado e autorizada a desapropriação de bens imóveis e benfeitorias existentes pelo Poder Executivo.

Art. 3º Fica excluída da poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Parque Juscelino Kubistchek, criada pela Lei n.º 1002, de 2 de janeiro de 1996, a área correspondente ao Parque Lago do Cortado.

§1º O Poder Executivo procederá à alteração da poligonal da ARIE a que se refere o caput, por meio de decreto.

§2º Ficam igualmente excluídas as disposições do Decreto n.º 11.467, de 6 de março de 1989, sobre a área do Parque Lago do Cortado.

Art. 4º O Parque Lago do Cortado fica destinado ao desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas.

§1º Aplicam-se à área do Parque Lago do Cortado as disposições da Lei Complementar n.º 265, de 14 de dezembro de 1999 pertinentes aos parques de uso múltiplo.

§2º Fica autorizada a construção de barragem do córrego Cortado, na altura da via de ligação entre os Setores QNF e QNL para formação de lago artificial, sem prejuízo do meio ambiente local.

Art. 5º Compete à Administração Regional de Taguatinga a administração e fiscalização do Parque Lago do Cortado.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Administrador do Parque Lago do Cortado e respectiva estrutura de apoio, vinculada à Administração Regional de Taguatinga.

Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do Parque Lago do Cortado composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, sem direito a remuneração, designados por ato do Governador do Distrito Federal, representando os seguintes órgãos e entidades ou segmentos:

- I – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II – Secretaria de Educação;
- III – Superintendência das Administrações Regionais;
- IV – Administração Regional de Taguatinga;
- V – Delegacia Especial de Meio Ambiente;
- VI – Polícia Militar Florestal;

VII – Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Taguatinga;

VIII – Entidade Ambientalista, de caráter não governamental, com sede e representação em Taguatinga, devidamente registrada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IX – Setor Produtivo Empresarial Industrial de Taguatinga;

X – Setor Produtivo Empresarial Comercial de Taguatinga;

XI – Universidades Públicas ou Privadas sediada em Taguatinga;

XII – Associação de Moradores sediada em Taguatinga,

regularmente instituída.

§1º Os representantes das organizações não governamentais mencionados nos incisos VII a XII do *caput* deste artigo serão escolhidos pelo Administrador Regional de Taguatinga, por meio de lista tríplice fornecida pelas entidades ou segmentos, exigindo-se destas, no mínimo, um ano de constituição.

§2º As organizações não governamentais da sociedade civil organizada, interessadas em participar do Conselho Gestor, deverão se credenciar junto ao segmento da categoria, para fazer-se representar de acordo com o que consta com o *caput* deste artigo, sendo seus nomes encaminhados à Administração Regional de Taguatinga até cinco dias antes da reunião para escolha dos representantes.

§3º O Conselho Gestor terá regimento próprio aprovado pela maioria absoluta de seus membros, aplicando-se, desde já as normas instituídas pelo Decreto n.º 21.693, de 9 de novembro de 2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Lago do Cortado é antiga proposta deste Parlamentar visando o aproveitamento do córrego do Cortado, para criar uma área de lazer e recreação e amenizar o clima durante a seca, especialmente naquela região da QNF e QNL de Taguatinga.

A área em questão está dentro do Parque JK, portanto dentro de uma ÁRIE, criada pela Lei n.º 1002/96. Essa legislação permite a utilização daquela área para os fins pretendidos. Portanto, não se estaria afrontando a legislação de uso do solo, ao criar o presente parque.

De outra parte, seria uma forma de implantar gradualmente o que está previsto na legislação do Parque JK. Essa área é parcela do todo e sua implantação representa grande avanço nas questões ambientais de Taguatinga.

Ao formularmos a presente proposta procuramos adequá-la às normas baixadas pelo Poder Executivo sobre Conselhos Gestores de Parques Ecológicos e de Múltiplas Funções e, ainda, sobre a lei que estabeleceu critérios para criar e manter estes parques.

Assim, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de março de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDUARDO, PMDB

PROJETO DE LEI Nº 1940/2001
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Declaro como Entidade de Utilidade Pública a Associação Cultural Nova Acrópole de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica declarada, atendidas as formalidades da Lei 1.617/97, como Entidade de Utilidade Pública a Associação Cultural Nova Acrópole de Brasília, fundada em 02 de março de 1988, CGC n.º 03.653.094/0001-96, com Sede na SCRLN 716 Bloco "B" Loja 07, Asa Norte – Brasília-DF.

Parágrafo Único – A Associação Cultural Nova Acrópole de Brasília é a Entidade mantenedora do Abrigo Nova Acrópole, fundado em 01 de outubro de 1997, CGC n.º 02.205.308/0001-07, que possui Certificado de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, expedido pela Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fica encarregado de fornecer à Entidade de que trata esta Lei o respectivo título de Utilidade Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Cultural Nova Acrópole de Brasília é uma instituição sem fins lucrativos, destinada a complementar a educação formal por meio do ensino regular, atuando nas áreas de filosofia, à maneira clássica, artes, ecologia e ciências, além de atividades culturais. A Associação está presente na maioria das grandes cidades brasileiras e conta com seletor corpo de profissionais e voluntários.

O Abrigo Nova Acrópole é uma instituição sem fins lucrativos, vinculado à Associação Cultural Nova Acrópole de Brasília, e destina-se a prestar serviços de assistência a menores de 2 a 10 anos de idade, órfãos, abandonados ou cujos lares estejam temporariamente sem estrutura. A forma de assistência dá-se por meio de Abrigo-Lar, acolhendo crianças carentes encaminhadas pelos Juizados de Menores.

O Abrigo Nova Acrópole já é reconhecido como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999 e da Portaria n.º 361, de 27 de julho de 1999, conforme publicação no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 2000, nos termos do Certificado expedido pela Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça.

Pelo exposto e por entender que, com a aprovação deste projeto, esta Casa estará atendendo reivindicação legítima desta entidade, bem como declarando como de Utilidade Pública no Distrito Federal, uma instituição já reconhecida como de Interesse Público Federal, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2001.

Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI Nº 1041/2001
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Dispõe sobre os prazos mínimos para a substituição de livros didáticos no ensino de 1º e 2º graus da Rede de Ensino Privado do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os livros didáticos que a Rede de Ensino Privado do Distrito Federal adotar a partir da regulamentação desta lei, serão mantidos pelos prazos mínimos de cinco anos para o ensino de 1º Grau e de três anos para o ensino de 2º Grau.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência de atualização ou modificação do livro didático no prazo de vigência, o estabelecimento de ensino adotará medidas para a complementação curricular, sem ônus para o alunado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ainda sente os efeitos das várias crises econômicas porque passou nas últimas décadas. Essas crises, por sua vez, atingiram setores como a saúde, segurança pública e, principalmente a educação.

Neste quadro recessivo todos os setores são atingidos, mesmo porque as reposições salariais não alcançam e nem conseguem diminuir (principalmente os funcionários públicos, há vários anos sem reajuste salarial) o rombo causado no orçamento familiar, o que dificulta ao pai ou responsável manter hoje uma criança na escola de 1º e 2º graus, quer seja na área pública ou particular, pois a cada ano são surpreendidos com as famosas listas de materiais escolares, que destruíram o míngua rendimento familiar.

Por outro lado, vão se acumulando nos lares, pilhas e mais pilhas de livros que passam a ser considerados descartáveis, por não poderem ser reutilizados ou renegociados através de um banco de livros usados, pelos estudantes que ingressem naquela série ou mesmo pelo repetente. Por isso, neste momento, onde quase toda a população está a mercê desse processo recessivo, temos que preservar o material didático para servir às famílias que possuem mais de um filho nas escolas e em séries subsequentes.

Por sua vez, a multiplicidade de um mesmo texto que muda apenas a maneira da apresentação sem, contudo, mudar a essência, gera e acarreta dificuldades para os pais ou responsáveis, pois, ficam expostos a toda sorte: a de não encontrarem os livros exigidos, a de se submeterem aos preços exorbitantes e sem alternativa de poderem contar com o banco de livros usados levando, até mesmo, a questionarmos a credibilidade do ensino.

Assim, quando na atual fase em que tudo é reaproveitável, até mesmo o lixo, nosso sistema de ensino impõe os livros descartáveis logo, o livro, que orienta, forma, modula e liberta o homem da ignorância.

Nesse sentido, não encontramos impedimento para que os mesmos sejam reaproveitados, razão pela qual apresentamos o presente projeto a fim de que possamos possibilitar condições àqueles que não dispõem de recursos necessários para, de ano em ano, estarem comprando novos livros didáticos.

Por tudo exposto, conclamo o apoio dos nobres Pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2001.


Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI Nº 1042/2001
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

Dispõe sobre a denominação da via localizada entre as quadras 01 e 02 do Setor Norte e o Parque Urbano Norte do Gama.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A via localizada entre as Quadras 01 e 02 do Setor Norte e o Parque Urbano Norte do Gama passa ser denominada "Avenida Geralda Werneck".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Geralda Werneck foi uma das maiores lideranças comunitárias do Gama. Foi ela quem fundou a primeira entidade destinada ao amparo de pessoas idosas, e que ainda hoje, mesmo após a sua morte, encontra-se em pleno funcionamento, administrada por sua filha, Laura Werneck.

A iniciativa de Geralda Werneck levou paz, esperança e, sobretudo, sentimento de utilidade para centenas de idosos do Gama, Santa Maria e Região do Entorno Sul, principalmente por causa das atividades desportivas, culturais, profissionais e de lazer desenvolvidas na entidade.

Geralda Werneck faz parte da história do Gama, da história dos idosos daquela amada cidade, por isso nada mais justo do que a homenagearmos dando o seu nome a via interna localizada entre as Quadras 01 e 02 do Setor Norte e o Parque Urbano Norte, perpetuando o seu nome nas mentes da comunidade gamense.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 1043/2001
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade denominada "A OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada "A OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A entidade denominada "A OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO", cuja sede situa-se no Setor Oeste do Gama, há muito vem desenvolvendo um trabalho fantástico no que se refere ao amparo de crianças doentes de câncer, sobretudo daquelas oriundas de famílias de baixa renda, sem condições financeiras de fazer frente ao tratamento dessa terrível doença.

A referida Entidade, para realizar suas atividades, conta apenas com o apoio de pessoas de bom coração que sempre fazem doações diversas a fim de manter a continuidade dos trabalhos por ela desenvolvidos.

É imprescindível então que criemos mecanismos de maneira a assegurar outros meios para que a Entidade possa conquistar novos caminhos com vistas a captação de recursos, sendo um deles, a nosso ver, a sua transformação em entidade de utilidade pública, o que lhe abrirá novos horizontes e novas possibilidades de sobrevivência, mantendo cada vez melhor o atendimento às inúmeras crianças que contam com seu valioso trabalho.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001
(WILSON LIMA, GIM ARGELLO E AGUINALDO DE JESUS)

Concedem o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal a Senhora MARIA DAGMAR BEZERRA MOURA FREITAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal a **MARIA DAGMAR BEZERRA MOURA FREITAS**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atual Subsecretária do Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC, mais conhecido pela sua sigla inicial, PROCON, Maria Dagmar é Advogada especialista em Direito Comercial Processual Civil e pós-graduada em Direito Penal.

Vereadora em Goiânia – Goiás de 1983 e 1988, onde exerceu as funções de 1ª Secretária da Câmara Municipal e líder do então Prefeito Joaquim Roriz.

Idealizadora dos Projetos da Delegacia de Polícia Feminina, Delegacia da Mulher e da 1ª e única Secretaria de Estado da Condição Feminina.

Assessora especial do Governador Roriz em seu primeiro mandato onde exerceu também a função de primeira Subsecretária de Defesa do Consumidor do DF.

Foi ainda nesta época conselheira do Conselho de Administração do Banco Regional de Brasília.

É representante Regional do Fórum Nacional dos PROCONS.

Tendo atuado intensamente na política estudantil nas décadas de 60 e 70, a nossa mais importante a Diretora do PROCON, tem nos brindado constantemente com o seu espírito inquieto com resultados altamente positivos na valorização dos direitos individuais. Tem se destacado na política no Distrito Federal com uma atuação bastante intensa nos partidos que militou destacando-se em potencial como uma das mais fortes candidatas a um cargo eletivo.

Durante a sua gestão frente ao IDEC, tem consolidado efetivamente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a aplicação das sanções previstas na legislação e em paralelo a legislação concorrente.

Maria Dagmar é um dos orgulhos da comunidade e o seu próprio nome se confunde com ela, pois foi uma das maiores batalhadoras por melhorias para toda a sociedade brasiliense no que diz respeito aos direitos do cidadão. Autodidata, Poeta, deixa para a história do Distrito Federal a sua marca indelével na luta por estes direitos.

Com seu jeito simples de ser, a nossa homenageada tem na ponta da língua toda a história política moderna e contemporânea do nosso país e do Distrito Federal.

Diante das colocações aqui apresentadas e pela contribuição valorosa ofertada por esta excepcional cidadã ao povo brasiliense, é que esperamos que os ilustres Pares desta Casa Legislativa, deem seu substancial e imprescindível respaldo ao presente Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2001.

WILSON LIMA

GIM ARGELLO

AGNATO DE JESUS

Deputados Distritais/DF

MOÇÃO Nº

1886/2001

(Do Deputado Gim Argello)

Parabeniza os senhores **ROLIM ADOLFO AMARO** e **LINCOLN DELBONE** pelo brilhante trabalho à frente da **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, e manifesta votos de louvor a essa conceituada empresa pela implantação de uma linha aérea **BRASILIA/MANAUS/MIAMI**.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicita a esta Casa, que Parabenize os senhores **ROLIM ADOLFO AMARO** e **LINCOLN DELBONE** pelo brilhante trabalho à frente da **TAM LINHA AÉREAS S/A**, e manifesta votos de louvor a essa conceituada empresa pela implantação de uma linha aérea **BRASILIA/MANAUS/MIAMI**.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação da linha aérea Brasília/Manaus/Miami/Brasília, representa economia financeira para os passageiros, uma vez que dispensa deslocamento para São Paulo ou Rio de Janeiro, como escala para a viagem.

Significa também economia de tempo, a geração de 200 empregos diretos e 500 empregos indiretos. O aumento do fluxo de turistas é natural, dado às facilidades decorrentes da implantação da referida linha.

Pelo exposto, tornam-se merecedores dos cumprimentos desta Casa o Comandante Rolim Adolfo Amaro e o Diretor Lincoln Delbone, pelo brilhante trabalho à frente dessa grande companhia aérea brasileira.

A implantação da linha aérea Brasília/Miami irá trazer benefícios para a população do Distrito Federal, pelo que solicito aos meus pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões,

Deputado **GIM ARGELLO**

1886/2001

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. Dep. **RODRIGO ROLLEMBERG-PSB**)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 1886/2001 ao Projeto de Lei nº 1871/2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, em conformidade com Art. 154 e Art. 155, do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 1886/2001 ao Projeto de Lei nº 1871/2001.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1871/2001 de autoria do Deputado José Edmar e o Projeto de Lei nº 1886/2001 do Deputado Rodrigo Rollemberg. Ambos dispõem sobre matéria semelhante, qual seja, o primeiro e o segundo tratam da criação de programa de incentivo às atividades enxadrísticas nas escolas do Distrito Federal.

Com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo da Casa, apresentamos o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em _____

Deputado **Rodrigo Rollemberg**

04 1548 /2001

REQUERIMENTO N
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Requer a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 168/99, que "dispõe sobre a duplicação da via "L" 4 Norte no trecho compreendido entre a Estação de Esgoto da CAESB e a estação Biológica da UNB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Nos termos do artigo 145, inciso VII do Regimento Interno desta Casa, requeremos a retirada de tramitação e o respectivo arquivamento do Projeto de Lei nº 168/99, que dispõe sobre duplicação da via "L" 4 Norte no trecho compreendido entre a Estação de Tratamento de Esgoto da CAESB e a estação Biológica da UNB.

JUSTIFICAÇÃO

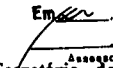
A retirada da proposição em epígrafe se deve ao fato de que a duplicação ora mencionada no referido Projeto de Lei, já se encontra completamente executada.

Para tanto, requeremos a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 168/99, de nossa autoria.

Sala das Sessões, de de 2000.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº 270 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Em 
Assessoria de Planejamento
Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da rede de iluminação pública da QE 34 conjunto "N" na cidade do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da rede de iluminação pública da QE 34 conjunto "N" na cidade do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 270 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação da rede de captação de águas pluviais na QE 34 Conjunto "M" em frente a casa 09 na cidade do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação da rede de captação de águas pluviais na QE 34 Conjunto "M" em frente a casa 09 na cidade do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 270 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal melhoria da rede de iluminação pública da QE 34 Conjunto "A" na cidade do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a melhoria da rede de iluminação pública da QE 34 Conjunto "A" na cidade do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

É ressentido pela comunidade Guarasense a falta de iluminação pública nas entre-quadras da cidade e a iluminação pública é um importante inibidor da ação marginal. Os espaços acontecidos entre quadra e outra, propiciam grandes vazios, tornando-os escuros e amedrontadores. A cidade hoje, conta com um número grande de estudantes que ocupam o banco escolar no período noturno. Estas pessoas por força do horário acabam indo se recolher tarde.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 270 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNG 30 na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNG 30 na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 221/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNN 22 na cidade de Ceilândia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNN 22 na cidade de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 222/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QND 58 na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QND 58 na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 223/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Rua 03 na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Rua 03 na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 224/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica e estacionamento na Rua 21 - Vila Nova da cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica e estacionamento na Rua 21 - Vila Nova da cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a não implantação dos acabamentos da urbanização do setor, a margem do sistema viário oferece riscos para a circulação dos pedestres que ali transitam. A irregularidade constatada do local é, por vezes, a responsável por acidentes sofridos por pedestres. A calçada, por exemplo, não existindo, faz com que o circulante passe a conviver com o veículo na rua.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 225/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação de infra-estrutura da Rua 21 na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação de infra-estrutura da Rua 21 na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 228 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de águas pluviais na Rua 21 - Vila Nova na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de águas pluviais na Rua 21 - Vila Nova na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a não implantação desta obra de infra-estrutura, a convivência do morador torna-se extremamente dificultada, uma vez que as ruas e as calçadas não comportam as águas que acabam invadindo os espaços de convivência da sociedade.

Independentemente disto, é uma obra básica de infra-estrutura que por si só já se justifica.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 227 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Rua 21 na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Rua 21 na cidade do Paranoá, RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 228 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na Rua 15 - bairro João Cândido da cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na Rua 15 - bairro João Cândido da cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

O grande fluxo de veículos nesta via e a não implantação dos acabamentos da urbanização do setor, oferecem sérios riscos para os pedestres que ali transitam. A irregularidade constatada no local é, na maioria das vezes, a responsável por acidentes sofridos por pedestres. A calçada, por exemplo, inexistindo, faz com que o transeunte deambule com o veículo na rua, o que lhe pode custar a vida.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 229 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Rua 15 - bairro João Cândido na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Rua 15 - bairro João Cândido na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 230 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na Rua 03 - Vila Nova da cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na Rua 03 - Vila Nova da cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

O grande fluxo de veículos nesta via e a não implantação dos acabamentos da urbanização do setor, oferecem sérios riscos para os pedestres que ali transitam. A irregularidade constatada no local é, na maioria das vezes, a responsável por acidentes sofridos por pedestres. A calçada, por exemplo, inexistindo, faz com que o transeunte deambule com o veículo na rua, o que lhe pode custar a vida.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 231/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de águas pluviais na Rua 03 - Vila Nova na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de águas pluviais na Rua 03 - Vila Nova na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a não implantação desta obra de infra-estrutura, a convivência do morador torna-se extremamente dificultada, uma vez que as ruas e as calçadas não comportam as águas que acabam invadindo os espaços de convivência da sociedade.

Independentemente disto, é uma obra básica de infra-estrutura que por si só já se justifica.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 232/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na Rua 04 - Vila Nova da cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na Rua 04 - Vila Nova da cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

O grande fluxo de veículos nesta via e a não implantação dos acabamentos da urbanização do setor, oferecem sérios riscos para os pedestres que ali transitam. A irregularidade constatada no local é, na maioria das vezes, a responsável por acidentes sofridos por pedestres. A calçada, por exemplo, inexistindo, faz com que o transeunte deambule com o veículo na rua, o que lhe pode custar a vida.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 233/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal providências no sentido de que sejam construídas calçadas na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal providências no sentido de que sejam construídas calçadas na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

O assunto por si só se auto-justifica, uma vez que se trata de infra-estrutura básica que visa dar um mínimo de qualidade de vida e conforto à população do local.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 234/2001
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB a iluminação do campo de futebol localizado ao lado da Sub-administração Regional do Riacho Fundo II - RA XVII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB a implantação de iluminação no campo de futebol localizado ao lado da Sub-administração Regional do Riacho Fundo II - RA XVII, local também conhecido com "Estádio Barradão".

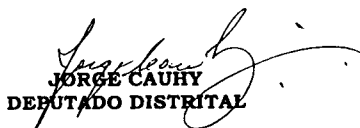
JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido diversas reclamações feitas por moradores e usuários do Riacho Fundo II, alegando não existir iluminação no Estádio Barradão, campo de futebol localizado ao lado da sub-administração daquela Região Administrativa, o que impede a sua utilização em horário noturno. Da mesma forma, o ambiente dá oportunidade para que pessoas desocupadas, mendigos e meliantes possam se valer da escuridão para praticarem atos de natureza duvidosa, inclusive assaltos.

Reivindicação justa, acreditamos que a iluminação daquele espaço além de propiciar um pouco de lazer à comunidade local, também favorecerá e incentivará a prática de esportes por crianças e adolescentes, fato que com certeza, reduzirá o consumo de drogas, a violência e a ociosidade, sucesso recentemente já alcançado pelo projeto "Esporte à meia-noite", do Governo do Distrito Federal.

Por se tratar de uma obra de baixo custo, considerando-se o alto alcance social, convoco os ilustres Pares desta Casa Legislativa a apoiarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, de de 2001.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº 235/2001-001
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a terraplenagem do solo e o plantio de grama no campo de futebol localizado ao lado da Sub-administração Regional do Riacho Fundo II - RA XVII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a terraplenagem e o plantio de grama no campo de futebol localizado ao lado da Sub-administração Regional do Riacho Fundo II - RA XVII, local também conhecido com "Estádio Barradão".

JUSTIFICAÇÃO

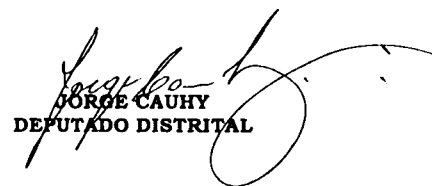
Temos recebido diversas reclamações feitas por moradores e usuários do Riacho Fundo II, alegando a total falta de infra-estrutura no Estádio Barradão, campo de futebol localizado ao lado da sub-administração daquela Região Administrativa, inclusive a inexistência de gramado, fazendo que a sua utilização seja literalmente sob a lama, no período das chuvas, e sob o pó, na estiagem.

Uma das poucas opções de lazer da comunidade, aquele campo também é utilizado por aproximadamente 12 times de futebol, participantes de campeonato reconhecido pela Federação do Desporto do Distrito Federal, cujo campeão passa automaticamente para a 2ª Divisão do ranking nacional.

Acreditamos pois, ser o nivelamento de solo e o plantio de grama no local, uma justa reivindicação. Esta obra, juntamente com a iluminação já proposta, além de propiciar lazer à comunidade local, também favorecerá e incentivará a prática de esportes por crianças e adolescentes, fato que com certeza, reduzirá o consumo de drogas, a violência e a ociosidade, sucesso recentemente já alcançado pelo projeto "Esporte à meia-noite", do Governo do Distrito Federal.

Por se tratar de uma obra de baixo custo, considerando-se o alto alcance social, convoco os ilustres Pares desta Casa Legislativa a apoiarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, de de 2001.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, líder do Bloco Popular Democrático.

- Considera saudável o clima político de conversações intensas no DF.
- Expressa sua preocupação com o tratamento que o Vice-Governador Benedito Domingos vem recebendo do Governador e de Secretários do DF.
- Como prova, lê trechos de entrevistas do Vice-Governador ao *Jornal do Brasil*.

DEPUTADA LUCIA CARVALHO, líder do PT.

- Manifesta sua apreensão de que as punições a policiais militares do DF intensifiquem o conflito da categoria com o Governo local.
- Informa que hoje o Procurador-Geral do DF receberá comissão de líderes do movimento para buscar solução.
- Anuncia a apresentação de duas moções: uma contrária à punição dos líderes; outra favorável à negociação.
- Apóia, em nome do Partido dos Trabalhadores, as reivindicações dos policiais e bombeiros militares.
- Considera bem-vinda a discussão do PT com o Vice-Governador Benedito Domingos.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Opina que a discussão entre o Governador e o Vice deve ater-se aos dois.
- Defende o Governador Roriz, em sua opinião o que mais atenção tem dado às igrejas evangélicas.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS, líder do Governo.

- Solicita a inclusão, nos Anais da Casa, do artigo "Ataque a Justiça do Distrito Federal: razões e interesses", de autoria do Desembargador Mário Machado, publicado no *Correio Braziliense* de 19 de março.
- Propõe a realização de seminário, no início de abril, para discutir o Plano Diretor de Publicidade.

2.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO PAULO TADEU (PT)

- Elogia o artigo "Condenação de Cristovam - razões e interesses", de autoria do Deputado José Dirceu, Presidente do PT nacional, publicado no *Correio Braziliense*, de 28 de fevereiro.
- Julga o Judiciário local parcial no julgamento de ações impetradas pela Oposição

- Considera o apoio do Deputado Edimar Pireneus ao artigo da Associação de Magistrados do DF e Territórios (AMAGIS/DF), publicado no *Correio Brasiliense*, no dia 29 de março, uma comprovação da convivência do Judiciário com o GDF.

- Afirma que o Partido dos Trabalhadores respeita um Judiciário independente e transparente.

DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS (PFL)

- Apóia a implantação da lei seca no DF: levantamentos efetuados nas cidades que a adotaram comprovam a diminuição do índice de violência.

- Critica a tentativa da imprensa de jogá-lo contra o Vice-Governador, Benedito Domingos.

- Nega que seja candidato a vice nas eleições de 2002 e que o Governador Roriz o tenha convidado para compor o próximo governo.

- Manifesta o apoio do PFL ao Governador e ao Vice-Governador.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)

- Discorda do Deputado Paulo Tadeu: o pronunciamento que fez em defesa dos magistrados do DF não comprova relação espúria entre o Judiciário e o Executivo locais.

- Ratifica sua posição: é favorável à independência dos poderes e contrário à apresentação de acusações sem provas.

DEPUTADA LUCIA CARVALHO (PT)

- Declara seu apoio à derrubada do veto do Governador ao projeto de lei que regulamenta o envio de mensagens ao vivo por meio de veículos automotores com equipamentos sonoros.

- Informa que hoje, 20 de março, às 17 horas, terá uma audiência com o Procurador-Geral do DF, Eduardo Albuquerque.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB)

- Critica a matéria publicada no *Correio Brasiliense* de hoje, 20 de março, a respeito do veto do Governador ao Projeto de Lei nº 3.649/1998, de sua autoria.

- Esclarece que o problema da área reservada ao Clube de Vizinhança da EQS 108/109 persiste há mais de 20 anos; considera improcedente a alegação do Governo de que não houve tempo para analisar a questão.

- Afirma que seu projeto beneficiará diversas igrejas e clubes e é mais simples do que a lei de outorga onerosa, aprovada em outubro passado.

- Questiona se a manutenção do veto não propiciará a resolução do problema sem consulta à Casa.

DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS)

- Considera o projeto do GDF que trata da carreira de fiscalização e inspeção inconstitucional por excluir os aposentados.

- Afirma que, caso o projeto seja aprovado, ingressará na Justiça pedindo a declaração de inconstitucionalidade.

- Informa que não virá à sessão extraordinária convocada para amanhã, às 10 horas, dispensável se os deputados, como ele, comparecessem às sessões ordinárias.

- Manifesta seu apoio ao Sindimensagem.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Afirma que votará a favor da derrubada do veto do Governador ao Projeto de Lei nº 1.755/2000.

- Condena a posição de parlamentares do PT na assembléia dos policiais e bombeiros militares, por incitá-los à greve.

- Cita as desvantagens da aplicação Medida Provisória

nº 2.132/2, de 23 de fevereiro de 2001, e desafia os deputados que apóiam o movimento a apresentá-las e defendê-las na assembléia.

- Reivindica a aplicação da Lei de Vencimentos por trazer benefícios à categoria.

- Sallienta que nem a possibilidade de ficar sem mandato o impedirá de lutar pelos interesses de seus companheiros e da sociedade.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 11: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.755, de 2000**, de autoria dos Deputados Sílvia Linhares e Renato Rainha, que "Regulamenta o envio de mensagens ao vivo, através de veículos automotores com equipamentos sonoros, e dá outras providências". **REJEITADO** com 19 votos contrários e 1 voto favorável. Houve 4 ausências.

(2º) **ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 3.649, de 1998**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Altera disposições de contratos que especifica e dá outras providências". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 21 de março, às 10 horas.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA
ATA DA 1ª
(PRIMEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 21 DE MARÇO DE 2001.**

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim e João de Deus.

SECRETARIA: Deputados Nijed Zakour, César Lacerda, João de Deus e João Carlos.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 10 horas e 5 minutos.

TÉRMINO: 12 horas e 15 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas da 17ª e a da 18ª Sessões Ordinárias.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 144, de 2001, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 937, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei Complementar nº 938, de 2001, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 939, de 2001, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 940, de 2001, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 941, de 2001, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.944, de 2001, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Lei nº 1.945, de 2001, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Lei nº 1.946, de 2001, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 1.947, de 2001, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.948, de 2001, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2001, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2001, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2001, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Resolução nº 60, de 2001, de autoria de vários deputados.
- Moção nº 6.010, de 2001, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Moção nº 6.011, de 2001, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 6.012, de 2001, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 6.013, de 2001, de autoria de todos os deputados.
- Requerimento nº 1.570, de 2001, do Deputado Gim.
- Requerimento nº 1.571, de 2001, da CESS.
- Requerimento nº 1.572, de 2001, da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 1.573, de 2001, da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 1.574, de 2001, do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Requerimento nº 1.575, de 2001, do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 1.576, de 2001, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.577, de 2001, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.578, de 2001, do Deputado Alírio Neto.

- Requerimento nº 1.579, de 2001, da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 1.580, de 2001, da Deputada Lucia Carvalho.
- Indicação nº 236, de 2001, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 237, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 238, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 239, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 240, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 241, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 242, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 243, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 244, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 245, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 246, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 247, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 248, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 249, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 250, de 2001, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 251, de 2001, de autoria do Deputado Chico Floresta.

MENSAGEM
Nº 144 /2001/GAG

Brasília, 15 de Março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei Complementar nº 879/2000, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elogiável iniciativa de conceder remissão de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA e a Taxa de Limpeza Urbana - TLP às instituições religiosas que específica, a proposta em questão afigura-se inconstitucional, na medida em que contraria o art. 149, § 4º, I, § 6º e § 7º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

Com efeito, conforme dispositivos referidos, projeto de lei como o presente são de iniciativa do Poder Executivo, cumprindo a este apresentar proposições que visem alterar as diretrizes traçadas para arrecadação ou diminuição de receitas, dentre outras. É o que se depreende, também, especificamente, do § 6º do art. 149 da Lei Orgânica local, que prevê que os "projetos de lei referentes a matérias de receita e despesa públicas serão organizados e compatibilizados, em todos os seus aspectos setoriais, pelo órgão central de planejamento do Distrito Federal". Do mesmo modo, é exigível, segundo § 7º, II, do mesmo artigo referido, que do projeto de lei orçamentária conste a "identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, referidos no art. 131".

De outra parte, toda e qualquer alteração na legislação orçamentária, especialmente a que prevê a diminuição de recursos, deverá vir acompanhada das exigências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício respectivo, indicando, quando da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária, inclusive subsídio ou isenção, a "estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas".

Cumpra ressaltar ainda que, com a vigência da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, qualquer isenção ou benefício de natureza tributária deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e igualmente atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, além de indicar medidas de compensação e demonstrativo, pelo proponente, de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstos (art. 14 da Lei citada).

Assim, impende concluir que a proposição contém vício de iniciativa e apresenta-se contrária ao previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal, Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de ser inócua em razão da Lei Complementar nº 277/2000.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei Complementar nº 879/2000, com fulcro no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Concede remissão dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e à Taxa de Limpeza Urbana - TLP às instituições que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida remissão dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e à Taxa de Limpeza Urbana - TLP, inscritos e não inscritos em dívida ativa, ajustados ou por ajustar, independente de requerimento, às Igrejas Assembléia de Deus Madureira, Tabernáculo Evangélico de Jesus, Casa de Bênção das Maravilhas, Casa de Oração para Todos os Povos, Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), Assembléia de Deus Universal e Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília, sedadas no Distrito Federal, relativamente aos imóveis e equipamentos destinados ao seu funcionamento, bem como aos seus veículos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001

Deputado GIM ANGELLO
Presidente

*Nego sem pagar
em 15/03/2001*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 838 /2001
(Do Deputado Xavier)

Altera o art. 3º da Lei n.º 1.800, de 23 de dezembro de 1997.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 1.800, de 23 de dezembro de 1997, a passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As disposições dessa Lei aplicam-se aos antigos ocupantes de empregos de professor e de especialista em educação aposentados pela instituição oficial de previdência social federal no período de 1981 a 1990.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei em epígrafe assegurou complementação de aposentadoria aos antigos ocupantes de empregos de professor, bem como de especialista em educação, que foram aposentados pela instituição oficial de previdência social federal no período de 1982 a 1990. Apesar de muitos servidores terem se beneficiados com os ditames da lei no que diz respeito a complementos de aposentadoria, muitos outros deixaram de receber esses benefícios em razão de terem se aposentados por questões de dias antes da promulgação da Lei n.º 1800/97.

Como a própria Constituição Federal preceitua que nenhuma lei pode retroagir para prejudicar, mas sim para beneficiar, é que propomos a extensão do benefício para aqueles servidores que se aposentaram a partir de 1981.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 837 /2001
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

Propõe normas complementares para elaboração de projeto de parcelamento urbano em entrequadra da QNM 38, em Taguatinga, Região Administrativa III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O projeto de parcelamento urbano em entrequadra da QNM 38, Taguatinga, Região Administrativa III deverá prever, nos termos do artigo 113 da Lei Complementar n.º 90, de 11 de março de 1998, que aprova o Plano Diretor Local da cidade, uma unidade imobiliária para os usos previstos para lotes do tipo L1, definido no mencionado Plano Diretor Local.

Parágrafo único - A unidade imobiliária de que trata esta Lei Complementar deverá se situar, preferencialmente, próxima à via M 3.

Art. 2º A comunidade residente na QNM 38 participará da elaboração do projeto de que trata esta Lei, ficando sua execução vinculada ao cumprimento, especialmente, do artigo 117 da Lei Complementar n.º 90 / 98.

Art. 3º A unidade imobiliária será transferida a terceiros nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Diretor Local de Taguatinga especifica, para as entrequadradas, a elaboração de projeto urbanísticos especial, onde poderão ser propostas atividades de esportes e lazer, praças e a criação de unidades imobiliárias com os usos permitidos para os lotes do tipo L 1, onde a atividade de templo se inclui.

Como há demanda para instalação de templos em todas as cidades, inclusive em Taguatinga, como a Igreja Batista Monte Hermon, hoje funcionando precariamente em área residencial na Quadra QNM 38 e o Poder Executivo ainda não implementou tais projetos, este tem o objetivo de complementar as normas gerais e agilizar o detalhamento do projeto de parcelamento da área em questão.

Como o assunto é relevante, e o Projeto de Lei Complementar tem, também, o objetivo de agilizar as ações do Executivo, a quem cabe a implementação do Plano Diretor Local, como é este caso, esperamos a aprovação pelos colegas parlamentares.

Sala das Sessões, de de 2.001.

[Assinatura]
WASNY DE ROURE
Deputado Distrital - PT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 838 /2001
(Do Deputado Xavier)

Altera a destinação de uso dos lotes de 01 a 06 do Conj. “A” da Entrequadra 417/517 da Região Administrativa de Santa Maria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso dos lotes de 01 a 06 do Conj. “A” da Entrequadra 417/517 da Região Administrativa de Santa Maria, os quais passam a ter destinação exclusiva para culto religioso.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regularizar uma situação que se encontra pendente há mais de 03 anos, já que a Igreja Evangélica Assembléia de Deus ocupa a área prestando serviços espirituais e sociais a comunidade vizinha, mas que não pode regularizar dado que a destinação é própria para atividades comerciais.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado Xavier) **PLC 940/2001**

Altera destinação de uso do lote 01 – Conj. “A” – da CRN-1 da Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso do lote 01 – Conj. “A” da CNR-1 da Região Administrativa de Ceilândia, o qual passa a ter uso exclusivo de culto religioso.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca oferecer condições legais para a regularização do uso da área voltada para as atividades de culto religioso, de modo que se possa desenvolver no local, sem entraves burocráticos como concessão de licenciamento, as atividades espirituais e sociais voltadas à comunidade.

Sala das Sessões,

DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Desafeta a Área que menciona localizada na Região Administrativa do Gama, no Distrito Federal, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a área localizada na Quadra-03, lateral ao imóvel onde se situa o Colégio 09 do Setor Sul do Gama, no Distrito Federal.

§ 1º - A área de que trata o “caput” deste artigo, configura-se numa figura geométrica em forma de um retângulo medindo de um lado 62,50 metros e de outro 12,50 metros, somando um total de 781,25 m² (setecentos e oitenta e um e vinte e cinco) metros quadrados.

§ 2º - A área desafetada fica destinada às atividades religiosas, educacionais, pastorais, filantrópicas, assistenciais e de culto da Igreja Assembléia de Deus Pentecostal.

Art. 2º - A desafetação correspondente à área de que trata o art. 1º, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de doação com encargos, da área pública de que trata esta Lei, com a Igreja Assembléia de Deus Pentecostal.

Art. 4º - Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei, a Igreja Assembléia de Deus Pentecostal, obriga-se a prestar, pelo prazo de 20 anos, as atividades de educacionais, gratuitamente à comunidade, resguardada a sua capacidade de atendimento.

Parágrafo Único. A prestação dos serviços de que trata o caput será oferecida de forma continuada, independentemente de prazo, ao menor reconhecidamente carente.

Art. 5º - O inadimplemento das condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei implicará rescisão do contrato de doação de que trata esta Lei, bem como a reversão do respectivo bem ao patrimônio público.

Art. 6º - Os requisitos relativos à personalidade jurídica e habilitação da entidade beneficiária serão confirmados perante o órgão competente do Poder Executivo, até a assinatura do instrumento de doação com encargos.

Art. 7º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada e de acordo com o que estipula a Lei nº 2.688, de 16 de fevereiro de 2001.

Art. 8º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Face à disponibilidade de área disponível no local mencionado, a desafetação em tela serve para dotar aquele setor de mais templos e igrejas religiosas naquela região.

A instalação de uma Igreja em questão é uma antiga reivindicação da comunidade local e deve merecer acolhida por parte desta Casa, sempre atenta aos anseios de toda a população do Distrito Federal dentro do que permite a legislação vigente, como é o caso da Lei nº 2688, de 16 de fevereiro de 2001.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Altera a Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, que “institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública, do Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 4º
Parágrafo único. A gratificação de que trata esta lei fica incorporada às pensões e aos proventos de aposentadoria daqueles servidores que estiverem aposentados na data de publicação desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, que “institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública, do Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal” foi resultado de um longo e penoso processo de mobilização e reivindicação dos servidores do SALUB e representou um aumento na remuneração percebida pela categoria.

Entretanto, sob o argumento da escassez de recursos, o Governo do Distrito Federal cometeu uma inconstitucionalidade ao não estender às pensões e aos proventos dos aposentados a Gratificação de Desempenho e Produtividade criada pela Lei nº 2.666/01, agredindo frontalmente o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 20/98, que estabelece:

“Art. 40.
(...)

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadorias e pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a

remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei." (Grifo nosso).

O Poder Executivo esqueceu-se, ainda, que o arrocho salarial sofrido pela categoria nos últimos oito anos fez com que as pensões e os proventos ficassem completamente defasados frente aos altos índices inflacionários do período, ocasionando queda brutal no poder aquisitivo dos aposentados.

Portanto, os idosos que durante anos foram responsáveis pela limpeza urbana da Capital da República, agora vêem a qualidade de seu merecido descanso comprometida pelas baixas aposentadorias, que muitas vezes não lhes permitem sequer arcar com todas as despesas médicas e alimentícias comuns na Terceira Idade.

Com o intuito de corrigir esse grave equívoco cometido pelo Poder Executivo, apresento este projeto de lei e conclamo os nobres pares a aprová-lo.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001.


Deputado PAULO TADEU

PROJETO DE LEI Nº 1757, DE 2000

Página 1 de 1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2666, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

Institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública, do Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício no Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal, na data da publicação desta Lei.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será calculada no percentual de cento e setenta e oito por cento sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, gratificações e vantagens.

Art. 4º Para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação de que trata esta Lei somente será devida se percebida pelo período mínimo de seis meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 08.01.2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Proíbe a exigência de depósito prévio de caução, nos casos de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a exigência de depósito prévio de caução de qualquer natureza, nos casos de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se como urgência e emergência, respectivamente, os estados de sofrimento intenso ou de risco de vida.

Art. 2º Comprovada a exigência de depósito prévio, a clínica ou hospital serão obrigados a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pela internação.

Art. 3º O descumprimento do caput do art. 1º sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco mil Unidades de Referência Fiscal – UFIRs, a ser cobrada pelo órgão governamental de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, haverá acréscimo de cinquenta por cento em nova multa a ser aplicada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Quotidianamente, observa-se que usuários dos serviços médicos e odontológicos, clínicos e hospitalares são constrangidos e, até certo ponto, chantageados quando do atendimento e da internação de seus familiares em casos de emergência. A regra geral é a exigência de caução, em cheque ou em dinheiro, cuja finalidade é resguardar os interesses financeiros dos prestadores de serviço de saúde.

Por encontrar-se em um momento de extrema fragilidade emocional, o cidadão constrangido atende à exigência com o intuito de ver seu familiar imediatamente socorrido.

Absurdamente, tal exigência é feita mesmo nos casos em que o paciente seja contribuinte de planos de saúde ou convênios médico-hospitalares, constituindo um flagrante desrespeito ao consumidor que, sob a ameaça de não receber o tratamento médico, vê-se diante de um dilema: pagar ou morrer.

Na situação atual, esse tratamento indigno fundamenta-se na concepção de que o consumidor é potencialmente um suspeito de "dar calote" no hospital ou clínica, subvertendo a ordem natural da dignidade: o cidadão é suspeito até que se prove o contrário.

Em outras unidades da federação tais práticas já foram proibidas por intermédio de leis estaduais, servindo de exemplo para aqueles Estado onde iniciativas dessa ordem ainda não foram adotadas.

Convencido de que este projeto de lei contribuirá para que o Distrito Federal seja elevado à condição de localidade que respeita seus cidadãos e consumidores, submeto-o aos nobres pares certo de que com eles poderei contar para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001.


Deputado PAULO TADEU

PROJETO DE LEI Nº 1846 /2001
(Do Deputado Xavier)

Altera o inciso I do art. 1º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I – confederações, federações, convenções ou igrejas de qualquer culto religioso;"

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir confederações, federações ou convenções de cunho religioso dentre os benefícios da Lei n.º 2.688, uma vez que nas próprias convenções evangélicas são realizados cultos religiosos e realizados trabalhos de natureza social, podendo assim essas entidades receber áreas na forma de doação com encargos. Dentre essas entidades, exemplificamos a Convenção das Assembléias de Deus e a Arquidiocese de Brasília.

Sala das Sessões,

DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 1847 /2001
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Proíbe a exibição, para detentos nas penitenciárias e delegacias de polícia do Distrito Federal, de filmes ou vídeos com conteúdos violentos explícitos ou implícitos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Ficam as penitenciárias e delegacias de polícia do Distrito Federal proibidas de exibir, para detentos, filmes ou vídeos com conteúdos violentos explícitos ou implícitos.

Parágrafo único – A proibição de que trata o caput estende-se aos filmes exibidos através da televisão.

Art.2º. O disposto no Art. 1º desta Lei aplica-se ao Centro Educacional de Recuperação de Menores (Caje) e ao núcleo de prisão para menores abertos ou semi-abertos.

Art.3º. O não cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição e seus dirigentes a sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um grande número de detentos volta a cometer delitos criminosos ao retornar à vida de liberdade. Existem muitos motivos para isso, mas um que parece evidente, para o qual ninguém atenta, é a exibição de filmes com conteúdos violentos, explícitos ou implícitos, para detentos no interior das prisões.

Esses filmes, projetados em telas de cinema ou de televisão, constituem-se em verdadeiros estimulantes para a ação delituosa. Ao contrário do que acontece na sociedade dos cidadãos livres, que se identificam com o herói, no eu combate ao crime, no interior das penitenciárias os heróis para os detentos são justamente os bandidos. Os detentos observam atentamente as artimanhas para enganar a polícia ou os álbis para se chegar ao assalto ou à uma rebelião.

Na medida em que filmes violentos vão sendo sistematicamente exibidos, os cinemas ou as televisões das penitenciárias transformam-se em verdadeiras fontes da pedagogia da violência, reafirmando o processo de educação do detento para o crime e de estímulo ao seu instinto agressivo.

No caso das crianças, recolhidas às unidades do Caje, com a personalidade em formação, a questão torna-se ainda mais grave porque não dispõem de acompanhamento médico, psicológico, educativo e psicológico adequado à sua e a convivência diária com a violência transforma esse menor num criminoso em potencial ou em definitivo.

Portanto, desejamos que o não cumprimento do disposto nesta Lei caracterize também uma ação delituosa anti-educativa, sujeitando os estabelecimentos prisionais e seus dirigentes às sanções administrativas cabíveis e ao seu enquadramento no Código Penal.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2001

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROJETO DE LEI n° 1848/2001
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre a criação do “Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal” e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Cultura do DF.

Art. 2º. O Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal terá como objetivos fundamentais:

I – tornar-se referência de qualidade da dança no DF e no cenário nacional mediante excelência no parâmetro de ensino;

II - trabalhar em conjunto com a Orquestra e o Coro sinfônicos da cidade na montagem de espetáculos;

III - divulgar o nome de Brasília e do Brasil através da dança, reforçando os referenciais culturais regionais e nacionais para o conhecimento de outros brasileiros e mesmo de outros países, aproveitando o fato de Brasília ser a Capital Federal.

IV – popularizar o ensino da dança em suas múltiplas manifestações, permitindo seu acesso a todas as camadas sociais;

V - servir como instrumento de combate à exclusão social e à construção da cidadania.

Art. 3º. A Secretaria de Cultura poderá firmar parcerias com o Governo Federal, iniciativa privada, entidades nacionais e órgãos e fundações internacionais objetivando o pleno funcionamento do O Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal.

Art. 4º. O Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal terá sua estrutura definida mediante publicação de Decreto regulamentador pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente estatuto legal.

Art. 5º. O Poder Executivo, mediante definição de rubrica específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual, remanejamento ou transferência de recursos via proposta de projeto de lei de crédito suplementar, proverá a Secretaria de Cultura com recursos necessários para a plena implantação do 1º Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada deliberação da Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do “Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal” e dá outras providências.

A Capital do Brasil está completando 41 anos. Nenhuma cidade brasileira reúne as características de Brasília, a saber: ser sede do Governo e portanto acolher as mais altas autoridades do país; sediar as representações diplomáticas de todos os países bem como os organismos internacionais; ser Patrimônio Cultural da Humanidade; ter uma população de cerca de 2 milhões de habitantes que anseia por cultura; ser formadora de um grande número de bailarinos todos os anos por intermédio das excelentes escolas particulares de dança que aqui atuam; dispor de espaços para a dança já implantados e consolidados; ter na cidade profissionais de alta qualidade prontos para a administração, o ensino, a manutenção e a criação coreográfica necessários a um Corpo de Baile. Apesar de apresentar estas características únicas, Brasília não dispõe de um Corpo de Baile Oficial, que seja, junto a nossa Orquestra Sinfônica, o cartão postal da nossa arte e nossa cultura.

Bem próximas a nós, cidades como Goiânia e Anápolis já montaram e mantêm em funcionamento suas estruturas oficiais de dança o que demonstra, sem estudos mais profundos, a viabilidade de tê-lo em Brasília.

O Corpo de Baile terá quatro funções marcantes: 1 - passa a ser uma referência de qualidade da dança, passando a ser um parâmetro no ensino; 2 - os bailarinos que são formados em Brasília e hoje saem da cidade para integrarem Companhias, Grupos e Corpos de Baile de outras cidades não só no Brasil como no exterior, terão um mercado de trabalho disponível em sua própria cidade; 3 - o Corpo de Baile além de seus espetáculos de dança, será peça fundamental para a montagem de Óperas, trabalhando em conjunto com a Orquestra e o Coro em espetáculos muito apreciados em nossa cidade; 4 - poderá levar o nome de Brasília e do Brasil para o conhecimento de outros brasileiros e mesmo de outros países, aproveitando as condições propícias da Capital.

É importante destacar que, para a implantação de um corpo de baile não é necessário que haja vínculo empregatício com o governo, podendo esses bailarinos - em número mais ou menos de 30 - serem contratados por locação de serviços por prazo determinado (10 ou 11 meses), buscando-se parceria com a iniciativa privada. Os componentes desse corpo de baile, ingressariam mediante concurso anual, dando assim, sempre, oportunidade a outros bailarinos de mostrarem seu valor.

Finalmente, vale citar que com a criação do referido Corpo, estaremos fomentando a cultura, incentivando o turismo e o intercâmbio com outras cidades e países.

A presente iniciativa vem insculpida em pilares seguros como a Magna Carta da nação, nossa Constituição Federal, que destaca a responsabilidade do Estado para com a cultura nos artigos 215 e 216 "in verbis":

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (grifo nosso)"

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional."

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão; (grifo nosso)

II - os modos de criar, fazer e viver; (grifo nosso)

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

§ 1.º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2.º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3.º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais".

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal de certo modo reproduz o disposto na Constituição, no capítulo IV, Seção II - da Cultura, no artigos 246 e 248 "in verbis":

"Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

§ 1º Os direitos citados no *caput* constituem:

I - a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;

II - o modo de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - a difusão e circulação dos bens culturais.

§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes."

"Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante:

I - estímulo, por meio de incentivos fiscais, a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural e artística, preservação e restauração do patrimônio cultural do Distrito Federal, na forma da lei;

II - elaboração de programas de estímulo a artes literárias, música, artes plásticas e cênicas, bem como editoração e fotografia; (grifo nosso)

III - criação de programas de estímulo ao cinema e vídeo no Distrito Federal;

IV - realização de concursos, encontros e mostras nacionais e internacionais e disseminação de espaços que permitam a experimentação e divulgação de linguagens expressivas tradicionais e novas;

V - constituição, preservação e revitalização de bibliotecas, museus e arquivos de âmbito nacional e regional, que possam viabilizar permanente intercâmbio com instituições congêneres e com a sociedade;

VI - prioridade aos programas e projetos que, por meio de cursos práticos e teóricos, objetivem o desenvolvimento do processo de criação e aperfeiçoamento do indivíduo e da sociedade; (grifo nosso)

VII - cessão das instalações das escolas da rede pública do Distrito Federal para manifestações culturais, sem prejuízo das atividades pedagógicas;

VIII - constituição de programas que visem a propiciar conhecimento sobre o valor cultural, artístico e ambiental do Distrito Federal;

IX - regionalização da produção cultural e artística, garantida a preservação das particularidades e identidades da arte e da cultura no Distrito Federal, na forma da lei;

X - formulação e implantação de política e programas de desenvolvimento de recursos humanos para a área da cultura;

XI - criação e manutenção, nas Regiões Administrativas, de espaços culturais de múltiplo uso, devidamente equipados e acessíveis à população."

"Art. 249. O Poder Público apoiará e incentivará a participação de empresas privadas no estímulo à cultura, na forma da lei."

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a proposição em epígrafe. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa que de certo reafirmará Brasília como pólo gerador de cultura para o restante do país.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PM 503/2001
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO - PMDB-DF)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado Federal MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado Federal MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Participou da Assembleia Nacional Constituinte em 1986, onde foi Presidente da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes e Titular da Comissão de Sistematização

Em 1995 se afasta, pela primeira vez da Capital Federal para assumir a Secretaria de Agricultura da Paraíba, cargo que exerce até o início de 1998. Neste ano, decide voltar ao congresso Nacional e se candidata a um vaga de Deputado Federal, sendo eleito com aproximadamente 50 mil votos

Participou de vários congressos, seminários e conferências no Brasil e no exterior. Também tem várias obras publicadas, dentre elas, destacam-se: "Autênticos do MDB: semeadores da democracia."; "Subsídios para uma política de Ciência e tecnologia".

Recebeu várias condecorações e comendas, entre as quais: Ordem do Mérito do Congresso Nacional; Ordem do Tesouro Sagrado do Japão; Ordem do Mérito da República Francesa; Ordem do Mérito do Trabalho e Ordem do Mérito de Brasília.

Atualmente é Deputado Federal, Vice-Líder do PFL na Câmara dos Deputados e membro da Comissão de Seguridade Social e Saúde.

Por tudo que o Deputado Federal Marcondes Gadelha realizou e trabalhou pelo Brasil, principalmente por Brasília, homem público e democrata, faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece ainda mais a honrosa comenda.

Sala das Sessões, em

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

JUSTIFICAÇÃO

Marcondes Iran Benevides Gadelha nasceu na cidade de Souza – Paraíba, filho de José de Paiva Gadelha e Miriam Benevides Gadelha.

Formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco, com Pós-Graduação em Cirurgia Geral no Hospital de Base – Brasília – DF. Estudou Instituições Políticas Americanas em Harvard – EUA e Relações Econômicas Internacionais na Sorbonne, Paris, França.

Em 1968, foi Diretor do Hospital Lídia Meira em Souza – Paraíba.

Marcondes Iran Benevides Gadelha chegou em Brasília em 1966, quando acompanhava seu pai, o então Deputado Federal José Gadelha. Em 1967, iniciou uma pós-graduação em Cirurgia Geral no Hospital de Base. O curso foi concluído em 1968.

Em 1970, Marcondes Gadelha se elegeu Deputado Federal pela primeira vez, residindo na SQN 302, onde nasceram seus três filhos, todos brasileiros.

Foi Deputado Federal nas Legislaturas 1971-1975; 1975-1979; 1979-1983 e Senador na Legislatura 1983-1991.

Como Deputado Federal foi Vice-Líder do MDB na Câmara dos Deputados; Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Em 1982 alcança o Senado Federal e passa a ocupar um lugar na Comissão Permanente do Distrito Federal, onde começa uma discussão sobre a representação política no DF. Em 1984 apresentou a emenda constitucional, carinhosamente chamada "Lei Gadelha" que permitiu em 1986 o Distrito Federal pudesse escolher os seus primeiros parlamentares no Congresso Nacional.

Como Senador foi Vice-Líder do PDS e Líder do PFL no Senado Federal; membro da Comissão Permanente do Distrito Federal, membro da Comissão de Finanças e Presidente do Instituto Tancredo Neves.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 504 /2001 I.

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PAULO ALVES DA SILVA..

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PAULO ALVES DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Paulo Alves da Silva nasceu na cidade de Goiânia – Goiás.

Formado em Direito pela Faculdade do Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB.

Em 1975 ingressou no curso de Ciência Biológicas da PUC/RS e atuou no Centro Acadêmico daquela faculdade em duas gestões, depois transferiu-se para a Faculdade de Direito e foi membro do Diretório Estadual de Estudante do Rio Grande do Sul.

Chegou em Brasília em 1979, tendo vindo a convite do ex-ministro da Previdência Social Jair Soares e em seguida trabalhou na como assessor do Ministro dos Transportes, na EBTU – Empresa Brasileira de Transportes Urbanos e na Presidência da República como Chefe de Assuntos Parlamentares.

Durante sua atuação como Assessor Parlamentar atuou no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, tendo adquirido larga experiência na lide parlamentar, elaborando projetos.

Participou na formação da Juventude Democrática Social – JDS, do então PDS, à nível nacional e local.

Atuou intensamente pela representação política no Distrito Federal, tendo inclusive participado através do Senador Marcondes Gadelha à apresentação da emenda constitucional que criava a representação política para Brasília.

Foi fundador do Partido da Frente Liberal, tanto a nível nacional, como local, exercendo vários cargos.

Em 1990 disputou as eleições para Deputado Distrital, ficando na suplência.

Hoje, atua como advogado e corretor de imóveis, principalmente na área do Direito Eleitoral. Em 1999, atuou como advogado do time do Gama, no Distrito Federal, onde logrou êxito, incluindo esse time de futebol na primeira divisão do Futebol Brasileiro.

A pedido das torcidas organizadas da Sociedade Esportiva do Gama, é seu 2º Vice-Presidente, com uma atuação ativa na defesa do esporte do Distrito Federal.

Por tudo o que fez e tem feito em prol de Brasília, principalmente em defesa do esporte no Distrito Federal, o Senhor PAULO ALVES DA SILVA faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece sobremaneira essa comenda.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
(Do Senhor Deputado Wasny de Moura)

Susta a aplicação e os efeitos do Decreto n.º 21.950,
de 15 de fevereiro de 2001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º Ficam suspensas a aplicação e os efeitos do Decreto n.º 21.951, de 15 de fevereiro de 2001, do Governador do Distrito Federal, que "Dispõe sobre os critérios para regularização de ocupação em zona urbana e dá outras providências".

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso VI, artigo 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os Artigos 63, III, II, e 141 do Regimento Interno desta Casa, este Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de sustar o Decreto n.º 21.950, de 15 de fevereiro de 2001, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, pelas razões que se seguem:

1. Citado Decreto ao estabelecer critérios para regularizar ocupações para fins de moradia em áreas públicas urbanas, afronta alguns dispositivos que dependem de autorização legislativa, afronta Planos Diretores Locais já aprovados ao mesmo tempo em que afronta legislação federal que determina licitação pública para transferir bens imóveis públicos, exorbitando, assim, seu poder regulamentar.
2. O texto traz a possibilidade de regularizar ocupações para moradia em áreas públicas, sem distinção, o que significa tratar-se de lotes da TERRACAP (bens públicos imóveis dominos); lotes integrantes do patrimônio do Governo do Distrito Federal, a este transferidos pela TERRACAP para equipamentos públicos comunitários, como lotes para educação, saúde, cultura, segurança etc. (bens públicos imóveis de uso especial); áreas livres, áreas verdes (bens públicos imóveis de uso comum do povo). Os bens imóveis públicos de uso especial e de uso comum do povo são inalienáveis, inalienáveis, ou seja, não poderão ser transferidos a terceiros, enquanto permanecerem nessa condição. A única hipótese de mudar sua condição de indisponíveis para bens disponíveis e mediante alteração de loteamento urbano, desafetando-os, o que requer autorização legislativa prévia.
3. Na hipótese de se tratar de bens públicos de uso especial, como aqueles doados ao Governo do Distrito Federal, o que se faz necessário pela Lei Federal 6766 / 79, (lotes para educação, saúde, segurança etc.), também necessitam, para transferência e retorno ao patrimônio da TERRACAP, e tornarem-se disponíveis, de autorização legislativa, bem como para mudar sua destinação - para uso residencial.
4. Outro dispositivo afrontado é o da Lei Federal n.º 8666/93, que determina licitação pública para os bens públicos imóveis, só admitindo dispensa de licitação no caso de concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim (artigo 17, I, f). No caso, esta hipótese não se aplica para isto e para nenhuma das outras condições de imóveis públicos acima descritos.
5. O que aparentemente parece atender a critérios socialmente justos, pelo estabelecido no artigo 2º e incisos do artigo 5º, desaparecem completamente pelo disposto no § 1º do artigo 5º, que dispensa o ocupante dos seguintes critérios, no caso de que a cessão de direitos tenha sido outorgada por cedente regular, porém sem atender às formalidades legais. Ora, o que são formalidades legais, senão o cumprimento de todos os dispositivos de normas, leis e regulamentos? E essas ocupações, se autorizadas por quem de direito, mas sem cumprir o que deveria ser de direito. Com esse simples dispositivo (§ 1º do art. 5º), abre-se a possibilidade de regularização daqueles que sequer em dezembro de 1998 ocupavam o imóvel (art. 5º, I); aqueles que não residem no Distrito Federal nestes últimos cinco anos (art. 5º, II); aqueles que não têm 55 anos nem dependentes com essa idade (art. 5º, V). E apenas porque uma autoridade autorizou tal ocupação, as regras básicas tornam-se dispensáveis, ao invés de responsabilizar esse agente público que agiu em nome do Governo do Distrito Federal, a revelar das leis.
6. Acrescente-se a isso o dispositivo, também injusto, que vem beneficiar quem não se enquadra em parâmetros até então utilizados pelos órgãos públicos do DF, responsáveis pelos Programas de Interesse Social, que é o inciso III do artigo 8º, que permite, excepcionalmente, que a Comissão de Regularização proposta pelo Projeto, defira a regularização de ocupações, mesmo que não cumpridas as exigências constantes nos incisos V e VI de artigo 5º, que se referem a obrigatoriedade de ter, o ocupante irregular, idade ou dependente com idade superior a 55 anos, e comprovar renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos. Enfim, é dado poder de decisão a uma Comissão para regularizar ocupações cujo ocupante tenha qualquer renda familiar.
7. Por estas razões é que proponho este Projeto de Decreto Legislativo, que atribui poderes e ações que ultrapassem as competências do Poder Executivo, que ferem legislação federal, que afronta a Lei Orgânica do Distrito Federal, constituindo-se em um instrumento altamente permissivo, onde poderão ser beneficiados aqueles que tenham obtido benefícios de agentes de Governo, em total e absoluto desrespeito à sociedade, às leis e à justiça, inclusive social.

Sala das Sessões, de de 2001


WASNY DE MOURA
Deputado Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º **PM 365 /2001**
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. DORGIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor DORGIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor DORGIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

O homenageado é paraibano da cidade de Picuí, PB, nascido a 15 de agosto de 1937. Pai de cinco filhos e três netos, Dorgival é casado com Lindalva Ferreira de Lima Oliveira, há trinta e três anos. Foi funcionário do Senado Federal, aposentando-se em 1993.

De família humilde, herdou de seus pais Manoel Nogueira de Oliveira e Severina Celestina de Oliveiras, já falecidos, dentre outras qualidades, a boa formação e os princípios da cidadania, patriotismo e honradez.

Chegou em Brasília em 1970, com a esperança e a coragem de alcançar novos horizontes, a exemplo de outros migrantes oriundos do nordeste.

Em 1989 funda a Prefeitura Comunitária do Setor QNL de Taguatinga. Atualmente é Presidente dessa entidade, tendo já ocupado por várias vezes esse mesmo posto.

Foi através do trabalho da Prefeitura Comunitária que a QNL, que o aquele setor alcançou "status" de bairro nobre de Taguatinga. É bom lembrar que, quando a QNL encontrava-se sem asfalto, esgoto, sistema de águas pluviais e outras bem feitorias públicas, o homenageado, carinhosamente conhecido na região por "Careca", já lutava junto ao GDF por melhores condições de vida para aquele setor.

Logo que se aposentou em 1993, estava decidida a ir morar em Natal-RN, na beira da praia, recompensa a quem lutou a vida toda por uma Brasília justa e com menor desigualdades sociais, entretanto, o amor pelo seu trabalho comunitário falou mais alto, engajando-se mais ainda nas causas sociais voltadas a promoção da dignidade da pessoa humana.

Esteve à frente de diversas campanhas em prol das comunidades carentes do Distrito Federal (alimento, agasalho, etc), tentando amenizar a dor do próximo e, acima de tudo, resgatando e plantando no seio da sociedade brasileira, valores morais e democráticos pouco vistos em outras cidades de nosso País.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

PM 367 /2001

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA-PL)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO nasceu no Rio Grande do Sul, mas reside em Brasília há mais de 25 anos, pois elegeu a capital do País como a cidade do seu coração. Aqui moram também seus filhos e netos.

BROCHADO teve atuação destacada no Exército Brasileiro, onde serviu durante 40 anos, conquistando a estima e a admiração dos companheiros de farda. Diplomado pela Escola de Comando e Estado Maior do Exército, ele recebeu importantes missões que desempenhou com grande competência. Em fevereiro de 1976 a março de 1982, por exemplo, serviu no Estado Maior do Exército, responsabilizando-se pela reformulação e modernização do sistema de preparação da Força Terrestre, cujas propostas foram acolhidas e implantadas. Ainda estão em vigência, configurando o SIMEB - Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro.

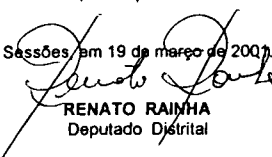
Acumulou notável experiência na área da segurança pública, tendo, por três vezes, exercido a função de Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, no Governo José Aparecido de Oliveira (1987/1988), no primeiro Governo Roriz (1988/1990) e no segundo Governo Roriz (1991/1994). Preocupado com o cidadão brasileiro desprotegido, BROCHADO colocou em livros a experiência e os conhecimentos adquiridos como secretário de segurança pública, destacando-se a obra "Socorro ...! Polícia! - Opiniões e Reflexões sobre Segurança Pública". Tal livro recebeu várias referências elogiosas, entre elas a do jornalista Alexandre Garcia: "Este livro contém um turbilhão de boas idéias que o Coronel Brochado

oferece a este País com medo... O Coronel Brochado nos dá uma sacudida, acordando-nos, enquanto é tempo, da nossa indiferença. Um País que perde a capacidade de escandalizar-se com a malança nas ruas, no trânsito ou nos assaltos, com as drogas, o tráfico de armas de guerra, o crime organizado, é um País prestes a perder sua liberdade...".

Quem teve a feliz oportunidade de conviver com o Coronel JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO pôde verificar sua fulgurante inteligência e seu inesgotável entusiasmo. Segundo Alexandre Garcia, tem sido esse o combustível que o mantém jovem, ativo e moderno, desde o início de sua carreira militar. Suas passagens pelos quartéis, pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal não foram exatamente passagens. Ele as marcou com a mesma característica de entusiasmo, de altruísmo. De alegria em criar para os outros.

Por tudo o que fez e tem feito em prol do povo brasileiro, em especial da população do Distrito Federal, JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg)

PL 500 / 2001

**Concede Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Atleta
Albenes Francisco Souza.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Atleta Albenes Francisco Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

"O atletismo ensina o aluno a lutar pela vida, a elevar sua auto-estima, a pensar em dias melhores."

Albenes Francisco Souza

O atleta Albenes Francisco Souza, nascido em Ituaçu na Bahia, há 15 (quinze) anos realiza trabalho voluntário com crianças carentes em Ceilândia incentivando-os ao estudo e ao desenvolvimento do esporte. Atleta dedicado a ensinar às novas gerações as técnicas aprendidas e as formas de driblar a situação de quase pobreza total da maioria dos iniciantes no esporte.

Diretor do CEFAC – Centro de Formação de Atletas de Ceilândia, foi treinador de Mariana Ohata e Leandro Macedo que estiveram em Sidney nas Olimpíadas 2000. Foi, também, treinador do atleta brasileiro Marlson Gomes dos Santos campeão da 75ª Corrida de São Silvestre. Ele faz com que seus atletas corram em busca da vitória com garra e determinação.

Albenes faz parte do Projeto "Correndo para o Futuro" onde, cerca de 50 crianças estão sob sua orientação. Crianças que estão vendo de perto a possibilidade de verem seus sonhos se tornarem realidade. Segundo Albenes, "O Projeto é de fundamental importância para a sociedade pois está tirando as crianças das ruas, levando-as para a escola, e o que é mais importante, está lhes devolvendo a cidadania."

O Centro Educacional 02 da Ceilândia é a sua segunda casa, onde faz com que os jovens mudem de rotina, estudem e fujam das drogas. Com todo esse trabalho voluntário Albenes levou o nome de Ceilândia a nível nacional no Fantástico (Programa "Gente que Faz") e ao Globo Esporte.

Para Albenes, o esporte é uma boa opção de diversão para a cidade que oferece pouco na área de cultura. Segundo ele, Ceilândia precisa de mais cinemas, teatros, formas de incentivar a cultura para que os jovens saiam do crime e passem a participar de atividades indutoras da construção da cidadania plena.

O trabalho de Albenes é preparar atletas para disputar corridas no Brasil e no mundo. Brasília se sente honrada com personalidades como o nosso querido Albenes Francisco Souza que luta por uma sociedade mais justa, saudável e humana.

Diante do exposto conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposição. Albenes, de certo dignifica o nome da nossa querida Brasília.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

Projeto de Resolução PL 500 / 2001 /
(Vários Deputados)

"Estabelece condições de segurança e normas de uso para o estacionamento descoberto e cercado, localizado na lateral do edifício sede da CLDF e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

ART. 1º O estacionamento descoberto e cercado por alambrado, localizado na lateral do edifício sede da CLDF, deverá funcionar segundo as condições de segurança e as normas de uso a seguir relacionadas:

I - Serão instaladas guaritas na entrada e saída do estacionamento controladas por servidores da CLDF designados para esse fim.

II - O ingresso do veículo dar-se-á mediante crachá de identificação.

III - Os crachás de ingresso no estacionamento serão expedidos pelo setor de segurança da CLDF, que fará o cadastramento dos veículos e dos condutores.

IV - O horário de funcionamento do estacionamento será de 7h às 20h, exceto nos dias em que houver sessão extraordinária quando funcionará até o término da sessão.

Art.2º. O acesso ao estacionamento de que trata esta resolução será exclusivo dos servidores da CLDF.

Art.3º. As condições de segurança de que trata esta Lei abrange apenas os veículos no interior do estacionamento, durante o horário de funcionamento deste.

Art.4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido freqüente o furto de veículos nas imediações da Câmara Legislativa principalmente dentro do estacionamento cercado por alambrado, localizado na lateral do edifício sede da CLDF. Este por não contar com um serviço de guaritas e seguranças fica vulnerável à ação dos ladrões.

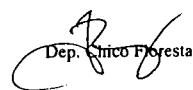
Ter um estacionamento seguro para estacionar os carros é uma reivindicação antiga dos servidores da CLDF que passam o dia trabalhando, muitas vezes até altas horas da noite, quando ocorrem sessões extraordinárias, e não tem a certeza se ao sair vão encontrar seus carros.

Diante de tal situação a presente proposição vem trazer uma solução para o problema que aflige os servidores da CLDF.

Assim, pela justiça do pleito, esperamos contar o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,


Dep. Maininha


Dep. Chico Floresta


Dep. Rodrigo Rollemberg

MOÇÃO Nº 0010 / 2001
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Sugere que Câmara Legislativa manifeste veemente protesto contra o artigo "O Crime de JK", assinado por Diogo Mainardi e publicado na revista VEJA de 21 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara legislativa o Distrito Federal:

Com base no artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa de Leis manifeste seu protesto contra o artigo "O Crime de JK", assinado por Diogo Mainardi e publicado na revista VEJA de 21 de março de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

É de todo lamentável que VEJA, essa prestigiosa revista de informação e formação, tenha aberto espaço para o artigo de Diogo Mainardi escrito em linguagem virulenta e carregado de ódio, intitulado *O Crime de JK*.

Passo a reproduzir alguns trechos do famigerado artigo. *"Ironicamente, nenhum fato contribuiu tanto para aumentar a miséria e a ignorância do Brasil quanto a principal obra de Niemeyer: Brasília. No caso, porém, é injusto atribuir-lhe toda a culpa. Ele foi um mero executor. O mandante do crime tem outro nome: Juscelino Kubitschek".* Continuo com a mais duas "perolas" do obtuso articulista. *".....A seguir, também construiu Brasília, a mais cara e inútil de suas obras." ".....para cobrir o custo das monstruosidades arquitetônicas de Brasília".* Esse senhor termina o artigo com o seguinte absurdo: *".....Se tivéssemos cumprido todas as cartas de intenções que o FMI nos obrigou a assinar, hoje em dia seríamos infinitamente menos miseráveis e ignorantes. Niemeyer dedicou um memorial a JK em Brasília. Teria sido melhor dedicá-lo ao FMI".* O autor é arrogante para não dizer: néscio. Brasília interiorizou o desenvolvimento nacional sendo o único bem urbanístico construído e tombado como Patrimônio Cultural da Humanidade no mesmo século.

Niemeyer e JK são referências cultural e política da maior relevância para o Brasil contemporâneo. O que seria de nosso passado sem o Aleijadinho? Estaríamos deserdados, empobrecidos, na mesma proporção em que ele, tendo existido, dignificou o nosso povo. Demonstrou como e quanto nossa gente mestiça é dotada da mais alta criatividade artística e cultural. Oscar é a mesma coisa, hoje. Um longo hoje, feito de décadas que ele vem iluminando com seu talento, através de obras de esplendida beleza, distribuídas mundo afora. Juscelino transformou o país, acreditando na capacidade de trabalho da gente brasileira. Foram sim, 50 anos em 5. O Brasil cresceu, se desenvolveu e modernizou-se numa velocidade nunca vista. JK é exemplo de estadista, executivo e homem público probo tanto para os políticos de esquerda como aqueles mais conservadores.

Voltando ao besteiro escrito por Mainardi, não se pode mesmo esperar algo aproveitável de uma infeliz criatura que acha que nosso país deve erguer monumentos em homenagem ao FMI. Nós brasileiros, ficamos com Brasília.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente moção.

Sala de Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 8011/2001} /
(Do Sr. Deputado XÁVIER)

Apresenta Votos de Louvor ao Bispo
JOSÉ LUIZ SACRAMENTO OLIVEIRA

Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Deputados apresentar VOTOS DE LOUVOR ao Bispo JOSÉ LUIZ SACRAMENTO OLIVEIRA, pelo relevante trabalho espiritual e social que vem desenvolvendo à frente da Igreja Cristã Apostólica Renascer em Cristo.

JUSTIFICAÇÃO

O Bispo José Luiz Sacramento Oliveira nasceu em Cotia em São Paulo em 13 de novembro de 1962. Filho de Moacir de

Oliveira Sacramento e Escolástica Oliveira Sacramento, O Bispo José Luiz sempre trabalhou com determinação para resgatar vidas da prostituição, das drogas, da depressão. Desde os seus 21 anos foi consagrado Pastor e desde então tem se dedicado com afinco na propagação do evangelho, realizando cruzadas, encontros, Marchas além de vários outros eventos, onde tem reunido centenas de pessoas.

O Bispo José Luiz, juntamente com toda sua família, estão no Distrito Federal realizando um trabalho frente a Igreja Renascer Em Cristo, o qual em 4 anos e meio de árduo trabalho, abriu 22 novas igrejas, realizou eventos na Torre da TV, Ginásio Nilson Nelson, Praças Públicas e Ginásios de outras cidades do entorno, reunindo mais de 15 mil pessoas na maioria das vezes.

Consagrado como Bispo Primaz, responsável por todo a Região Centro-Oeste do país, o Bispo José Luiz tem como Brasília a sua cidade, a sua moradia e o seu sonho em vê-la restaurada.

Pelo exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
PSD

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 8012/2001} /
(Do Sr. Deputado XÁVIER)

Apresenta Votos de Louvor à Bispa
ZÉLIA PIRES DE OLIVEIRA

Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Deputados apresentar VOTOS DE LOUVOR à Bispa ZÉLIA PIRES DE OLIVEIRA, pelo relevante trabalho espiritual e social que vem desenvolvendo à frente da Igreja Cristã Apostólica Renascer em Cristo.

JUSTIFICAÇÃO

A Bispa Zélia Pires de Oliveira nasceu em Cotia em São Paulo em 23 de outubro de 1964. Filha de João Batista de Oliveira Pires e Benedita Pires de Oliveira, a Bispa Zélia sempre trabalhou com determinação para resgatar vidas da prostituição, das drogas, da depressão. Desde os seus 19 anos foi consagrada Pastora e desde então tem se dedicado com afinco na propagação do evangelho, realizando cruzadas, encontros, Marchas, além de vários outros eventos, onde tem reunido centenas de pessoas.

A Bispa Zélia, juntamente com toda sua família, estão no Distrito Federal realizando um trabalho frente a Igreja Renascer Em Cristo, o qual em 4 anos e meio de árduo trabalho, abriu 22

novas igrejas, realizou eventos na Torre da TV, Ginásio Nilson Nelson, Praças Públicas e Ginásios de outras cidades do entorno, reunindo mais de 15 mil pessoas na maioria das vezes.

Tem também se destacado ao longo destes anos pelo excelente trabalho junto as mulheres do Distrito Federal, aconselhando, ministrando e ensinando a luz da Bíblia, através de reuniões, programas de rádio, chás e aconselhamentos pessoais.

Consagrada como Bispa Auxiliar, ao lado de seu esposo Bispo José Luiz, responsável por todo a Região Centro-Oeste do país, a Bispa Zélia tem como Brasília a sua cidade, a sua moradia e o seu sonho em vê-la restaurada.

Pelo exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, / /

**DEPUTADO XAVIER
PSD**

MOÇÃO Nº 0013 / 2001
(De Todos os Deputados)

Solidariza-se com as entidades de classe dos policiais militares do Distrito Federal na busca de um canal de diálogo com as autoridades locais para solução de seus problemas.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 144 do Regimento Interno, solicitamos a esta Casa aprovar Moção com o teor abaixo, a ser encaminhado a Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal e ao Senhor Secretário de Segurança Pública:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa de seus Deputados Distritais, vem manifestar sua solidariedade às entidades de classe dos policiais militares do Distrito Federal no sentido de buscarmos um canal de diálogo com as autoridades locais para que juntas encontrem as soluções capazes de eliminar o impasse que hoje ameaça paralisar uma das mais importantes categorias da segurança pública de nossa unidade federada.

As reivindicações dos policiais militares do Distrito Federal e suas manifestações são hoje do conhecimento de toda a nossa população, que aguarda ansiosa o desfecho dessa situação para que a vida da cidade possa voltar ao normal.

Necessário se faz que as entidades de classe representantes dos policiais, juntamente com as autoridades públicas locais, mantenham permanente canal de negociação para busca de solução para o problema. A falta de diálogo entre os policiais e o Governo local interessa apenas àqueles que vivem do crime, pois sentem-se mais à vontade para agir contra a população.

Também se faz necessário que não haja por parte das autoridades repressão aos líderes e aos participantes desse movimento que busca melhorar as condições salariais de nossos policiais.

Em momentos como esse, o bom senso, o diálogo e a compreensão dos direitos subjetivos às manifestações e reivindicações devem prevalecer. Afinal, trata-se de uma categoria de trabalhadores com incontáveis feitos em prol da segurança de nossa população. E a hierarquia e a disciplina são instrumentos que norteiam a atuação do militar em serviço; não foram erigidas – apesar de alguns pensarem de forma diversa – para deixar os policiais sem direito à voz, mesmo porque, constitucionalmente, acima delas está a liberdade de expressão e o direito à livre associação, princípios e fundamentos que a sociedade moderna conquistou à custa de muita luta e porque houve aqueles idealistas que ousaram desafiar os poderosos de regimes pretéritos.

Por isso, esta Casa vem manifestar às autoridades locais a sua preocupação com os últimos acontecimentos envolvendo lideranças dos policiais militares e dizer que espera a reabertura das negociações entre as partes envolvidas com o objetivo de encontrar solução que leve ao atendimento das reivindicações.

Espera também o conseqüente fim da repressão aos que estão aderindo ao movimento reivindicatório, pois os Deputados Distritais entendem que os policiais militares também podem expressar seus pensamentos por meio das entidades que os representam.

JUSTIFICAÇÃO

Os policiais militares estão prestes a fazer greve no Distrito Federal, o que deixa a todos muito apreensivos. Esta Casa, neste momento, não pode ficar de braços cruzados, esperando que as coisas sejam levadas às últimas consequências, pois a possibilidade de paralisação de um segmento da segurança pública do Distrito Federal causa perplexidade em todos nós. É necessário assumirmos nossa responsabilidade como representantes do povo para buscarmos junto às autoridades públicas locais a abertura de um canal capaz de levar ao fim do impasse e assim ajudarmos a evitar que a população sofra ainda mais com a violência que vem aumentando em nossa cidade, conforme balanço da própria Secretaria de Segurança Pública.

Por outro lado, esta Casa também espera que não haja repressão aos que hoje lideram o movimento dos policiais militares. Entende que as reivindicações dessa categoria estão relacionadas entre os direitos públicos subjetivos da população em geral. E, como cidadãos, membros de uma sociedade democrática como a propugnada em nossa Constituição Federal, todos os policiais têm direito à liberdade de expressão para manifestar seus contentamentos, descontentamentos e reivindicações.

São as razões que nos levam a apresentar a presente Moção e pedir o apoio dos Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2001.

Deputado ADÃO XAVIER

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputado AGUIAR DE JESUS

Deputado JOSÉ RAJÃO

Deputado ALÍRIO NETO

Deputado JOSÉ TATICO

Deputada ANILCE MACHADO

Deputada LUCIA CARVALHO

Deputado BENICIO TAVARES

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA

Deputado CESAR LACERDA

Deputado NUB ZAKHOUR

Deputado CHICO ELGRESTA

Deputado PAULO TADEU

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Deputado RENATO RAINHA

Deputado GIM ARGELLO

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Deputado JOÃO CARLOS

Deputado SÍLVIO LINHARES

Deputado JOÃO DE DEUS

Deputado WESLEY DE ROURE

Deputado JORGE CAUHY

Deputado WILSON LIMA

REQUERIMENTO Nº

(Autor: Deputado GIM)

RQ 1576 / 2001

Requerer a realização, no dia 19 de maio de 2001, de uma Sessão Solene da Câmara Legislativa do DF, para comemorar o Dia do Defensor Público.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 91, do Regimento Interno, desta Casa, venho requerer a realização de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no dia 19 de maio de 2001, para comemorar o Dia do Defensor Público.

JUSTIFICAÇÃO

A comemoração do Dia do Defensor Público é importante para esta Casa de Leis, uma vez que os mesmos realizam um trabalho de relevante interesse social em defesa da população carente no Distrito Federal.

Sala das Sessões,


DEPUTADO GIM ARGELLO

REQUERIMENTO Nº 1571/2001
(Da CESS)

Requer o apensamento do Projeto de Lei 1869 ao Projeto de Lei nº 1860.

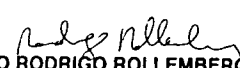
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o apensamento do Projeto de Lei nº 1869, de autoria do Deputado Gim Argello, ao Projeto de Lei nº 1860, de autoria do Deputado Silvio Linhares:

JUSTIFICAÇÃO

As proposições acima tratam de matéria correlata, qual seja o estabelecimento de medidas para funcionamento de Clínicas de bronzeamento artificial.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

Presidente da CESS

Requerimento nº 1572/2001

"Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.819/2001".

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

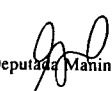
Nos termos regimentais, solicito que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 1.819/2001.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se por já se encontrar tramitando nesta Casa proposição tratando do mesmo tema.

Sala das Sessões,

1/01 M 3:34:2


Deputada Maninha

REQUERIMENTO Nº 1573/2001
(Da SRA. DEPUTADA DISTRITAL MANINHA)

Requer o encaminhamento de solicitação de cópia do processo nº 063/2001 ao Sr. Presidente do Banco de Brasília - BRB/SA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos regimentais desta Casa, que seja solicitada a cópia do inteiro teor do processo nº 063/2001 ao Sr. Presidente do Banco de Brasília S/A, que trata da contratação, por dispensa de licitação, da empresa SYNC - Materiais e Serviços Ltda, no valor de R\$ 886.800,00, conforme extrato do contrato DIRAD/DESEG-2001/008, publicado no DODF de 08/03/2001, página 59.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente aqueles que não são comuns, como é o caso de dispensa de licitação. Saber qual foi o critério para se escolher a empresa, dispensar o certame, se o valor do contrato é o mais vantajoso para o poder público, se o ato se enquadra na legislação atinente à matéria e outras informações, são indispensáveis para que não pairam dúvidas sobre a regularidade do ato.

Sala de Reuniões,


DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA

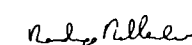
REQUERIMENTO Nº 1574/2001
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Solicita exclusão do Bloco Parlamentar denominado de "Bloco Popular Democrático - BPD" composto pelos partidos PSB, PL, PPS e PDT.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no artigo 33 do Regimento Interno desta Casa, meu desligamento do Bloco Parlamentar denominado de "Bloco Popular Democrático - BPD" composto pelos partidos PSB, PL, PPS e PDT, recuperando como Líder do Partido Socialista Brasileiro a prerrogativa instituída pelo artigo 111 do referido Regimento.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg
Líder do PSB na CLDF

REQUERIMENTO N.º 1575 /2001 /
(Do Deputado Xavier)

Requer a retirada do PLC n.º 496/2000.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a retirada de tramitação do PLC n.º 496/2000.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa de minha autoria e que se encontra prejudicada em razão de erro de endereçamento e questões de juridicidade.

Sala das Sessões,

DEPUTADO XAVIER

REQUERIMENTO N.º 1576 /2001
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Requer ao Senhor Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal cópia dos contratos de publicidade e propaganda celebrados pelo Governo do Distrito Federal, desde janeiro de 1999 até a esta data.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Nos termos regimentais, requero que esta Casa solicite ao Senhor Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal cópia dos contratos de publicidade e propaganda celebrados pelo Governo do Distrito Federal no período de janeiro de 1999 até a presente data.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo possibilitar que este Poder Legislativo tome conhecimento dos contratos de publicidade e propaganda celebrados pelo Governo do Distrito Federal, no atual período de governo, incluindo as informações sobre as empresas, os profissionais e os valores já contratados, com ou sem dispensa de licitação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N.º 1577 /2001
(Do Dep. Renato Rainha)

Solicita exclusão do Bloco Parlamentar denominado de "Bloco Popular Democrático - BPD" composto pelos partidos PSB, PL, PPS e PDT.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no artigo 33 do Regimento Interno desta Casa, meu desligamento do Bloco Parlamentar denominado de "Bloco Popular Democrático - BPD" composto pelos partidos PSB, PL, PPS e PDT, recuperando como Líder do Partido Liberal a prerrogativa instituída pelo artigo 111 do referido Regimento.

Sala das Sessões, em

Deputado Renato Rainha
Líder do PL na CLDF

REQUERIMENTO N.º 1578 /2001
(Do Dep. Alirio Neto)

Solicita exclusão do Bloco Parlamentar denominado de "Bloco Popular Democrático - BPD" composto pelos partidos PSB, PL, PPS e PDT.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no artigo 33 do Regimento Interno desta Casa, meu desligamento do Bloco Parlamentar denominado de "Bloco Popular Democrático - BPD" composto pelos partidos PSB, PL, PPS e PDT, recuperando como Líder do Partido Popular Socialista a prerrogativa instituída pelo artigo 111 do referido Regimento.

Sala das Sessões, em

Deputado Alirio Neto
Líder do PPS na CLDF

REQUERIMENTO N.º 1579 /2001
Autora: Deputada MANINHA

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos quarenta e cinco anos do Conselho Regional de Medicina - CRM/DF.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do artigo 124 do Regimento Interno, requero seja aprovada a realização de Sessão Solene por esta Casa no dia 11/05/01, em homenagem ao transcurso dos quarenta e cinco anos do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, que ocorre em 30/04/01.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, órgão fiscalizador do exercício da medicina no Distrito Federal fará quarenta e cinco anos de atividades.

Entre as atividades exercidas pelo Conselho encontram-se as inerentes à vigilância dos serviços que são colocados à disposição da população, não só pelos profissionais diretamente, como também pelos estabelecimentos que realizam atendimentos na área de saúde. Tal atividade, essencial à manutenção da qualidade dos serviços, é realizada sempre com a isenção necessária ao equilíbrio entre o interesse e a ética profissional e o atendimento da população, com a qualidade que esta é merecedora.

É desnecessário serem tecidas maiores considerações sobre as atividades exercidas pelo Conselho e sua utilidade social, pelo que propomos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento, pois tal homenagem, justa e merecida, demonstrará o apreço da sociedade brasileira pela entidade e pelos profissionais que tão bem representa.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

REQUERIMENTO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Solicita a tramitação conjunta dos
Projetos de Lei nºs 206/99, 1.312/00 e
1.381/00.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 154, § 1º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 206/99, 1.312/00 e 1.381/00, respectivamente, dos Deputados Renato Rainha, Wasny de Rouse e Lucia Carvalho, por versarem sobre a mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 154 do Regimento Interno, a tramitação conjunta ocorre quando duas ou mais proposições da mesma espécie versarem sobre matéria análoga ou correlata.

É o caso dos projetos acima, cujas ementas estão assim redigidas:

Projeto nº	EMENTA
206/99	INSTITUI O DIA DA CAPOEIRA NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO DO DF.
1.312/00	INSTITUI O DIA DA CAPOEIRA NO DISTRITO FEDERAL.
1.381/00	INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO DF O DIA DO CAPOEIRISTA.

Por essas razões, solicito a aprovação do presente Requerimento.

Sala das sessões, 22 de março de 2001.

LUCIA CARVALHO

Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº 238 /2001, DE 2001.

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere providências junto a Secretaria de Obras e Infra-estrutura para encascalhar as ruas das Chácaras do Setor QNP, principalmente o fundo da QNP 15, bem como, limpar as bocas de lobo, para evitar o escoamento de águas pluviais que prejudicam sobremaneira os moradores daquele setor.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Obras e Infra-estrutura para encascalhar as ruas do Setor de Chácaras da QNP, principalmente o fundo da QNP 15, bem como, limpar as bocas de lobo, para evitar o escoamento das águas pluviais que prejudicam sobremaneira os moradores daquele setor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como escopo a reivindicação dos moradores do Setor de Chácaras da QNP, que são prejudicados pela falta de encascalhamento das ruas, bem como, a devida limpeza das bocas de lobo, principalmente da QNP 15, pois quando chove ela transborda, prejudicando sobremaneira a comunidade daquele setor.

Com a chegada das chuvas, os moradores do setor de chácaras tem tido vários prejuízos com a invasão das águas pluviais que inundam suas residências. Faz-se necessário que a Secretaria de Obras e Infra-estrutura faça a limpeza das bocas de lobo do setor QNP, e o devido encascalhamento no setor de chácaras, pois não existe asfalto naquele setor.

Portanto, o encascalhamento e a limpeza das bocas de lobo no setor de chácaras QNP, irá beneficiar sobremaneira aquela comunidade, onde peço aos meus pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 237 /2001 de 2001
(Da Deputada Maria Jose Maninha-PT)

Reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal no sentido de construir uma Escola Classe na Quadra QN 14 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos que esta Casa reivindique providências junto ao Governo do Distrito Federal - GDF no sentido de se construir uma Escola Classe na Quadra QN 14 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

Em Riacho Fundo na área de educação as principais demandas estão voltados para a construção e ampliação de escolas. Esses equipamentos são fundamentais para a melhoria da qualidade do ensino, redução da repetência e da evasão escolar. Portanto, faz-se necessário com urgência o início da construção de uma Escola Classe na Quadra QN 14 do Riacho Fundo II. Logo, solicitamos aos ilustres pares o apoio para aprovação desta indicação.

Sala de Sessões,

Deputada Maria José Maninha
Partido dos Trabalhadores-PT

INDICAÇÃO Nº 238 /2001 de 2001
(Da Deputada Maria José Maninha-PT)

Reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal no sentido de se aumentar a frota de ônibus de Riacho Fundo II para o Plano Piloto, na Região Administrativa do Riacho Fundo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos que esta Casa reivindique providências junto ao Governo do Distrito Federal - GDF no sentido de aumentar a frota de ônibus de Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria da população de Riacho Fundo II usa o ônibus como meio de transporte. A oferta de veículos é deficiente, principalmente, nos horários de pico - no início do dia quando dos deslocamentos para os locais de trabalho, ou no final da tarde quando do retorno para as suas residências. Desta forma, para reduzir o acúmulo de pessoas nos abrigos, aumentando o conforto dos usuários, é fundamental o aumento do número de ônibus que ligam Riacho Fundo II ao Plano Piloto, nos horários de maior demanda. Logo, solicitamos aos ilustres pares o apoio para aprovação desta indicação.

Sala de Sessões,


Deputada Maria José Maninha
Partido dos Trabalhadores-PT

INDICAÇÃO Nº 238 /2001 de 2001
(Da Deputada Maria José Maninha-PT)

Reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal no sentido de se instalar a iluminação pública da via que liga a DF-001 e o Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo.

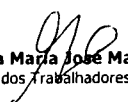
Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos que esta Casa reivindique providências junto ao Governo do Distrito Federal - GDF no sentido de se instalar a iluminação pública da via que liga a DF-001 ao Riacho Fundo, na Região Administrativa do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

A iluminação pública além de facilitar o acesso da população às suas residências, seja a pé ou de carro, é fundamental para a melhoria da segurança pública. Desta forma, solicitamos a instalação da iluminação da via que liga a DF-001 ao Riacho Fundo II. Logo, solicitamos aos ilustres pares o apoio para aprovação desta indicação.

Sala de Sessões,


Deputada Maria José Maninha
Partido dos Trabalhadores-PT

INDICAÇÃO Nº 240 /2001 de 2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de esgoto na Rua 21 - Vila Nova na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-

Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de esgoto na Rua 21 - Vila Nova na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto por si só se auto-justifica, uma vez que se trata de infra-estrutura básica que visa a dar um mínimo de qualidade de vida e conforto à população do local.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 241 /2001 de 2001
(Da Deputada Maria José Maninha-PT)

Reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal no sentido de se executar a drenagem e a pavimentação asfáltica de Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo.

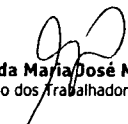
Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos que esta Casa reivindique providências junto ao Governo do Distrito Federal - GDF no sentido de se executar a drenagem e a pavimentação asfáltica de Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

Em Riacho Fundo II a população convive com a poeira na época da seca e a lama no período chuvoso prejudicando a saúde, principalmente, das crianças. Além do aspecto da saúde a falta de infraestrutura dificulta o acesso das pessoas às suas residências, interferindo no trânsito, principalmente, dos ônibus. Desta forma, solicitamos o início imediato das obras de drenagem e pavimentação de Riacho Fundo II. Logo, solicitamos aos ilustres pares o apoio para aprovação desta indicação.

Sala de Sessões,


Deputada Maria José Maninha
Partido dos Trabalhadores-PT

INDICAÇÃO Nº 242 /2001 de 2001
(Da Deputada Maria José Maninha-PT)

Reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal no sentido de se construir uma passarela de pedestres sobre a via que separa o Recanto das Emas e o Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo.

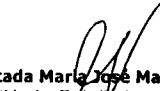
Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos que esta Casa reivindique providências junto ao Governo do Distrito Federal - GDF no sentido de se construir uma passarela de pedestres sobre a via que separa o Recanto das Emas do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria da população de Riacho Fundo II usa o ônibus como meio de transporte. No retorno de seus afazeres os usuários de transporte coletivo que residem em Riacho Fundo II, necessitam atravessar a via que separa Recanto das Emas daquele bairro. Embora exista faixa de pedestre no local, o grande número de veículos nesses horários de pico, coloca em risco a segurança dos pedestres, além da grande retenção de veículos provocada pela faixa. Desta forma, solicito a construção de uma passarela de pedestre sobre a via que separa a cidade de Recanto das Emas de Riacho Fundo II, que deverá atender as comunidades das duas cidades. Logo, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala de Sessões,


Deputada Maria José Maninha
Partido dos Trabalhadores-PT

INDICAÇÃO Nº 243/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 07 - bairro Residencial do Bosque na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

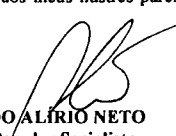
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 07 - bairro Residencial do Bosque na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 244/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na Q. 07 - bairro Residencial do Bosque na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na Q. 07 - bairro Residencial do Bosque na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a não implantação dos acabamentos da urbanização do setor, a margem do sistema viário oferece riscos para a circulação dos pedestres que ali transitam. A irregularidade constatada do local é, por vezes, a responsável por acidentes sofridos por pedestres. A calçada, por exemplo, não existindo, faz com que o circulante passe a conviver com o veículo na rua.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 245/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na Av. Central na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na Av. Central na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a não implantação dos acabamentos da urbanização do setor, a margem do sistema viário oferece riscos para a circulação dos pedestres que ali transitam. A irregularidade constatada do local é, por vezes, a responsável por acidentes sofridos por pedestres. A calçada, por exemplo, não existindo, faz com que o circulante passe a conviver com o veículo na rua.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 246/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Av. Central na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Av. Central na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 247/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de águas pluviais na Avenida Central - bairro São José na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de águas pluviais na Avenida Central - bairro São José na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a não implantação desta obra de infra-estrutura, a convivência do morador torna-se extremamente dificultada, uma vez que as ruas e as calçadas não comportam as águas que acabam invadindo os espaços de convivência da sociedade.

Independentemente disto, é uma obra básica de infra-estrutura que por si só já se justifica.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 248/2001-01.
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de esgoto na Avenida Central - bairro São José na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de esgoto na Avenida Central - bairro São José na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto por si só se auto-justifica, uma vez que se trata de infra-estrutura básica que visa a dar um mínimo de qualidade de vida e conforto à população do local.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 248/2001-01.
(Do Sr. Deputado Alirio Neto)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a urbanização na Rua 01 - Avenida Central na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

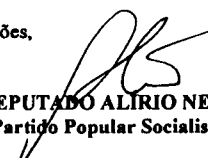
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a urbanização na Rua 01 - Avenida Central na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala de Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 250/2001-001
(Autor: Deputado Chico Floresta)

Sugere ao Senhor Diretor Geral do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP urgente melhoria no sistema de coleta de lixo em Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, vem sugerir ao Senhor Diretor Geral do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP urgente melhoria no sistema de coleta de lixo em Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A população de Planaltina vem reivindicando, com inteira razão, a melhoria na limpeza urbana, principalmente no tocante à coleta de lixo, que não vem sendo executada a contento. Com efeito, é fato corriqueiro a população deparar-se com montes de lixo, que não são recolhidos nos horários indicados, razão pela qual conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação da presente indicação.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2001.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº 251/2001-001
(Autor: Deputado Chico Floresta)

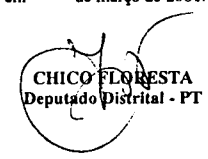
Sugere ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal o aumento no número de policiais militares no serviço de policiamento ostensivo em Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, vem sugerir ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal o aumento no número de policiais militares no serviço de policiamento ostensivo em Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A população de Planaltina vem reivindicando, com inteira razão, o aumento do efetivo de policiais militares que trabalham no policiamento ostensivo daquela cidade. Muitos são os crimes praticados, inclusive durante o dia, o que vem deixando a população intranquila e indignada com a violência que se alastra, sem que as autoridades policiais, em função de problemas de ordem material e de pessoal, possam coibir a onda crescente de criminalidade, razão pela qual conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação da presente indicação.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2001.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 4: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.498, de 2000, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Altera a Lei nº 1.097, de 4 de junho de 1996, que 'Dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade'". MANTIDO com 9 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 11 ausências.

(2º) **ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 3.649, de 1998**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Altera disposições de contratos que especifica e dá outras providências". **MANTIDO** com 12 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 11 ausências.

(3º) **ITEM 9: Apreciação do veto parcial ao art. 5º do Projeto de Lei nº 1.727, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o regime de emprego público na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências". **MANTIDO** com 10 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 11 ausências.

(4º) **ITEM 14: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.192, de 2000**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de invólucro protetor individual de plástico, em latas de cervejas, refrigerantes, sucos e similares". **MANTIDO** com 8 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 9 ausências.

(5º) **ITEM 15: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 563, de 1999**, de autoria dos Deputados Renato Rainha e Aguinaldo de Jesus, que "Institui programa permanente de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis - DST/AIDS nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal". **REJEITADO** com 14 votos contrários e 3 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(6º) **ITEM 16: Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.546, de 2000**, de autoria do Deputado Poder Executivo, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências".

- veto parcial ao § 1º do art. 25. **MANTIDO** com 12 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 7 ausências.
- veto parcial ao art. 15. **MANTIDO** com 10 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 9 ausências.

(7º) **ITEM 17: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 683, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a destinação da área que menciona, para fins religiosos, na Ceilândia - RA IX". **MANTIDO** com 12 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 8 ausências.

(8º) **ITEM 29: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 871, de 2000**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, em Taguatinga - RA III". **MANTIDO** com 16 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 7 ausências.

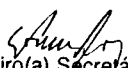
(9º) **ITEM 33: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 258, de 1999**, de autoria das Deputadas Anilcéia Machado e Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a ampliação da área especial I da QE 4 do Guará - RA X". **MANTIDO** com 11 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 9 ausências.

4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado João de Deus):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão ordinária a realizar-se hoje, às 15 horas.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 22 DE MARÇO DE 2001.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim, Nijed Zakhour, Edimar Pireneus e João de Deus.

SECRETARIA: Deputados João Carlos e Maninha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 10 horas e 16 minutos.

TÉRMINO: 12 horas e 24 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Nijed Zakhour):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas da 19ª Sessão Ordinária e da 1ª Sessão Extraordinária.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 7: Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 873, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 229, de 5 de julho de 1999, que 'concede isenção do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD) nos casos que especifica' e dá outras providências". **MANTIDO** com 11 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 9 ausências.

(2º) **ITEM 2: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.208, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Declara insalubres todas as áreas dos distritos de limpeza urbana, das usinas e dos aterros sanitários, controlados e de entulhos, administrados pelo SLU/DF". **ADIADA A APRECIAÇÃO.**

(3º) **ITEM 3: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.529, de 2000**, de autoria dos Deputados Renato Rainha, Edimar Pireneus e Gim, que "Proíbe a cobrança pela utilização de estacionamentos de veículos em áreas pertencentes a instituições de ensino de 1º e 2º graus e de nível superior, públicas ou particulares". **REJEITADO** com 16 votos contrários. Houve 8 ausências.

(4º) **ITEM 11:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 793, de 2000, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Desafeta a área localizada na QR 104, conjunto 8, lote 1, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII". **MANTIDO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(5º) **ITEM 16:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 492, de 2000, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Sul (SHIS), até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIS - RA XVI, e dá outras providências". **MANTIDO** com 8 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 11 ausências.

(6º) **ITEM 17:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.601, de 2000, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Destina área para a implantação do clube de unidade de vizinhança no local que especifica e dá outras providências". **REJEITADO** com 13 votos contrários. Houve 11 ausências.

(7º) **ITEM 21:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 875, de 2000, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica no Paranoá - RA VII". **ADIADA A Apreciação**.

(8º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.606, de 2000, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a instalação de detectores de metais nos terminais de embarque de ônibus interestaduais e dá outras providências". **MANTIDO** com 5 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 11 ausências.

(9º) **ITEM 15:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 571, de 2000, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a desafetação de área de bem comum do povo para os fins que especifica". **MANTIDO** com 9 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 10 ausências.

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Parabeniza os estudantes de Comunicação da Universidade Católica de Brasília, que vieram assistir à sessão desta manhã.

- Ressalta que a Deputada Maninha apresentou uma proposta de convênio com as faculdades para a admissão de estagiários nesta Casa.

- Informa que o Deputado José Edmar se encontra em licença para tratamento de saúde.

4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado João de Deus):

- Convoca os deputados para a sessão ordinária a realizar-se hoje, 22 de março, às 15 horas.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA SETOR DE TAQUIGRAFIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 5ª (QUINTA)

SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA A IDA MAE HAYS,

EM 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wasny de Roure

LOCAL: Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 16 horas e 35 minutos

TÉRMINO: 17 horas e 51 minutos

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

Realiza-se nesta data a sessão solene de outorga do título de Cidadã Honorária de Brasília a Ida Mae Hays.

2 - COMPOSIÇÃO DA MESA

- **PRESIDENTE DA SESSÃO E AUTOR DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO,** Deputado Wasny de Roure;
- **HOMENAGEADA,** Ida Mae Hays;
- **VICE-PRESIDENTE DA CONVENÇÃO BATISTA DO DF E CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA,** Pastor Ezequias Fragozo Vieira;
- **SECRETÁRIO-GERAL DA CONVENÇÃO BATISTA DO DF,** Pastor Abimael Putumunjum Ribeiro;
- **PRESIDENTE DA UNIÃO FEMININA MISSIONÁRIA BATISTA DO DF,** Maria Zenaide Ferraz Rocha de Oliveira;
- **PRESIDENTE DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO PARANOÁ,** Pastor Roberto Lima Prado;
- **LÍDER REGIONAL DA MISSÃO BATISTA DO SUL DO BRASIL,** Pastor Edward Farris;
- **PRESIDENTE DA ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DO DF,** Pastor João Roberto Raymundo.

3 - PRONUNCIAMENTOS

DEPUTADO WASNY DE ROURE, Presidente da sessão e autor do projeto de decreto legislativo.

- Relata a história de vida de Ida Mae Hays desde o nascimento, em 1940, na cidade de Howell Country, Missouri, EUA.

- Ressalta a preparação pela qual missionária precisou passar antes de ser nomeada Missionária ao Brasil pela Junta de Richmond, em 1971.

- Exalta o trabalho realizado por Ida Mae Hays durante os vinte e nove anos em que vive no Brasil.

- Enumera as ações da homenageada em prol da sociedade brasileira, especificamente no âmbito da Igreja Batista.
- Destaca que a missionária despede-se do Brasil em breve, declarando-se mais brasileira do que americana.
- Acrescenta que esta homenagem a Ida Mae Hays estende-se a todos os missionários que passaram pelo Brasil.

EDWARD FARRIS, Líder Regional da Missão Batista do Sul do Brasil.

- Notícia a repercussão motivada pela concessão deste título a Ida Mae Hays na Missão Batista do Sul do Brasil.
- Enaltece o trabalho realizado pela missionária no Brasil, especificamente na construção de templos.

PASTOR ROBERTO LIMA PRADO, Presidente da Primeira Igreja Batista do Paranoá.

- Expressa o seu amor por Brasília e pelo Paranoá.
- Exalta o caráter de Ida Mae Hays e afirma que a missionária não será esquecida.

MARIA ZENAIDE FERRAZ ROCHA DE OLIVEIRA, Presidente da União Feminina Missionária Batista do DF.

- Relata a trajetória de Ida Mae Hays até a sua chegada a Brasília, em 1984.
- Destaca o trabalho da missionária, por intermédio do Convênio Birmingham/Brasília, para promover a construção de templos evangélicos e a restauração do Acampamento Batista do Planalto Central.
- Reconhece o exemplo de vida da homenageada.

PASTOR JOÃO ROBERTO RAYMUNDO, Presidente da Ordem dos Pastores Batistas do DF.

- Refere-se aos valores da justiça e do amor que pautaram a vida de Ida Mae Hays.

PASTOR ABIMAEEL PUTUMUNJUM RIBEIRO, Secretário-Geral da Convenção Batista do DF.

- Entende que esta homenagem é extensiva aos demais missionários batistas vindos dos Estados Unidos para o Brasil ao longo dos anos.
- Atribui parte do êxito do crescimento das igrejas batistas brasileiras ao trabalho desses missionários.
- Exalta o papel dos missionários norte-americanos na história dos batistas brasileiros.

IDA MAE HAYS, homenageada.

- Expressa sua felicidade em ser adotada por Brasília.
- Conta quais os motivos que a trouxeram ao Brasil.
- Descreve as suas experiências no aprendizado da língua e no convívio com os brasileiros desde sua chegada ao País.
- Comenta o seu trabalho nesses anos e destaca a sua atuação na construção de novos templos.
- Exalta as pessoas que a ajudaram nesse trabalho.
- Menciona fatos e pessoas que marcaram a sua passagem pelo Brasil.
- Reafirma seus valores e sua fé.
- Informa que voltará no próximo domingo para os Estados Unidos a fim de aposentar-se e promete voltar ao Brasil.

4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

- Exalta a trabalho dos missionários que, ao longo da História, passaram por nosso País.
- Declara encerrada a sessão.

II - DETALHAMENTO

Erratas de Atas

ERRATAS

Na ata da 15ª Sessão Ordinária, de 13/03/2001, publicada no DCL nº 50, de 20/03/2001, onde se lê:

PRESENCÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Lucia Carvalho (PT) |
| • Alirio Neto (PPS) | • Maninha (PT) |
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • César Lacerda (PTB) | • Rajão (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Renato Rainha (PL) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • Gim (PMDB) | • Sílvia Linhares (PMDB) |
| • João de Deus (PDT) | • Tatiko (PSC) |
| • João Carlos (PMDB) | • Wasny de Roure (PT) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Wilson Lima (PSD) |
| • José Edmar (PMDB) | • Xavier (PPB) |

Leia-se:

PRESENCÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Lucia Carvalho (PT) |
| • Alirio Neto (PPS) | • Maninha (PT) |
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • César Lacerda (PTB) | • Rajão (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Renato Rainha (PL) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • Gim (PMDB) | • Tatiko (PSC) |
| • João de Deus (PDT) | • Wasny de Roure (PT) |
| • João Carlos (PMDB) | • Wilson Lima (PSD) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Xavier (PPB) |
| • José Edmar (PMDB) | |

Na ata da 16ª Sessão Ordinária, de 14/03/2001, publicada no DCL nº 50, de 20/03/2001, onde se lê:

PRESENCÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Lucia Carvalho (PT) |
| • Alirio Neto (PPS) | • Maninha (PT) |
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • César Lacerda (PTB) | • Rajão (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Renato Rainha (PL) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • Gim (PMDB) | • Sílvia Linhares (PMDB) |
| • João de Deus (PDT) | • Tatiko (PSC) |
| • João Carlos (PMDB) | • Wasny de Roure (PT) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Wilson Lima (PSD) |
| • José Edmar (PMDB) | • Xavier (PPB) |

Leia-se:

PRESENCÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Lucia Carvalho (PT) |
| • Alirio Neto (PPS) | • Maninha (PT) |
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • César Lacerda (PTB) | • Rajão (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Renato Rainha (PL) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |

- Gim (PMDB)
- João de Deus (PDT)
- João Carlos (PMDB)
- Jorge Cauhy (PMDB)

- Wasny de Roure (PI)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PPB)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI Nº 2.697, DE 20 DE MARÇO DE 2001
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de giz antialérgico nas Instituições de Ensino Público e Privado do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de giz antialérgico nas Instituições de Ensino Público e Privado do Distrito Federal.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 038/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dá nova redação ao § 4º, do Art. 119, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 039/01, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ALÍRIO NETO e OUTROS, que dá nova redação ao Art. 201 da Lei Orgânica do Distrito Federal e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 4143/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que altera dispositivos da Lei nº 324 de 30 de setembro de 1992, que dispõe sobre exploração de bancas de jornais e revistas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Leis

LEI Nº 2.696, DE 20 DE MARÇO DE 2001
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucía Carvalho)

Dispõe sobre o controle da qualidade do produto turístico.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Poder Público do Distrito Federal, por intermédio de seus órgãos competentes, na condição de organismos delegados da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, adotará as providências necessárias ao controle de qualidade do produto turístico local.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, serão estimuladas:

I - as atividades de acompanhamento e orientação de grupos ou pessoas, quando em excursão pelo Distrito Federal, por parte de guias de turismo legalmente habilitados;

II - a coordenação entre órgãos e entidades direta ou indiretamente ligados ao turismo, públicos e privados, inclusive a entidade de classe dos guias de turismo, tendo em vista a defesa dos direitos de consumo do turista, especialmente quanto à prestação dos serviços correlatos às atividades mencionadas no inciso anterior.

§ 2º Considera-se guia de turismo legalmente habilitado o profissional cadastrado nesses termos junto à EMBRATUR, apto ao exercício das atividades referidas no inciso I do parágrafo anterior e portador de crachá de identificação emitido pela citada entidade federal, em conformidade com as normas em vigor.

§ 3º Constituem direitos de consumo do turista, sem prejuízo daqueles previstos na legislação de proteção ao consumidor e no contrato de prestação de serviços:

I - receber, por parte do guia de turismo, acompanhamento, orientação e informação pertinentes a visitas e excursões realizadas no território do Distrito Federal;

II - receber comunicação formal, por parte do guia de turismo, quanto aos serviços públicos à sua disposição, bem como quanto aos meios de acesso a esses serviços.

§ 4º É facultado às repartições públicas disponibilizar condutores de visitantes para atuarem internamente.

Art. 2º Fica vedado, no território do Distrito Federal, o exercício das atividades de que trata o § 1º, I, do artigo anterior por pessoas não habilitadas como guias de turismo.

§ 1º O Poder Público do Distrito Federal, inclusive com a colaboração formal da entidade de classe dos guias de turismo, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no *caput*, promovendo a aplicação das sanções administrativas cabíveis aos infratores, sem prejuízo das de natureza tributária, civil e penal.

§ 2º As disposições contidas no *caput* aplicam-se ao guia de turismo, ainda que legalmente habilitado, sempre que estiver desempenhando, no Distrito Federal, atividades profissionais incompatíveis com a classe em que houver sido cadastrado junto à EMBRATUR.

Art. 3º Somente os guias de turismo legalmente habilitados terão acesso gratuito, nos termos da legislação em vigor, a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e outros pontos ou eventos de interesse turístico, quando conduzindo, no exercício profissional, pessoas ou grupos.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública do Distrito Federal, direta ou indiretamente responsáveis por pontos ou eventos de interesse turístico, zelar pelo cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita a empresa infratora a multa correspondente em reais a 1.000 UFIR, aplicável em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Os recursos arrecadados pela aplicação da multa prevista neste artigo serão revertidos à Secretaria de Turismo e Lazer, sendo que 70% deles serão aplicados no aperfeiçoamento e estruturação dos trabalhos de guia de turismo do Distrito Federal.

§ 2º O Poder Executivo definirá os órgãos responsáveis pela fiscalização da presente Lei e pela aplicação da multa referida neste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

- **PROJETO DE LEI nº 091/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJÃO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar área para a construção do Hospital dos Servidores da Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 277/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a destinação da área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 831/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Amparo a Fibrose Cística - ABRAFC.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1059/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que altera dispositivos da Lei nº 2.496 que "Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens, disciplinando a permissão para sua exploração".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1880/01**, de autoria EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções gratificadas no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/01
Último Dia: 27/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1883/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a isenção de pagamento de energia elétrica nos parcelamentos urbanos que realizaram benfeitorias de eletrificação e iluminação nas vias urbanas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/01
Último Dia: 27/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1887/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que altera o art. 4º da Lei nº 1.437/97.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/01
Último Dia: 27/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1906/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que autoriza o Governo do Distrito Federal a doar equipamentos e mobiliário do seu patrimônio considerados inservíveis aos municípios da Região do Entorno e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1915/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) WASNY DE ROURE e PAULO TADEU, que dispõe sobre a utilização de programas abertos (softwares livres) pelo Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1923/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre o pagamento da proporcionalidade da gratificação natalina nos casos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 639/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia o lote do Centro de Ensino de 1º Grau 15 de Ceilândia, Região Administrativa IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 765/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dá nova redação ao item 95 a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que "regula o Sistema Tributário do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 3436/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que transforma o Centro de Ensino de 1º Grau da Taquara em Centro Educacional da Taquara e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 3599/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que estabelece normas que identificam os responsáveis pela publicidade de serviços pornográficos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 4100/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste - ASPROESTE.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 423/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que institui a carteira de identidade do portador de marcapasso.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 582/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES e ALIRIO NETO, que dispõe sobre medidas educativas para jovens flagrados em atos de vandalismo contra o patrimônio público ou privado.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 937/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a criação de LARES ABRIGADOS e seu funcionamento, no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1008/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre ações de vigilância das diversões públicas e costumes realizadas no território do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1028/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a criação de programa permanentes destinados à prevenção e primeiros socorros de vítimas de acidentes caseiros no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1116/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que proíbe a criação de cães de guarda e os de grande porte, em edificações coletivas no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1311/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que institui, no Distrito Federal, o Dia 17 de dezembro como data alusiva ao Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1472/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que institui modo de disposição sobre os lotes recebidos no programa de assentamento.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- **PROJETO DE LEI nº 1890/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que cria o Índice de Responsabilidade Social do Distrito Federal (IRSDF) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1892/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que institui no Distrito Federal, a comemoração ao Congresso de Mocidade Evangélica do Centro-Oeste.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1897/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que cria a Central de Documentos Achados e Perdidos no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1903/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJÃO, *que dá nome ao Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1912/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que declara de utilidade pública o Instituto Luterano de Assistência Social - ILAS.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 716/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa IX.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 486/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao bancário André Luis Peixoto Leal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 487/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora RAIMUNDA CÂNDIDO AZEVEDO.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 488/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 489/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a médica MARIA STELA DE OLIVEIRA DIAS.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 490/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Aécio Neves da Cunha.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 491/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Nelson Rabelo Júnior.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 492/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a ERALDO ALVES DA CRUZ.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 493/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a MASSAE TOMINAGA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 494/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. WALDEMAR ALVES MAGALHÃES, pioneiro de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 495/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Vicente Limongi Netto.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 496/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) CÉSAR LACERDA, JOSE RAJÃO e SILVIO LINHARES, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Radialista Marcelo Ramos.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1898/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do Sistema de Ouvidoria denominado de "0800" por parte das empresas prestadoras de serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1908/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORÉSTA, *que torna obrigatória a afixação, pelos postos revendedores de produtos de combustíveis, dos preços de compra de álcool, do óleo diesel e da gasolina, junto às distribuidoras.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1916/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, *que cria a Poupança do Consumidor nas condições que menciona.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1917/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, *que obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia a instalar aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1919/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações em conta telefônica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1920/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, *que obriga as distribuidoras de combustíveis a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustíveis.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1922/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, *que proíbe a suspensão do fornecimento de serviços essenciais em caso de atraso no pagamento da conta de consumo.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 1499/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, *que altera a Lei nº 1097, de 4 de junho de 1996, que "Dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1896/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, *que dispõe sobre a concessão de Auxílio Funeral para sepultamento de doadores de órgãos, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1901/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que proíbe a comercialização e uso de equipamentos de tortura por qualquer entidade pública ou privada do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1907/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que institui o Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas de Violência do Distrito Federal - PROVITA/DF, cria o Conselho Deliberativo do PROVITA/DF e dá outras providências nos termos da Lei Federal nº 9.807 de 13 de julho de 1999.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1921/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, *que proíbe depósito para internação em hospitais privados e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
--

- **PROJETO DE LEI nº 1495/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Sul de Ceilândia (RA IX).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1529/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, *que cria o Núcleo Rural Paranoá Norte na Região Administrativa XVIII, do Lago Norte e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 3177/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que dispõe sobre a regularização de lotes residenciais localizados em área incluídas no programa habitacional de interesse social do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1884/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1893/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) CHICO FLORESTA e RODRIGO ROLLEMBERG, *que dispõe sobre a utilização e obrigatoriedade de identificação de máquinas e equipamentos de médio e grande porte na implantação de projetos de parcelamento do solo no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1902/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, *que define critérios para a habilitação em programas habitacionais destinados a atender os servidores públicos civis e militares do Governo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1904/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que dispõe sobre a fixação dos ambulantes de Sobradinho (RA V), no local que menciona.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1905/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RODRIGO ROLLEMBERG e GIM ARGELLO, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a permutar lotes "RUVI" já alienados e não edificados localizados no CLN/S das entrequadradas do Plano Piloto por terrenos de valor econômico de mercado semelhante e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF, CEOF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1909/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a denominação de vias de circulação do Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1913/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que altera a denominação da "Ponte Costa e Silva", localizada sobre o Lago Paranoá de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1914/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO CARLOS, que dispõe sobre a destinação e desafetação de áreas para construção de sedes próprios das Defensorias Públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 434/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que reserva área para instalação de templo religioso que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 556/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que desafeta área pública para ampliação das atividades da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia no Setor de Educação, na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 700/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 911/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação e destinação da Área Especial 3-A na QNM 34, RA III - Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 912/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que altera destinação de uso do lote nº 02 - Área Especial - sítio à Quadra 37 da Vila São José - Região Administrativa de Brazlândia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 913/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre a fixação da Feira Livre de Móveis e Artesanatos do CARREFOUR Sul, desafeta a área que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 914/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que desafeta a Área que mencioná, na Região Administrativa do Gama (RA II) - no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 915/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação e destinação da área que especifica em São Sebastião (RA XIV) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 916/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre desafetação e destinação da área que especifica no Paranoá (RA VII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 917/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre destinação da área que especifica na Rua 37 Sul, Lote 17, de Águas Claras, RA III - Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 919/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa do Gama (RA II).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 920/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a desafetação e destinação de área para implantação do Centro Sócio-Educativo-Cultural - Sambódromo, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 921/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica, na Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 922/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Norte - SHIN, até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIN, RA XVIII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 923/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a ocupação no afastamento frontal dos lotes da Região Administrativa de Sobradinho (RA V).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 924/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que inclui Nota na PR nº 66/1 relativa ao SCE, Trecho Enseada Norte 1 da Região Administrativa de Brasília - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 925/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação

da área que especifica na QNM 16 de Ceilândia (RA IX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 926/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que destina área para implantação de Faculdade de Ecologia e Meio Ambiente, em Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 927/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que dispõe sobre a desafetação e destinação das áreas que especifica em Samambaia (RA XII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 928/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) BENICIO TAVARES e GIM ARGELLO, que dispõe sobre a destinação de uso e ocupação das áreas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 929/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que destina área localizada na Quadra Norte "M" - QNM 16, Lote "E", da Região Administrativa de Ceilândia (RA IX), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1026/95**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que cria o Programa de Atendimento Especial ao Recém-nascido com riscos de vida.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 2298/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que torna obrigatória a colocação de redutor de velocidade nas pistas em frente a hospitais, escolas e templos religiosos.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1881/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que institui a obrigatoriedade aos agentes contratantes de obras e serviços no âmbito da Administração do Governo do Distrito Federal de incluir nos processos licitatórios detalhamento e rubrica orçamentária específica de segurança e saúde no trabalho.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1882/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que dispõe sobre a instalação de aparelhos de gravação de áudio e vídeo em ônibus coletivos, transportes alternativos e táxis do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1885/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a inclusão do "Dia de apoio ao portador de Esclerose Múltipla" no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1886/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que cria o Programa de Incentivo às Atividades Enxadrísticas - Pró-Xadrez, nas escolas da rede pública de ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1888/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que dispõe sobre a desobrigatoriedade das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, dos Departamentos de Fiscalização e Operação de Trânsito e das ambulâncias, de apresentarem relatório de multas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1889/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que proíbe o uso de telefone celular, por detento, no interior dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1891/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que determina a inclusão, nos currículos do Ensino Fundamental do Distrito Federal, de conteúdo obrigatório que trate da saúde bucal.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1894/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que torna obrigatória a inclusão na grade curricular dos estabelecimentos de ensino fundamental de atividade lúdicas ligadas à tradição cultural brasileira.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1895/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações, pelas instituições de ensino superior, sobre o reconhecimento dos cursos junto ao Ministério da Educação.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1899/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que fica proibida a permanência de caçambas de lixo em vias e passeios públicos do Distrito Federal acima do limite de tempo especificado.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1900/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que reconhece, para efeito da emissão da carteira estudantil, o aluno regular de curso pré-vestibular ministrado, gratuitamente, nas cidades satélites, por estudantes da Universidade de Brasília e entidades sem fins lucrativos.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1910/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre ensino religioso nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 21/03/01
Último Dia: 03/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

ALTERA a destinação de uso da área que especifica na QS 405, conjunto E de Samambaia – RA XII.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

- 22.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 632/00**
Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa do Gama RA-II.
AUTORA: Dep. Anilcéia Machado
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL
- 23.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 642/00**
Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa de Samambaia, RA XII.
AUTORA: Dep. Anilcéia Machado
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS
- 24.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 771/00**
Dispõe sobre a desafetação de área situada na Rua das Copalbas, Lote 09, Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Gim Argello
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL
- 25.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 801/00**
Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Gim Argello
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA
- 26.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 884/00**
Dispõe sobre alteração de uso dos lotes 3 e 4 do Conjunto A da QNO 16 de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS
- 27.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 851/00**
Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito, na Região Administrativa de Brazlândia, RA – IV e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Jorge Cauhy
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER:
- 28.PROJETO DE LEI Nº 508/95**
Autoriza o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal a utilizar veículo que especifica e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Tadeu Filippi
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
- 29.PROJETO DE LEI Nº 2.040/96**
Dispõe sobre a mudança da destinação e denominação do Cine 01, localizado na Praça 01, do Setor Leste, da cidade satélite do Gama, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL
- 30.PROJETO DE LEI Nº 3.139/97**
Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTORA: Dep. Lúcia Carvalho
RELATOR: Dep. Rajão
PARECER: FAVORÁVEL
- 31.PROJETO DE LEI Nº 3.166/97**
Dispõe sobre a manutenção dos muros dos condomínios residenciais do Distrito Federal.
AUTORES: Dep. Tadeu Filippi e Benício Tavares
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL
- 32.PROJETO DE LEI Nº 3.586/98 (Apenso PL Nº 1.029/00 e 1.462/00)**
Torna obrigatória a menção dos nomes dos arquitetos e do engenheiro civil responsáveis pelos projetos técnicos de construção civil, nas hipóteses que menciona.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL COM SUBSTITUTIVO
- 33.PROJETO DE LEI Nº 3.709/98 (apenso 565/99)**
Dispõe sobre a participação das cooperativas formadas pela iniciativa privada nos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS
- 34.PROJETO DE LEI Nº 40/99**
Autoriza a realização de atividade de feira livre no local e condições que menciona.
AUTORA: Dep. Maninha
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL
- 35.PROJETO DE LEI Nº 48/99**
Dispõe sobre a remoção das áreas de transbordo de lixo das proximidades das áreas habitacionais do Distrito Federal.
AUTORA: Dep. Anilcéia Machado
RELATORA DA SUBEMENDA DA CAS: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER: CONTRÁRIO
- 36.PROJETO DE LEI Nº 86/99**
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração direta e indireta do Governo do DF de fixar o número telefônico das respectivas ouvidorias nas viaturas oficiais e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER:
- 37.PROJETO DE LEI Nº 157/99 (apenso 235/99 e 223/99)**
Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18(dezoito) anos nos locais que especifica e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Sílvio Linhares
RELATOR: Dep. José Rajão
PARECER:
- 38.PROJETO DE LEI Nº 219/99**
Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes coletivo não trafegarem com ônibus que estejam com pneus recauchutados.
AUTOR: Dep. Sílvio Linhares
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS
- 39.PROJETO DE LEI Nº 256/99**
Dá a denominação de "Estação Padre Roque Valiati Baptista" à Estação Shopping, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Alirio Neto
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS
- 40.PROJETO DE LEI Nº 371/99**
Dispõe sobre mudança de nome da Avenida Central de Taguatinga, dando-a o nome de Avenida Engenheiro Mário Meirelles.
AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL
- 41.PROJETO DE LEI Nº 411/99 (apenso 1003/00)**
Dispõe sobre os direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo de passageiros no Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL
- 42.PROJETO DE LEI Nº 425/99**
Cria o Programa Habitacional para o Servidor Militar da União, residente no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Alirio Neto
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL
- 43.PROJETO DE LEI Nº 449/99**
Destina área para a implantação do Módulo Esportivo da Quadra 01, localizada na Subzona Especial de Conservação 04 – SZE 4, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras.
AUTOR: Dep. Paulo Tadeu
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER: FAVORÁVEL
- 44.PROJETO DE LEI Nº 469/99**
Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de preços, sobre serviços e concessões, em Finais de Semana e Feriados.
AUTOR: Dep. Sílvio Linhares
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA
- 45.PROJETO DE LEI Nº 534/99**
Dispõe sobre o estabelecimento do terceiro domingo de cada mês de setembro, como sendo a data em que se comemora o dia da "PAZ NO TRANSITO" e dá outras providências.
AUTOR: Bancado do PT
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
- 46.PROJETO DE LEI Nº 569/99**
Institui o prêmio "Ailton Senna" para os proprietários de veículos que especifica e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Rajão
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS
- 47.PROJETO DE LEI Nº 623/99**
Dá nova denominação à Avenida que especifica.
AUTOR: Dep. Jorge Cauhy
RELATOR: Dep. Rajão
PARECER: FAVORÁVEL
- 48.PROJETO DE LEI Nº 624/99**
Institui normas para a instalação de rede elétrica próxima de edifícios residenciais e/ou comerciais.
AUTOR: Dep. Jorge Cauhy
RELATOR: Dep. Rajão
PARECER: FAVORÁVEL
- 49.PROJETO DE LEI Nº 653/99**
Autoriza o Poder Executivo a proceder alteração de loteamento do comércio local da Quadra 117, de Santa Maria, RA XIII.
AUTOR: Dep. Wasny de Rouse
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER:
- 50.PROJETO DE LEI Nº 667/99**
Dispõe sobre a vinculação das provas de concurso à bibliografia do edital e dá outras providências.
AUTORA: Dep. Lúcia Carvalho
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA
- 51.PROJETO DE LEI Nº 692/99**
Torna obrigatória a exposição do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATOR: Dep. José Rajão
PARECER:
- 52.PROJETO DE LEI Nº 714/99**
Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança nos casos que especifica e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Sílvio Linhares
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
- 53.PROJETO DE LEI Nº 772/99**
Dá a denominação de "Estação Wadjó Gomide" à estação do Metrô situada nas proximidades do Park Shopping, na Região Administrativa do Guará – RA X.
AUTOR: Dep. Jorge Cauhy
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL
- 54.PROJETO DE LEI Nº 802/99**
Declara o Ministério/cria o SOS VIDA, Brasília-DF, entidade de utilidade pública.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER:

55.PROJETO DE LEI Nº 860/99

Torna obrigatória a instalação, nos ônibus de linhas gerenciadas pelo DMTU/DF, de instrumento que permita aos passageiros a visualização da velocidade do veículo.

AUTOR: Dep. Rajão
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER:

56.PROJETO DE LEI Nº 902/99

Determina à autoridade policial e aos órgãos de Segurança Pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de dezesseis anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL

57.PROJETO DE LEI Nº 913/99

Dispõe sobre a inclusão do "Dia do Nascimento" no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Jorge Cauhy
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER: FAVORÁVEL

58.PROJETO DE LEI Nº 949/99

Torna obrigatória a exposição de dados sobre os profissionais que especifica, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Rajão
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS

59.PROJETO DE LEI Nº 953/99

Dispõe sobre a criação do Programa Praça Viva no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL

60.PROJETO DE LEI Nº 975/99

Dispõe sobre medidas de incentivo à criação de cooperativas de produção e de trabalho, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Rajão
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER: FAVORÁVEL

61.PROJETO DE LEI Nº 1.001/00

Isenta o cidadão pelo pagamento de taxas na obtenção da 2ª via de documentos roubados ou furtados.

AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA

62.PROJETO DE LEI Nº 1.004/00

Inclui a festa das Regiões, de Sobradinho, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Paulo Tadeu
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER: FAVORÁVEL

63.PROJETO DE LEI Nº 1.018/00

Obriga o Governo do DF manter convênios e contratos com entidades de Assistência à crianças e adolescentes, para encaminhamento aos programas profissionalizantes de trabalho com bolsa complementar de estudos.

AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL

64.PROJETO DE LEI Nº 1.035/00

Dispõe sobre informações aos usuários do terminal rodoviário interestadual do Distrito Federal.

AUTORA: Dep. Maninha
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL

65.PROJETO DE LEI Nº 1.036/00

Cria a Central de Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. João de Deus
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL

66.PROJETO DE LEI Nº 1.051/00

Dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Gim Argello
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS

67.PROJETO DE LEI Nº 1.054/00

Estabelece as datas para consagração Aos padroeiros das diversas regiões administrativa do Inclui a festa das Regiões, de Sobradinho, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Paulo Tadeu
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER: FAVORÁVEL

68.PROJETO DE LEI Nº 1.069/00

Dispõe sobre a implantação de Ambulatórios e internação para atendimento aos pacientes toxicômanos e alcoólatras na Rede Hospitalar do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Gim Argello
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL

69.PROJETO DE LEI Nº 1.086/00

Revoga a Lei nº 646 de 10 de janeiro de 1994, que "autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implementação da Avenida Comercial do Cruzeiro e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, de áreas situadas ao longo da via HCE/RE, na RA XI".

AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER:

70.PROJETO DE LEI Nº 1.098/00

Institui a Semana da Bíblia Sagrada no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Rajão
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER:

71.PROJETO DE LEI Nº 1.104/00

Altera a Lei nº 514 de 28 de julho de 1993, que estabelece normas para o registro e respectivo cancelamento em bancos de dados, serviço de proteção ao crédito e congêneres de consumidores, no âmbito do Distrito Federal.

AUTORA: Dep. Lúcia Carvalho
RELATOR: Dep. José Rajão
PARECER:

72.PROJETO DE LEI Nº 1.150/00

Dispõe sobre o início e intervalo das aulas noturnas e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Lúcia Carvalho
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL

73.PROJETO DE LEI Nº 1.153/00

Dispõe sobre a criação do Dia do Agente Penitenciário do Distrito Federal.

AUTORA: Dep. Maninha
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL

74.PROJETO DE LEI Nº 1.156/00

Torna obrigatório o oferecimento de vacinação antigripal a menores de 12 e maiores de 60 anos.

AUTOR: Dep. Xavier
RELATOR: Dep. Rajão
PARECER: FAVORÁVEL

75.PROJETO DE LEI Nº 1.201/00

Dá a denominação de Padre Brandão à feira das quadras 311/313 - Samambaia - DF.

AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL

76.PROJETO DE LEI Nº 1.202/00

Fixa prazo para a exclusão de nome de consumidor de cadastros mantidos por órgãos integrantes de serviços de proteção ao crédito e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL

77.PROJETO DE LEI Nº 1.220/00

Dispõe sobre a distribuição e a destinação de medicamentos cujos prazos de validade expirarem em poder das farmácias e drogarias e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Gim Argello
RELATOR: Dep. Rajão
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

78.PROJETO DE LEI Nº 1.229/00

Dispõe sobre o desconto no imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA aos contribuintes e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Anicélia Machado
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL

79.PROJETO DE LEI Nº 1.231/00

Altera a Lei nº 1.975, de 22 de junho 1998, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débito de multas de trânsito e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA

80.PROJETO DE LEI Nº 1.250/00

Institui a "Semana de Prevenção ao Câncer de Pulmão", e a obrigatoriedade da realização de exames para diagnóstico precoce e tratamento nos hospitais e centros de saúde da rede pública, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

81.PROJETO DE LEI Nº 1.287/00

Assegura ao professor a permanência na Direção Regional de Ensino onde estiver lotado e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Lúcia Carvalho
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL

82.PROJETO DE LEI Nº 1.301/00

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que menciona, do setor QSD da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER:

83.PROJETO DE LEI Nº 1.328/00

Declara como entidade de utilidade pública a Casa de Recuperação das Mulheres de Deus - CRMD..

AUTOR: Dep. Alirio Neto
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL

84.PROJETO DE LEI Nº 1.368/00

Dispõe sobre normas gerais básicas de proteção e defesa do usuário do serviço público do DF e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Alirio Neto
RELATOR: Dep. Rajão
PARECER: FAVORÁVEL

85.PROJETO DE LEI Nº 1.370/00

Dispõe sobre a criação no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, especificamente na Companhia de Polícia Rodoviária da PMDF, o Grupo de Teatro Rodovia.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL

86.PROJETO DE LEI Nº 1.387/00

Dispõe sobre obrigação das empresas concessionárias dos serviços públicos de fazer constar nas contas enviadas aos consumidores a existência de débitos anteriores, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Alirio Neto
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL

87.PROJETO DE LEI Nº 1.438/00

Institui o Programa de Apoio à Literatura no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Sílvia Linhares

RELATOR: Dep. Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL

88.PROJETO DE LEI Nº 1.483/00

Autoriza a reversão de servidores aposentados, na condição que especifica, e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Maninha

RELATOR: Dep. Renato Rainha

PARECER:

89.PROJETO DE LEI Nº 1.486/00

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de filmagem em boates localizadas no Distrito Federal.

AUTORA: Dep. Anilcéia Machado

RELATOR: Dep. Wilson Lima

PARECER: FAVORÁVEL

90.PROJETO DE LEI Nº 1.620/00

Inclui como permissionários do Programa do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal - PRÓ-DF, as feiras que menciona e dá outras providências.

AUTORES: Dep. Gim Argello e Edmar Pireneus

RELATOR: Dep. Sílvia Linhares

PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA

91.PROJETO DE LEI Nº 1.622/00

Institui a obrigatoriedade de atendimento pelos caixas das agências bancárias do Distrito Federal nos casos que menciona.

AUTOR: Dep. Wasny de Roure

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

PARECER:

92.PROJETO DE LEI Nº 1.634/00

Reconhece a festa do divino de Brasília como evento oficial do Distrito Federal.

AUTORES: Dep. Edmar Pireneus e Dep. Lúcia Carvalho

RELATOR: Dep. Wilson Lima

PARECER:

93.PROJETO DE LEI Nº 1.683/00

Dispõe sobre a criação do "Programa de Estímulo à Prática do Lazer no Distrito Federal - PRÓ-LAZER" e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

PARECER:

94.PROJETO DE LEI Nº 1.709/00

Dispõe sobre a abertura dos espaços esportivos, artísticos e sociais das escolas da rede pública de ensino no Distrito Federal para a atividades de lazer aos finais de semana e feriados e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

PARECER:

95.PROJETO DE LEI Nº 1.715/00

Institui o Prêmio Pró-Dança "Isadora Duncan" no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

RELATOR: Dep. Rajão

PARECER: FAVORÁVEL

96.PROJETO DE LEI Nº 1.719/00

Inclui as cooperativas de crédito nas regras relativas às consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos civis do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Renato Rainha

RELATOR: Dep. José Rajão

PARECER: FAVORÁVEL

97.PROJETO DE LEI Nº 1.770/00

Determina a introdução da "Educação Patrimonial" como um dos conteúdos básicos das matérias e atividades curriculares do sistema de ensino público e privado do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

PARECER:

98.PROJETO DE LEI Nº 1.777/00

Aprova o Projeto de Parcelamento da Subzona Habitacional 8 - acampamento do DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Paulo Tadeu e Adão Xavier

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

PARECER: FAVORÁVEL

99.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 360/00

Concede Título de Cidadã Honorária do Distrito Federal a Senhora JOSMELINA ALVES VIEIRA POERSCH.

AUTOR: Dep. Wilson Lima

RELATOR: Dep. Rajão

PARECER: FAVORÁVEL

100.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 366/00

Concede título de cidadã honorária de Brasília a senhora Fátima Nancy Andrighi.

AUTORES: Dep. Jorge Cauhy e Gim Argello

RELATOR: Dep. Sílvia Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

101.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 380/00

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA, Ministro do Superior Tribunal Militar.

AUTORA: Dep. Anilcéia Machado

RELATOR: Dep. Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL

102.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 399/00

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista CARLOS ZARUR.

AUTOR: Dep. Renato Rainha

RELATOR: Dep. José Rajão

PARECER: FAVORÁVEL

103.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414/00

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor MÁRIO SEBASTIÃO COUTINHO.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

PARECER: FAVORÁVEL

104.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 444/00

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista ANDRÉ GUSTAVO STUMPF.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

PARECER: FAVORÁVEL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**RESULTADO DA PAUTA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM DIA 22 DE MARÇO DE 2001****ATAS**

- Ata da 6ª Reunião Ordinária de 23/10/2000.

- Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 12/03/2001.

RESULTADO: APROVADAS.

PROPOSIÇÕES**ITEM 01****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 479/2001**

"Concede o Título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Alexandre Ruben Milito Gueiros."

AUTOR(a): Dep. José Rajão

RELATOR(a): Dep. Paulo Tadeu

PARECER: Favorável à matéria.

RESULTADO: APROVADO.

REQUERIMENTOS**1.Requerimento de autoria do Deputado Jorge Cauhy**

Requer o agendamento de seminário com entidades de cunho filantrópico para a realização de debates sobre a situação calamitosa em que essas se encontram.

RESULTADO: APROVADO.

2.Requerimento de autoria do Deputado Jorge Cauhy

"Requer o agendamento de seminário com instituições de saúde, pacientes e portadores de esclerose múltipla para realização de debates sobre a incidência da doença no Distrito Federal."

RESULTADO: APROVADO.

3.Requerimento de autoria do Deputado Paulo Tadeu

"Requer a realização de um seminário para debater o problema da desnutrição infantil no DF.

RESULTADO: APROVADO.

4.Requerimento de autoria do Deputado Paulo Tadeu

"Requer a realização de um seminário para debater o papel do estado no fomento ao esporte amador e profissional no Distrito Federal."

RESULTADO: APROVADO.

5.Requerimento de autoria do Deputado Paulo Tadeu

"Requer a realização de um seminário para debater a implementação dos conselhos tutelares no DF"

RESULTADO: APROVADO.

6.Requerimento de autoria dos Deputados Paulo Tadeu e Rodrigo Rollemberg

"Requer a realização de uma audiência pública para debater os objetivos da política cultural do Distrito Federal."

RESULTADO: APROVADO.

7. Requerimento de autoria dos Deputados Paulo Tadeu e Aguinaldo de Jesus

"Requer a realização de audiência pública para debater as mudanças e objetivos do setor energético do Distrito Federal."

RESULTADO: APROVADO.

8. Requerimento de autoria do Deputado Paulo Tadeu

"Requer a realização de um fórum para debater as causas do desemprego e as possibilidades de geração de emprego e renda no Distrito Federal"

RESULTADO: APROVADO.

09. Requerimento de autoria dos Deputados Paulo Tadeu

"Requer a realização de uma fórum em defesa de Brasília, patrimônio histórico e artístico da humanidade."

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Segurança, Deputado Rodrigo Rollemberg, nos termos do art. 78, inciso vi, do regimento interno, informo que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta comissão para proferirem parecer.

PRAZO DE RELATORIA: 14/03/2001 A 28/03/2001

PL Nº 1806/2001

CRIA O PROGRAMA PARA UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU BENS-TÁXI E OUTROS VEÍCULOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: DEP. SÍLVIO LINHARES

RELATOR: DEP. MARIA JOSÉ

PL Nº 1809/2001

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ADOTE UM CENTRO DE SAÚDE.

AUTOR: DEP. SÍLVIO LINHARES

RELATOR: DEP. MARIA JOSÉ

PL Nº 1813/2001

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. GIM ARGELLO

RELATOR: DEP. RODRIGO ROLLEMBERG

PL Nº 1815/2001

DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO DE ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NA AVENIDA W-3 E NOS EIXOS L E W DE BRASÍLIA-RAI

AUTOR: DEP. WASNY DE ROURE

RELATOR: DEP. MARIA JOSÉ

PL Nº 1817/2001

DISPÕE SOBRE A DISPENSA NO DF O USO DO CINTO DE SEGURANÇA PARA MOTORISTA DE TÁXI NO PERÍODO DE 22 AS 5 HORAS.

AUTOR: DEP. WILSON LIMA

RELATOR: DEP. JOSÉ RAJÃO

PL Nº 1818/2001

DISCIPLINA O USO DA LAQUEADURA E DA VASECTOMIA VOLUNTÁRIA, COMO UM DOS COMPONENTES DO PLANEJAMENTO FAMILIAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 9263 DE 15 DE JANEIRO DE 1996

AUTOR: DEP. MARIA JOSÉ

RELATOR: DEP. RODRIGO ROLLEMBERG

PL Nº 1819/2001

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE AVISOS NAS PORTAS DOS ELEVADORES INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

AUTOR: DEP. SÍLVIO LINHARES

RELATOR: DEP. RODRIGO ROLLEMBERG

PL Nº 1820/2001

OBRIÇA O PASSAGEIRO DE TÁXI A IDENTIFICAR-SE PREVIAMENTE COM O MOTORISTA.

AUTOR: DEP. WILSON LIMA

RELATOR: DEP. JOSÉ EDMAR

PL Nº 1825/2001

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS MATÉRIAS 'DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PENAL, COMO DISCIPLINAS OBRIGATORIAS NA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. WILSON LIMA

RELATOR: DEP. MARIA JOSÉ

PL Nº 1837/2001

INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE BOLSA UNIVERSITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. GIM ARGELLO

RELATOR: DEP. RODRIGO ROLLEMBERG

PL Nº 1841/2001

OBRIÇA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A CRIAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA, DAS CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE, NOS TERMOS DO PRESCRITO NO ART. 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 223, §§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

AUTOR: DEP. ALÍRIO NETO

RELATOR: DEP. RODRIGO ROLLEMBERG

PL Nº 1849/2001

INSTITUI O CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL DE MANUTENÇÃO (ISM) PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

AUTOR: DEP. WILSON LIMA

RELATOR: DEP. MARIA JOSÉ

PL Nº 1850/2001

PROÍBE A PRÁTICA DE LUTA LIVRE NO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. WILSON LIMA

RELATOR: DEP. MARIA JOSÉ

PL Nº 1859/2001

ESTABELECE NORMAS PARA A DISPOSIÇÃO DE LIXO RESIDENCIAL EM ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. PAULO TADEU

RELATOR: DEP. RODRIGO ROLLEMBERG

Lenon Custódio
LENNON CUSTÓDIO
Coordenador da CESS

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E SEGURANÇA**

PRAZO DE RELATORIA: 20/03/2001 A 02/04/2001

PL Nº 1866/2001

INSTITUI O 'PROGRAMA BOLSA-ESCOLA FAMILIAR' PARA A EDUCAÇÃO

AUTOR: DEP. MARIA JOSÉ

RELATOR: DEP. RODRIGO ROLLEMBERG

PL Nº 1874/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE PRESTAÇÃO COMUNITÁRIA QUE ESPECIFICA

AUTOR: DEP. RENATO RAINHA

RELATOR: DEP. WILSON LIMA

Lenon Custódio
LENNON CUSTÓDIO
Coordenador da CESS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputado Aguinaldo de Jesus, nos termos do art. 78, inc. VI do Regimento Interno, informa que, em 23/03/00, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo até 02/04/01.

01. PROJETO DE LEI Nº 1810/01

Dispõe sobre a proibição de as empresas prestadoras de serviços de telefonia celular fixarem prazo de validade na modalidade de aquisição de créditos a cartão.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares

RELATOR: Dep. Alírio Neto

02. PROJETO DE LEI Nº 1811/01

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias identificarem a razão social do estabelecimento e do fornecedor nas embalagens dos medicamentos por elas comercializados.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares

RELATOR: Dep. Aguinaldo de Jesus

03. PROJETO DE LEI Nº 1812/01

Dispõe sobre os registros de contratos de constituição de firmas na junta comercial do DF.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares

RELATOR: Dep. Chico Floresta

04. PROJETO DE LEI Nº 1830/01

Dispõe sobre a devolução integral de taxas de matrícula efetuadas em estabelecimentos de ensino na rede privada no Distrito Federal, no caso de desistência.

AUTOR: Dep. Chico Floresta

RELATOR: Dep. Nijed Zakour

05. PROJETO DE LEI Nº 1839/01

Torna obrigatório que as concessionárias de serviço público de telefonia fixa e celular no DF, responsáveis pela emissão da fatura telefônica, discrimine na fatura de cobrança telefônica, informações detalhadas referentes aos pulsos efetuados pelo consumidor, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. José Tatiko

06. PROJETO DE LEI Nº 1846/01

Dispõe sobre a extinção da cobrança de tarifas e taxas de consumo mínimas ou assinatura básica pelas empresas públicas ou concessionárias de serviços de água, luz e gás no DF e da outras providências.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Nijed Zakour

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 116 /2001

O Secretário Executivo/3ª Secretaria do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:

Indeferir, em conformidade com o § 2º do art. 154 do RI-CLDF e considerando o que consta do Memorando nº 075/2001-SACP, o Requerimento nº 1462/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1385/94 e 1596/2000, uma vez que o PROJETO DE LEI nº 1385/94 encontra-se com sua tramitação concluída nas Comissões Permanentes.

Brasília, 22 de Março de 2001.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 117 /2001

O Secretário Executivo/3ª Secretaria do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1461/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado RENATO RAINHA, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1627/2000 e 493/99, face o que consta do

Memorando nº 074/2001-SACP e em conformidade com o disposto no art. 154 do RI-CLDF.

Brasília, 22 de Março de 2001.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 118 /2001

O Secretário Executivo/3ª Secretaria do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1506/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado JOSÉ RAJÃO, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1741/2000 e 434/99, face o contido no Memorando nº 077/2001-SACP e em conformidade com o disposto no art. 154 do RI-CLDF.

Brasília, 22 de Março de 2001.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

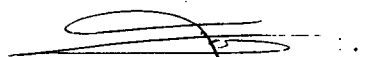
PORTARIA Nº 119 /2001

O Secretário Executivo/3ª Secretaria do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:

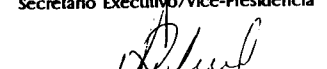
Indeferir, em conformidade com o § 2º do art. 154 do RI-CLDF e face o contido no Memorando nº 091/2001-SACP, o Requerimento nº 1536/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado RENATO RAINHA, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1837/2001 e 500/95, uma vez que o PROJETO DE LEI nº 500/95 encontra-se com sua tramitação concluída nas Comissões Permanentes.

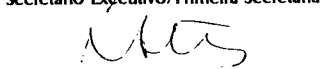
Brasília, 22 de março de 2001.


GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
 Secretário-Geral/Presidência


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
 Secretário Executivo/Vice-Presidência


MOISÉS JOSÉ MARQUES
 Secretário Executivo/Primeira Secretaria


OSIEL RIBEIRO DA SILVA
 Secretário Executivo/Segunda Secretaria


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Secretário Executivo/Terceira Secretaria
PORTARIA Nº 120, DE 22 DE MARÇO DE 2001

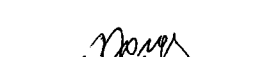
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas pelo art. 4º, V, d, da Resolução n. 168/2000, e de acordo com o contido no Processo nº 001 1856/98,

RESOLVE:

AUTORIZAR o exercício em caráter transitório a partir de 19.3.2001, no Setor de Material, da servidora NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 11.880-32, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria profissional de Técnico de Administração, lotada no Setor de Patrimônio.


GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
 Secretário-Geral /Presidência


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
 Secretário Executivo /Vice-Presidência


MOISÉS JOSÉ MARQUES
 Secretário Executivo /1ª Secretaria


OSIEL RIBEIRO DA SILVA
 Secretário Executivo /2ª Secretaria

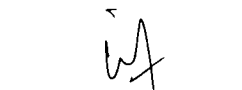

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Secretário Executivo /3ª Secretaria
Atos Administrativos**ATO DO PRESIDENTE Nº137, DE 2001**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **RAIMUNDO MANFREDO MELO**, do cargo em comissão de Assistente de Gerente, CL-12, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL. (Processo nº 001.00561/99).

Brasília, 22 de março de 2001.

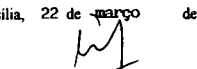

Deputado GIM ARGELLO
 Presidente
ATO DO PRESIDENTE Nº 138, DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

NAMEAR ERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gerente, CL-12, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL. (Processo nº 001-00420/01-CLDF).

Brasília, 22 de março de 2001.

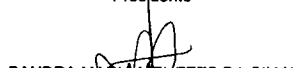

Deputado GIM ARGELLO
 Presidente
Fascal**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FASCAL**

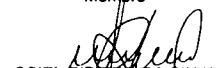
Às 10 horas do dia 22 de março de 2001, na sala de reuniões da Presidência, com a presença dos Senhores Conselheiros: Getúlio Soares Novaes Frota, Arelcio Alexandre Gazal, Sandra Maria Menezes da Silva, Osiel Ribeiro da Silva, José Antonio Prates, Célia Aparecida Moura Xavier e Vera Lúcia da Silva, reuniu-se o Conselho de Administração do FASCAL. Iniciando-se os trabalhos, foram apreciados os itens da pauta de convocação (MEMO CIRC. 001/2001), e deliberados conforme a seguir relacionados: 1) Eleição do Presidente do Conselho do Fascal para o Biênio 2001/2002. **DELIBERAÇÃO:** O Conselho elegeu por unanimidade o candidato único o membro **OSIEL RIBEIRO DA SILVA** como Presidente do Conselho de Administração do FASCAL para o biênio 2001/2002, e como Vice-Presidente o membro **ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL**. 2) Apreciação do Relatório Geral do Fascal do Ano de 2000. **DELIBERAÇÃO:** O Conselho tomou conhecimento do Relatório Geral, sendo que o Presidente do Conselho no biênio de 1999/2000 Dr. **ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL**, parabenizou o Gerente Coordenador do FASCAL (Biênio 1999/2000) Sr. **GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA** pela excelente administração realizada neste período. 3) Processo nº 001.2178/2000 - **DIVINO DOS SANTOS RABELO** - Requer o não cumprimento de carência para continuar no FASCAL. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar o requerimento do servidor, e que nos casos similares seja aplicada a mesma decisão. 4) Processo nº 001.2540/2000 - Regulamentação de Sessões de Escleroterapia. **DELIBERAÇÃO:** O benefício permanece inalterado, sendo que o quantitativo de sessões diminuirá de 20 (vinte) para 10 (dez) no período de 12 (doze) meses. O Conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO PRATES** registra seu voto contrário à decisão aprovada, e favorável à instituição de um período probatório para que o FASCAL possa se adaptar a autorização das sessões (antes feitas pela Junta Médica da CLDF), ficando essas limitadas a 10 (dez) a cada 12 (doze) meses. 5) Processo nº 001.2096/2000 - **CÂNDIDA MARIA PEIXOTO TAVARES** - Autorização para realização de FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA de sua dependente. **DELIBERAÇÃO:** Tendo em vista a solicitação constante dos autos, o Conselho deliberou pelo arquivamento do processo. 6) Processo nº 001.0514/2000 - **JOSÉ AFONSO DE SOUZA CAMBOIM** - Realização de Sessões de Escleroterapia. **DELIBERAÇÃO:** Solicitar que o paciente seja avaliado pela Junta Médica da CLDF, e que esta se pronuncie a respeito do assunto, para posterior avaliação desse Conselho. 7) Processo nº 001.0059/2001 - **ARTHUR OSCAR GUIMARÃES** - Ressarcimento de valores pagos. **DELIBERAÇÃO:** O Conselho solicita ao FASCAL a complementação das informações necessárias para posterior deliberação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, e eu, **MIRANDA**, secretário do Conselho, lavro a presente que lida e aprovada, vai assinada e rubricada por mim e pelos(as) Conselheiros(as).

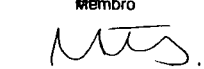
Sala de reuniões da Presidência, 22 de março de 2001.

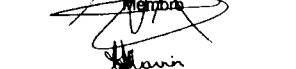

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
 Presidente

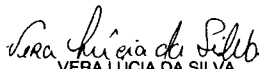

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
 Membro


SANDRA MARIA MENEZES DA SILVA
 Membro


OSIEL RIBEIRO DA SILVA
 Membro


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Membro


CÉLIA APARECIDA MOURA XAVIER
 Membro


VERA LÚCIA DA SILVA
 Membro


MARCO ANTONIO MARQUES MIRANDA
 Secretário

Reconhecimento de Dívida

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-306799. Favorecido: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde. Valor: R\$750 (setecentos e cinquenta reais). Objeto: atender despesa com inscrição de servidores no Seminário II-Plano de saúde nas empresas - adaptando sua gestão, realizado 2 e 3 de dezembro de 1999, em São Paulo. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-110800. Favorecido: EMBRATUR - Inst. Brasileiro de Turismo. Valor: R\$1.584,88 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Objeto: ressarcimento despesa com servidor Hudson da Silva Melo, cedido a esta Casa, ref. dezembro/2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-028700. Favorecido: Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Valor: R\$882,82 (oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Objeto: ressarcimento despesa com servidor Joaquin V. Torres, cedido a esta Casa, ref. dezembro/2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-189594. Favorecido: Fernando Antônio de Aquino Pavie. Valor: R\$8.161,84 (oito mil cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Objeto: atender despesa com pagamento alteração incorporação de décimos - GDF ref. 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-216495. Favorecido: Luiz Humberto de Faria Del Isola. Valor: R\$12.197,97 (doze mil cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos). Objeto: atender despesa com pagamento alteração de incorporação de décimos - CLDF ref. 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-137199. Favorecido: Minist. Agricultura Abast. Reforma Agrária. Valor: R\$25.588,43 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos). Objeto: Ressarcimento despesas com os servidores Antônio Carlos P. Lima; Adelson M. Godoy; Edson de Lima; Eloísa Helena S. Melo; José Humberto Pereira; José de Jesus Gomes; Leda Maria R. Costa; Marcos de Alencar Dantas; e Vicente Dias de Lima cedidos à CLDF, referente aos meses de novembro e dezembro de 1999. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-111000. Favorecido: Minist. Agricultura Abast. Reforma Agrária. Valor: R\$33.396,21 (trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos). Objeto: Ressarcimento despesas com os servidores Antônio Carlos P. Lima; Adelson M. Godoy; Edson de Lima; Eloísa Helena S. Melo; Jorge Antônio G. Vidal; José Humberto Pereira; José de Jesus Gomes; Leda Maria R. Costa; Marcos de Alencar Dantas; Marissol L. Guimarães; e Vicente Dias de Lima cedidos à CLDF, referente aos meses de agosto a dezembro de 2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-073400. Favorecido: Ministério da Ciência e Tecnologia. Valor: R\$4.439,57 (quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Objeto: ressarcimento despesa com servidor Anilson Araújo Machado cedido a esta Casa, ref. dezembro/2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

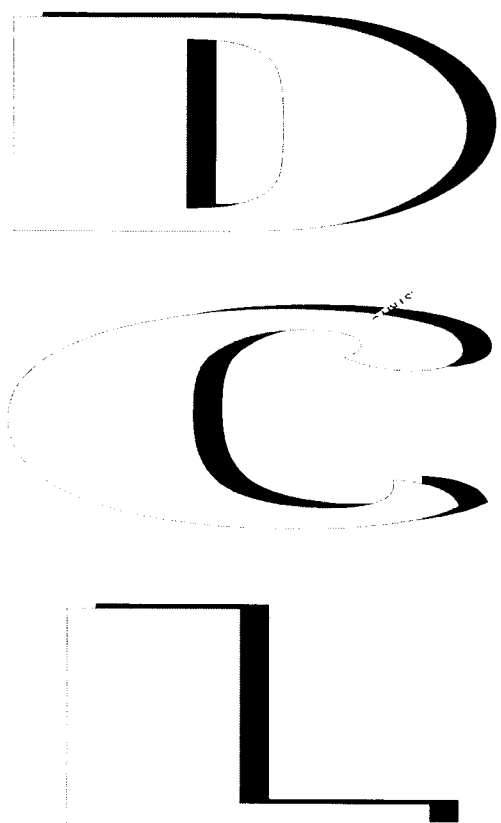
Processo nº 001-073500. Favorecido: Ministério da Justiça. Valor: R\$99,91 (noventa e nove reais e noventa e um centavos). Objeto: ressarcimento despesa com servidores Anedir Ferreira Araújo, Mary Lúcia B. Gomes e Eliana Amorim Soares, cedidos a esta Casa, ref. dezembro/2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-074100. Favorecido: Ministério das Comunicações. Valor: R\$215,34 (duzentos e quinze reais e trinta e quatro centavos). Objeto: ressarcimento despesa com servidor Walter Francisco Lopes, cedido a esta Casa, ref. dezembro/2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-074400. Favorecido: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Valor: R\$2.222,70 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos). Objeto: ressarcimento despesa com servidores Paulo Elói Nappo, Vilmar Gomes Leite e Carlos G. da S. Fernandes, cedidos a esta Casa, ref. dezembro/2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-028300. Favorecido: Superior Tribunal de Justiça - STJ. Valor: R\$2.942,11 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e onze centavos). Objeto: ressarcimento despesa com servidor José Benedito de Oliveira cedido a esta Casa, ref. dezembro/2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-028200. Favorecido: Supremo Tribunal Federal. Valor: R\$2.678,44 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Objeto: ressarcimento servidor Osiel Ribeiro da Silva cedido a esta Casa, ref. dezembro/2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Nogueira Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.



Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.

Câmara Legislativa do
Distrito Federal

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica